



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2012

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2012.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-2012 [ALTERADA].....	6
RESOLUÇÃO CC-2, DE 9-1-2012	7
RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-1-2012 [ALTERADA].....	8
RESOLUÇÃO CC-4, DE 9-1-2012 [ALTERADA].....	9
RESOLUÇÃO CC-5, DE 9-1-2012	10
RESOLUÇÕES DE 9-1-2012 [REPUBLICADAS]	11
RESOLUÇÃO CC-6, DE 10-1-2012	12
RESOLUÇÃO CC-7, DE 12-1-2012	13
RESOLUÇÃO CC-8, DE 12-1-2012	14
RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-1-2012 [ALTERADA]	15
RESOLUÇÕES DE 9-1-2012 [PUBLICADAS NOVAMENTE]	16
RESOLUÇÃO DE 12-1-2012 [PUBLICADA NOVAMENTE]	17
RESOLUÇÃO CC-10, DE 13-1-2012	18
RESOLUÇÃO CC-11, DE 13-1-2012	19
RESOLUÇÃO CC-12, DE 13-1-2012	20
RESOLUÇÃO DE 13-1-2012	21
RESOLUÇÃO CC-13, DE 16-1-2012	22
RESOLUÇÃO CC-14, DE 18-1-2012	23
RESOLUÇÃO CC-15, DE 18-1-2012	24
RESOLUÇÃO CC-16, DE 18-1-2012	25
RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-1-2012 [ALTERADA]	27
RESOLUÇÃO DE 19-1-2012	28
RESOLUÇÃO DE 23-1-2012	29
RESOLUÇÃO CC-18, DE 30-1-2012	30
RESOLUÇÃO CC-19, DE 30-1-2012	31
RESOLUÇÕES DE 1º-2-2012.....	32
RESOLUÇÕES DE 2-2-2012	33
RESOLUÇÕES DE 3-2-2012	34
RESOLUÇÃO CC-20, DE 8-2-2012	35
RESOLUÇÃO CC-21, DE 8-2-2012	36
RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-2-2012	37
RESOLUÇÕES DE 9-2-2012	38
RESOLUÇÃO DE 14-2-2012	39
RESOLUÇÃO CC-23, DE 16-2-2012	40
RESOLUÇÃO CC-24, DE 16-2-2012	41
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 22-2-2012	42
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 22-2-2012*	43
RESOLUÇÃO CC-25, DE 23-2-2012	44
RESOLUÇÃO CC-26, DE 27-2-2012	45
RESOLUÇÃO CC-27, DE 29-2-2012	46
RESOLUÇÃO CC-28, DE 29-2-2012	47
RESOLUÇÃO CC-29, DE 1º-3-2012.....	48
RESOLUÇÃO CC-30, DE 2-3-2012	49
RESOLUÇÃO CC-31, DE 2-3-2012	50
RESOLUÇÃO CC-32, DE 6-3-2012	51
RESOLUÇÃO CC-33, DE 6-3-2012	52
RESOLUÇÃO DE 6-3-2012	53
RESOLUÇÃO DE 7-3-2012	54
RESOLUÇÃO CC-34, DE 12-3-2012	55
RESOLUÇÃO CC-35, DE 13-3-2012	56
RESOLUÇÃO CC-36, DE 16-3-2012	57
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 19-3-2012	58
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 19-3-2012	59
RESOLUÇÃO CC-37, DE 19-3-2012	60
RESOLUÇÃO CC-38, DE 20-3-2012	61
RESOLUÇÃO DE 20-3-2012	62
RESOLUÇÃO CC-39, DE 21-3-2012	63
RESOLUÇÃO CC-40, DE 21-3-2012	64
RESOLUÇÃO CC-41, DE 23-3-2012	65



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

RESOLUÇÃO CC-42, DE 23-3-2012	66
RESOLUÇÃO DE 23-3-2012	67
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 28-3-2012 [REPUBLICADA]	68
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-2, DE 28-3-2012 [REPUBLICADA]	72
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 28-3-2012 [REPUBLICAÇÃO] [REVOGADA]	77
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-2, DE 28-3-2012 [REPUBLICAÇÃO]	81
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-3, DE 30-3-2012	87
RESOLUÇÃO CC-43, DE 4-4-2012	88
RESOLUÇÃO CC-44, DE 9-4-2012	89
RESOLUÇÃO CC-45, DE 9-4-2012	90
RESOLUÇÃO CC-46, DE 12-4-2012	91
RESOLUÇÃO CC-47, DE 12-4-2012	92
RESOLUÇÃO CC-48, DE 13-4-2012	93
RESOLUÇÃO CC-49, DE 17-4-2012	94
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR-1, DE 20-4-2012	95
RESOLUÇÃO CC-50, DE 23-4-2012	96
RESOLUÇÃO CC-51, DE 23-4-2012	97
RESOLUÇÃO CC-52, DE 23-4-2012	98
RESOLUÇÃO DE 23-4-2012	99
RESOLUÇÃO CC-53, DE 27-4-2012	100
RESOLUÇÃO DE 3-5-2012	101
RESOLUÇÃO CC-54, DE 4-5-2012	102
RESOLUÇÃO CC-55, DE 8-5-2012	105
RESOLUÇÃO CC-56, DE 9-5-2012	106
RESOLUÇÃO CC-57, DE 9-5-2012	107
RESOLUÇÃO CC-58, DE 15-5-2012	108
RESOLUÇÃO CC-59, DE 16-5-2012	109
RESOLUÇÃO CC-60, DE 16-5-2012	110
RESOLUÇÃO CC-61, DE 17-5-2012 [ALTERADA]	111
RESOLUÇÃO CC-62, DE 22-5-2012	112
RESOLUÇÃO CC-63, DE 23-5-2012	113
RESOLUÇÃO CC-64, DE 23-5-2012	114
RESOLUÇÃO DE 23-5-2012	115
RESOLUÇÃO CC-65, DE 25-5-2012	116
RESOLUÇÃO CC-66, DE 25-5-2012	117
RESOLUÇÃO DE 28-5-2012	118
RESOLUÇÃO CC-67, DE 29-5-2012	119
RESOLUÇÃO CC-68, DE 6-6-2012	121
RESOLUÇÃO CC-69, DE 6-6-2012 [ALTERADA]	122
RESOLUÇÃO DE 6-6-2012	123
RESOLUÇÃO CC-70, DE 11-6-2012	124
RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-6-2012 [ALTERADA]	125
RESOLUÇÃO DE 11-6-2012	126
RESOLUÇÃO DE 12-6-2012	127
RESOLUÇÃO CC-72, DE 14-6-2012	128
RESOLUÇÃO DE 14-6-2012	129
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 15 DE JUNHO DE 2012 [REVOGADA]	130
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 15 DE JUNHO DE 2012	133
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 15 DE JUNHO DE 2012 [REVOGADA]	135
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 15 DE JUNHO DE 2012	138
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 15 DE JUNHO DE 2012 [REVOGADA]	139
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 15 DE JUNHO DE 2012	145
RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-6-2012	146
RESOLUÇÃO CC-74, DE 18-6-2012	147
RESOLUÇÃO CC-75, DE 18-6-2012	148
RESOLUÇÃO CC-76, DE 19-6-2012	149
RESOLUÇÃO DE 19-6-2012	150
RESOLUÇÃO CC-77, DE 21-6-2012	151
RESOLUÇÃO CC-78, DE 25-6-2012	152
RESOLUÇÃO CC-79, DE 25-6-2012	153
RESOLUÇÕES DE 25-6-2012	154
RESOLUÇÃO CC-80, DE 26-6-2012	155
RESOLUÇÃO CC-81, DE 27-6-2012	156



Gov^o do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

RESOLUÇÃO CC-82, DE 28-6-2012	157
RESOLUÇÃO CC-83, DE 29-6-2012	158
RESOLUÇÃO DE 29-6-2012	159
RESOLUÇÃO CC-84, DE 5-7-2012	160
RESOLUÇÃO CC-85, DE 13-7-2012	161
RESOLUÇÃO CC-86, DE 13-7-2012	162
RESOLUÇÃO CC-87, DE 13-7-2012	163
RESOLUÇÃO CC-88, DE 16-7-2012	164
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 19-7-2012 [REVOGADA]	165
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-9, DE 19-7-2012 [REVOGADA]	169
RESOLUÇÃO CC-89, DE 20-7-2012	170
RESOLUÇÃO CC-90, DE 20-7-2012	171
RESOLUÇÃO CC-91, DE 25-7-2012	172
RESOLUÇÃO CC-92, DE 27-7-2012	173
RESOLUÇÃO CC-93, DE 31-7-2012	174
RESOLUÇÃO CC-94, DE 3-8-2012	175
RESOLUÇÃO CC-95, DE 8-8-2012 [ALTERADA]	176
RESOLUÇÃO DE 14-8-2012	177
RESOLUÇÃO CC-96, DE 15-8-2012	178
RESOLUÇÃO CC-97, DE 16-8-2012	179
RESOLUÇÃO DE 16-8-2012	180
RESOLUÇÃO CC-98, DE 20-8-2012	181
RESOLUÇÃO DE 21-8-2012	182
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 22-8-2012 (RETIFICADA*) RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 22-8-2012	183
RESOLUÇÃO CC-99, DE 23-8-2012	184
RESOLUÇÃO CC-100, DE 27-8-2012	185
RESOLUÇÃO CC-101, DE 28-8-2012	186
RESOLUÇÃO CC-102, DE 29-8-2012	187
RESOLUÇÃO CC-103, DE 29-8-2012	188
RESOLUÇÃO CC-104, DE 4-9-2012	189
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 23-8-2012 [RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 22/08/2012] ...	190
RESOLUÇÃO CC-105, DE 5-9-2012	191
RESOLUÇÃO CC-106, DE 5-9-2012	192
RESOLUÇÃO CC-107, DE 6-9-2012	193
RESOLUÇÃO CC-108, DE 6-9-2012	194
RESOLUÇÃO CC-109, DE 11-9-2012	195
RESOLUÇÃO CC-110, DE 11-9-2012 [ALTERADA]	196
RESOLUÇÃO CC-111, DE 11-9-2012 [ALTERADA]	197
RESOLUÇÃO DE 11-9-2012	198
RESOLUÇÃO CC-112, DE 12-9-2012	199
RESOLUÇÃO CC-113, DE 14-9-2012	200
RESOLUÇÃO CC-114, DE 18-9-2012	201
RESOLUÇÃO CC-115, DE 18-9-2012	202
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CM-1, DE 19-9-2012	203
RESOLUÇÃO DE 21-9-2012	206
RESOLUÇÃO CC-116, DE 24-9-2012	207
RESOLUÇÃO CC-117, DE 26-9-2012	208
RESOLUÇÃO DE 26-9-2012	209
RESOLUÇÃO CC-118, DE 27-9-2012	210
RESOLUÇÃO CC-119, DE 27-9-2012	211
RESOLUÇÃO CC-120, DE 27-9-2012 [REPUBLICADA]	212
RESOLUÇÃO CC-120, DE 27-9-2012 [REPUBLICAÇÃO]	213
RESOLUÇÃO CC-121, DE 28-9-2012	214
RESOLUÇÃO CC-122, DE 4-10-2012	215
RESOLUÇÃO CC-123, DE 4-10-2012	216
RESOLUÇÃO CC-124, DE 4-10-2012	217
RESOLUÇÕES DE 4-10-2012	218
RESOLUÇÃO CC-125, DE 10-10-2012	219
RESOLUÇÃO DE 10-10-2012	220
RESOLUÇÃO CC-126, DE 11-10-2012	221
RESOLUÇÃO CC-127, DE 11-10-2012	222
RESOLUÇÃO DE 11-10-2012	223



Gov^o do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

RESOLUÇÃO CC-128, DE 17-10-2012	224
RESOLUÇÃO CC-129, DE 22-10-2012	225
RESOLUÇÃO CC-130, DE 29-10-2012	226
RESOLUÇÃO CC-131, DE 29-10-2012	227
RESOLUÇÃO CC-132, DE 30-10-2012	228
RESOLUÇÃO CC-133, DE 30-10-2012	229
RESOLUÇÃO CC-134, DE 30-10-2012	230
RESOLUÇÃO CC-135, DE 31-10-2012	231
RESOLUÇÃO CC-136, DE 6-11-2012	232
RESOLUÇÃO CC-137, DE 7-11-2012	233
RESOLUÇÃO CC-138, DE 7-11-2012 [ALTERADA]	234
RESOLUÇÃO CC-139, DE 12-11-2012	235
RESOLUÇÃO CC-140, DE 13-11-2012	236
RESOLUÇÃO CC-141, DE 13-11-2012	237
RESOLUÇÃO CC-142, DE 14-11-2012	238
RESOLUÇÃO CC-143, DE 14-11-2012	239
RESOLUÇÃO DE 14-11-2012	240
RESOLUÇÃO CC-144, DE 19-11-2012	241
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 21-11-2012 [REVOGADA]	242
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR-2, DE 21-11-2012	246
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SGP/SPDR-4, DE 21-11-2012	249
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 23-11-2012...	252
RESOLUÇÃO CC-145, DE 26-11-2012	253
RESOLUÇÃO DE 26-11-2012	254
RESOLUÇÃO CC-146, DE 27-11-2012	255
RESOLUÇÃO CC-147, DE 27-11-2012	256
RESOLUÇÃO CC-148, DE 28-11-2012	257
RESOLUÇÃO CC-149, DE 28-11-2012 [REPUBLICADA]	258
RESOLUÇÕES DE 28-11-2012	259
RESOLUÇÃO CC-149, DE 28-11-2012 [REPUBLICADA]	260
RESOLUÇÕES DE 29-11-2012	261
RESOLUÇÃO CC-150, DE 4-12-2012	262
RESOLUÇÃO CC-149, DE 28-11-2012 [REPUBLICAÇÃO]	263
RESOLUÇÃO CC-151, DE 10-12-2012	264
RESOLUÇÃO CC-152, DE 12-12-2012	265
RESOLUÇÃO CC-153, DE 12-12-2012	266
RESOLUÇÃO CC-154, DE 19-12-2012	267
RESOLUÇÃO CC-155, DE 19-12-2012	268
RESOLUÇÃO CC-156, DE 21-12-2012	269
RESOLUÇÃO CC-157, DE 21-12-2012	270
RESOLUÇÃO CC-158, DE 27-12-2012	271
RESOLUÇÃO CC-159, DE 27-12-2012	272



RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-55, de 8-5-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

- I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- III - da Secretaria da Fazenda;
- IV - da Secretaria de Gestão Pública;
- V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

- I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
- II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-2, DE 9-1-2012

Institui Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-3, DE 9-1-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-45, de 9-4-2012](#)

Institui Grupo Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta e de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no exercício da competência deferida no art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

- I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- III - da Secretaria da Fazenda;
- IV - da Secretaria de Gestão Pública;
- V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

- I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
- II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-4, DE 9-1-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-35, de 13-3-2012](#)

Alterada pela [Resolução CC-62, de 22-5-2012](#)

Alterada pela [Resolução CC-103, de 29-8-2012](#)

Institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-5, DE 9-1-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71-2011](#), que institui Grupo Técnico, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -CPTM, fica prorrogado por 120 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-11-2011.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6



RESOLUÇÕES DE 9-1-2012 [REPUBLICADAS]

Designando:

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-1-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares:

Rubens Emil Cury, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Marcelo Sacenco Asquino, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Antonio Vaz Serralha, da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Gestão Pública; Sílvia Helena Nogueira Nascimento, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-2-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo:

Felipe Lascane Neto, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Maria Luísa de Oliveira Grieco, da Casa Civil; Isamu Otake, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Regiane Braz Azevedo de Souza, da Secretaria da Fazenda; Gabriela Toledo Silva, da Secretaria de Gestão Pública; Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-3-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual:

Carlos de Almeida Prado Bacellar, da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Paulo Marques Varanda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Philippe Duchateau, da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Gestão Pública; Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-4-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos:

Haino Burmester, da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Nadyr Maria Salles Seguro, da Casa Civil; Paulo Marques Varanda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Philippe Duchateau, da Secretaria da Fazenda; Sandra de Castro Melo, da Secretaria de Gestão Pública; Celso Jesus Mogioni, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 10/01/2012, p. 6

Republicação: DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-6, DE 10-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-133.420-11, discriminados nos seguintes ofícios: 8GB-174-200-11, processo Fussesp-110.966-11; 4BPMI-421-40-11, processo Fussesp-123.948-11; 4BPMI-423-40-11, processo Fussesp-123.949-11; 4BPMI-426-40-11, processo Fussesp-123.952-11; 4BPMI-428-40-11, processo Fussesp-123.953-11; 25BPMM-170-40-11, processo Fussesp-123.956-2011; 6BPMI-153-500-11, processo Fussesp-123.993-11; 5GB-114-803-11, processo Fussesp-123.996-11; 3ºBPRv-21-104-11, processo Fussesp-124.285-11; 16BPMM-408-4-2011, processo Fussesp-124.484-11; 21BPMI-108-4-11, processo Fussesp-125.169-11; 51BPMM-284-4-11, processo Fussesp-125.502-11; CPRv-1127-0.9.1-11, processo Fussesp-125.632-11; CPM-107-14-11, processo Fussesp-125.807-11; 27ºBPMI-91-40-11, processo Fussesp-126.682-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/01/2012, p. 21



RESOLUÇÃO CC-7, DE 12-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-134.733-11, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. N.SUPRI/ITAL-19-11, processo Fussesp-110.965-11; of. RGTMEEX-89-11, processo Fussesp-125.678-11; of. N.SUPRI/ITAL-22-11, processo Fussesp-129.529-11.

II - Secretaria da Educação: of. 300-11, processo Fussesp-123.149-11; of. 313-11, processo Fussesp-127.218-11; of. CEE-28-11, processo Fussesp-130.059-11.

III - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 94-11, processo Fussesp-123.277-11; of. 97-11, processo Fussesp-123.277-11; of. 99-11, processo Fussesp-129.523-11; of. 101-11, processo Fussesp-129.527-11; of. 102-11, processo Fussesp-129.528-11.

IV - Secretaria da Habitação: of. da-13-11, processo Fussesp-123.694-11.

V - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 7-11, processo Fussesp-126.432-2011.

VI - Secretaria de Turismo: of. 124-11, processo Fussesp-126.433-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-8, DE 12-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-135.810-11, discriminados nos seguintes ofícios:

26BPMI-170-4-11, processo Fussesp-126.792-11; 26BPMI-190-4-11, processo Fussesp-126.793-11; 26BPMI-191-4-11, processo Fussesp-126.794-11; CPChq-46-4-11, processo Fussesp-127.210-11; CPAM2-7-3.4-11, processo Fussesp-127.213-11; 37BPMM-20-4.4-11, processo Fussesp-127.625-2011; 2BPChq-234-7-11, processo Fussesp-127.630-11; 38ºBPMI-103-4-11, processo Fussesp-127.992-11; APMBB-13-421-11, processo Fussesp-128.337-11; GRPAe-53-131-11, processo Fussesp-128.546-11; CPAM8-96-410-11, processo Fussesp-129.265-11; CPI2-60-101-11, processo Fussesp-129.855-11; CorregPM-107-232-11, processo Fussesp-129.858-11; SECCOM-151-11, processo Fussesp-129.860-11; 36BPMI-230-40-11, processo Fussesp-128.944-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-1-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-31, de 2-3-2012](#)

Alterada pela [Resolução CC-51, de 23-4-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. I e III a V e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÕES DE 9-1-2012 [PUBLICADAS NOVAMENTE]

Designando, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-1, de 9-1-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares:

Rosmary Correa e Rubens Emil Cury, ambos da Casa Civil, cabendo a primeira indicada exercer a coordenação dos trabalhos; Marcelo Sacenco Asquino, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Antonio Vaz Serralha, da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Gestão Pública; Silvia Helena Nogueira Nascimento, da Procuradoria Geral do Estado.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 12-1-2012 [PUBLICADA NOVAMENTE]

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-9, de 12-1-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista:

Ulrich Hoffmann, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Iara Fernandes, da Casa Civil; Gustavo Carvalho Tapia Lira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Caio Augusto de Oliveira Casella, da Secretaria da Fazenda; Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública; Vinicius Teles Sanches, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 13/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-10, DE 13-1-2012

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 56º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 13 a 16-3-2012, na cidade de São Vicente, no Centro de Convenções Costa da Mata Atlântica.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-11, DE 13-1-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas visando a adoção de uma metodologia para classificação e monitoramento do estado de conservação dos bens tombados, com a respectiva tutela dos bens considerados em risco alto e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas visando a adoção de uma metodologia para classificação e monitoramento do estado de conservação dos bens tombados, com a respectiva tutela dos bens considerados em risco alto.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

- I - da Secretaria de Cultura, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil, que exercerá a relatoria dos trabalhos;
- III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV - da Secretaria da Fazenda;
- V - da Secretaria de Gestão Pública;
- VI - da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;
- VIII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. I e III a VII deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

- I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
- II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-12, DE 13-1-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à reorganização administrativa do Estado e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

Considerando os diferentes recortes administrativos regionais existentes no Estado, baseados em diferentes formas de agregação dos municípios, muitas vezes sem subordinação absoluta à divisão regional em regiões administrativas, de governo e metropolitanas;

Considerando a importância da integração das ações regionais, incluindo aquelas afetas aos municípios, no desenvolvimento de ações estratégicas de gestão; e

Considerando a necessidade de reforçar o papel da unidade regional governamental na promoção do desenvolvimento e no atendimento das demandas regionais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à reorganização administrativa do Estado.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. I e III a V deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 13-1-2012

Designando, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da [Resolução CC-61-2011](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de proceder à organização dos trabalhos técnicos para o desenvolvimento e implementação do Complexo Cultural Luz:

Marília Marton, da Secretaria da Cultura, em substituição a Valéria Rossi Domingos, que fica dispensada;

Vivian Satiro de Oliveira, da Casa Civil, em substituição a Fernando de Andrade Franco Malagrino, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 14/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-13, DE 16-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-136.052-11, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 6.722-11, processo Fussesp-122.549-11; of. 3.688-11, processo Fussesp-122.707-11; of. 9.331-11, processo Fussesp-122.761-11; of. CS/CIE-787-11, processo Fussesp-125.171-11; of. 9.402-11, processo Fussesp-125.176-11; of. 10.562-11, processo Fussesp-127.498-11; of. 7.876-11, processo Fussesp-127.499-11; of. 8.268-11, processo Fussesp-131.797-11; of. 730-11, processo Fussesp-131.798-11.

II - Secretaria da Educação: of. 39-11, processo Fussesp-127.209-11; of. CEI/da-367-11, processo Fussesp-130.486-11; of. CEI/da-368-11, processo Fussesp-130.486-11.

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN/CA/NICA-383-11, processo Fussesp-131.345-11; of. CBRN/CA/NICA-384-11, processo Fussesp-131.345-11; of. CBRN/CA/NICA-385-11, processo Fussesp-131.345-11; of. CBRN/CA/NICA-386-11, processo Fussesp-131.345-11; of. CBRN/CA/NICA-390-11, processo Fussesp-131.346-11; of. CBRN/CA/NICA-391-11, processo Fussesp-131.346-11; of. CBRN/CA/NICA-392-11, processo Fussesp-131.346-11; of. CBRN/CA/NICA-393-11, processo Fussesp-131.346-11; of. 76-2011, processo Fussesp-132.034-11; of. 77-11, processo Fussesp-132.034-11.

IV - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A-62-11, processo Fussesp-130.747-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-14, DE 18-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-3.120-12, discriminados nos seguintes ofícios: nº 39 de 2011, processo Fussesp-121.853-11; 38-11, processo Fussesp-121.924-11; 172-11, processo Fussesp-122.355-11; 7.026-11, processo Fussesp-123.124-11; 127-11, processo Fussesp-124.104-11; Sempa 31-11, processo Fussesp-127.833-11; Sempa 34-11, processo Fussesp-130.061-2011; 4-11, processo Fussesp-130.479-11; 261-11, processo Fussesp-134.750-11; 39-11, processo Fussesp-137.206-11; 43-11, processo Fussesp-137.206-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-15, DE 18-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento ao Of. 1.091-11:

- a) materiais da EE. Deputado Claro César, conforme Of. 10-11;
- b) materiais da EE. Profª Dirce Leopoldina Cintra Villas Boas, conforme Of. 11-11;
- c) materiais da EE. Profª Gabriella Monteiro de Athayde Marcondes, conforme Of. 9-11;
- d) materiais da EE. Dr. João Pedro Cardoso, conforme Of. 19-11;
- e) materiais da EE. Profª Antonia Carlota Gomes, conforme Of. 9-11;
- f) materiais da EE. Profª Eunice Bueno Romeiro, conforme Of. 24-11;
- g) materiais da EE. Prof. João Martins de Almeida, conforme Of. 9-11;
- h) materiais da EE. Dr. Alfredo Pujol, conforme Of. 16-11;
- i) materiais da EE. Dirce Aparecida Pereira Marcondes, conforme Of. 9-11;
- j) materiais da EE. Prof. Wilson Pires César, conforme Of. 21-11;
- k) materiais da EE. Prof. Euripedes Braga, conforme Of. 15-11;
- l) materiais da EE. Dr. Rodrigo Romeiro, conforme Of. 7-11;
- m) materiais da EE. Prof. Antonio Aparecido Falcão, conforme Of. 39-11;
- n) materiais da EE. Dr. Demetrio Ivahy Badaró, conforme Of. 22-11;
- o) materiais da EE. Prof. Mário Bulcão Giudice, conforme Of. 9-11;
- p) materiais da EE. Profª Yonne César Guaycurú de Oliveira, conforme Of. 9-11;
- q) materiais da EE. Monsenhor João José de Azevedo, conforme Of. 15-11;
- r) materiais da EE. Dr. Mário Tavares, conforme Of. 7-11;
- s) materiais da EE. Profª Yolanda Bueno de Godoy, conforme Of. 7-11;
- t) materiais da EE. Profª Isis Castro de Mello César, conforme Of. 10-11;
- u) materiais da EE. Prof. Rubens Zamith, conforme Of. 7-11;
- v) materiais da EE. Profª Alexandrina Gomes de Araujo Rodrigues, conforme Of. 9-11;
- w) materiais da EE. Prof. Mário de Assis César, conforme Of. 8-11 e Of. da/CEI-392-11, todos (proc. CC-135.686-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-16, DE 18-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em atendimento ao Of. 124-11, materiais da EE. Ibrantina Cardona, conforme Of. 22-11, Of. DACEI-375-11 e Of. 617-11 (proc. CC-130.648-11);

II - à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, em atendimento ao Of. 115-11, materiais da EE. Capitão Agenor de Carvalho, conforme Of. 75-11, Of. da-CEI-376-11 e Of. 616-11 (proc. CC-130.649-11);

III - à Prefeitura Municipal de Conchal, em atendimento ao Of. GP-283-11:

a) materiais da EE. Padre Alberto Vellone, conforme Of. 56-11;

b) materiais da EE. Padre Orestes Ladeira, conforme Of. 142-11;

c) materiais da EE. Jardim Bela Vista, conforme Of. 79-11;

d) materiais da EE. Sebastião Gomes, conforme Of. 87-11, Of. da-CEI-377-11 e Of. 615-11 todos (proc. CC-130.651-11);

IV - à Prefeitura Municipal de Amparo Estância Hidromineral, em atendimento ao Of. SMDETPC-17-11:

a) materiais da EE. Rangel Pestana, conforme Of. 63-11;

b) materiais da EE. Profª Maria Aparecida dos Santos Castro, conforme Of. 110-11;

c) materiais da EE. Luiz Leite, conforme Of. 84-11;

d) materiais da EE. Paulo Turolla, conforme Of. 61-11;

e) materiais da EE. Noedir Mazzini, conforme Of. 75-11;

f) materiais da EE. Prof. Ariosto Ribeiro Persicano, conforme Of. 109-11;

g) materiais da EE. Dionysia Gerbi Beira, conforme Of. 98-11;

h) materiais da EE. Dr. Nelson Alves de Godoy, conforme Of. 99-11;

i) materiais da EE. Dr. Coriolano Burgos, conforme Of. 99-11;

j) materiais da EE. Prof. Fernando Barbosa, conforme Of. 73-11;

k) materiais da EE. Francisco da Silveira Franco, conforme Of. 76-11 e Of. da-CEI-378-11 todos (proc. CC-130.656-11);

V - à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em atendimento ao Of. GP-415-11, materiais da EE. Santo Antonio, conforme Of. 106-11, Of. DACEI-380-11 e Of. 148-11 (proc. CC-130.659-11);

VI - à Prefeitura Municipal de Itapira, em atendimento ao Of. SG-DAO-188-11:

a) materiais da EE. Prof. Cândido de Moura, conforme Of. 83-11;

b) materiais da EE. Dª. Elvira Santos de Oliveira, conforme Of. 125-11;

c) materiais da EE. Dr. Júlio Mesquita, conforme Of. 49-11;

d) materiais da EE. Prefeito Caetano Munhoz, conforme Of. 103-11;

e) materiais da EE. Antonio Caio, conforme Of. 66-11;

f) materiais da EE. Prof. Fenízio Marchini, conforme Of. 25-11;

g) materiais da EE. Prof. Pedro Ferreira Cintra, conforme Of. 52-11;

h) materiais da EE. Benedito Flores de Azevedo, conforme Of. 10-11, Of. da-CEI-374-11 e Of. 618-11 todos (proc. CC-130.696-11);

VII - à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, em atendimento ao Of. GB-251-11, materiais da EE. Prof. Clodoveu Barbosa, conforme Of. 49-11, Of. da-CEI-372-11 e Of. 621-11 (proc. CC-130.706-11);



VIII - à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em atendimento ao Of. GP-248.09-11:

- a) materiais da EE. Profª Almerinda Rodrigues, conforme Of. 58-11;
- b) materiais da EE. Profª Benedita Nair Xavier Vedovello, conforme Of. 29-11;
- c) materiais da EE. Francisco Antonio Gonçalves, conforme Of. 102-11;
- d) materiais da EE. Padre Armani, conforme Of. 85-11;
- e) materiais da EE. Profª Therezinha Aparecida Villani de Camargo, conforme Of. 65-11;
- f) materiais da EE. Profª Angela Maria da Paixão Costa, conforme Of. 112-11;
- g) materiais da EE. Profª Cleide da Fonseca Ferreira, conforme Of. 15-11;
- h) materiais da EE. Prof. Fernando Ricardo Gouveia Paolini, conforme Of. 79-11;
- i) materiais da EE. Profª Zenaide Franco de Faria Mello, conforme Of. 47-11;
- j) materiais da EE. Padre Longino Vastbinder, conforme Of. 106-11;
- k) materiais da EE. Prof. João Pessoa Maschietto, conforme Of. 57-11;
- l) materiais da EE. Profª Sonia Aparecida Maximiano Bueno, conforme Of. 69-11;
- m) materiais da EE. Prof. Nelson Girard, conforme Of. 97-11;
- n) materiais da EE. Profª Anália de Almeida Bueno, conforme Of. 70-11;
- o) materiais da EE. Luiz Martini, conforme Of. 68-11, Of. da-CEI-369-11 e Of. 620-11 todos (proc. CC-130.735-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-1-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-26, de 27-2-2012](#)

Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado

§ 1º - Os titulares dos órgãos a que se referem os incs. I e III a V deste artigo e o Procurador Geral do Estado indicarão seus representantes ao Secretário-Chefe da Casa Civil no prazo de 3 dias, contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os integrantes do Grupo Técnico no prazo de 5 dias contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade e atingimento do escopo e otimização dos trabalhos, o Grupo Técnico poderá convidar para participar das reuniões:

I - servidores públicos que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - representantes das Universidades Estaduais e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, além de outras instituições ou órgãos públicos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 19-1-2012

Designando, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-4-2012](#), Conceição Aparecida Fileti Fraga para, como representante da Secretaria da Fazenda, compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos, em substituição a Philippe Duchateau, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 20/01/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 23-1-2012

Designando, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC 3-2012](#), Leonor Correa da Cunha Domingues, representante da Secretaria da Fazenda, para compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual, em substituição a Philippe Duchateau, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 24/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-18, DE 30-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-6.473-12, discriminados nos seguintes ofícios:

31 BPMI-144-40-11, processo Fussesp-129.862-11; 13BPMM-390-12-11, processo Fussesp-130.476-11; 4BPMI-422-40-2011, processo Fussesp-131.154-11; 4BPMI-425-40-11, processo Fussesp-131.155-11; 4BPMI-427-40-11, processo Fussesp-131.156-11; 43BPMI-49-4-11, processo Fussesp-131.856-11; CPI2-61-101-11, processo Fussesp-132.010-2011; APMBB-23-421-11, processo Fussesp-133.003-11; 7ºBPMI-277-40-11, processo Fussesp-133.004-11; 39BPMI-202-4-11, processo Fussesp-133.377-11; 34ºBPMI-106-40-2011, processo Fussesp-133.727-11; 52BPMI-160-40-11, processo Fussesp-133.809-11; 52BPMI-161-40-11, processo Fussesp-133.810-11; CIPM-22-120-11, processo Fussesp-134.657-11; CPAM6-154-42-11, processo Fussesp-135.007-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/01/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-19, DE 30-1-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 6.731-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GTDEMEX-SS: 558-11, processo Fussesp-125.497-11; 561-11, processo Fussesp-125.498-11; 563-11, processo Fussesp-125.499-11; 562-11, processo Fussesp-129.510-11; 567-11, processo Fussesp-129.512-11; 574-11, processo Fussesp-129.516-11; 575-11, processo Fussesp-129.517-11; 577-11, processo Fussesp-129.519-11; 578-11, processo Fussesp-129.521-11; 581-11, processo Fussesp-129.522-11; 583-11, processo Fussesp-131.292-11; 588-11, processo Fussesp-131.294-11; 590-11, processo Fussesp-133.191-11; 601-11, processo Fussesp-135.139-11; 602-11, processo Fussesp-135.141-11; 605-11, processo Fussesp-135.143-11; 610-11, processo Fussesp-137.208-11; 611-11, processo Fussesp-137.209-11; 615-11, processo Fussesp-137.212-11; 618-11, processo Fussesp-137.213-11; 622-11, processo Fussesp-2.705-12; 623-11, processo Fussesp-2.706-12; 1-12, processo Fussesp-2.707-12; 2-12, processo Fussesp-2.709-12; 13-12, processo Fussesp-5.261-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/01/2012, p. 1



RESOLUÇÕES DE 1º-2-2012

Designando:

nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 84, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, o Capitão PM Francisco Auricchio Neto, RG 18.209.809, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Major PM Américo Massaki Higuti, RG 16.482.914, que fica dispensado; nos termos do § 2º do art. 2º da [Resolução CC 17-2012](#), os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada:

Desiree Moraes Zouain, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Roberta Buendia Sabbagh, da Casa Civil;

André Luis Grotti Clemente, da Secretaria da Fazenda;

Aldo Fabia Garda, da Secretaria de Gestão Pública;

Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 02/02/2012, p. 1



RESOLUÇÕES DE 2-2-2012

Designando:

nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-11-2012](#), os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de estudar e propor medidas visando a adoção de uma metodologia para classificação e monitoramento do estudo de conservação dos bens tombados, com a respectiva tutela dos bens considerados em risco alto:

Fernanda Falbo Bandeira de Mello, da Secretaria da Cultura, que exercerá a coordenação dos trabalhos, por intermédio da presidência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat; Mirna Ayres Issa Gonçalves, da Casa Civil, que exercerá a relatoria dos trabalhos; Paulo Maia, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, da Secretaria da Fazenda; Neide S. Hahn, da Secretaria de Gestão Pública; João Roberto Cilento Winther, da Secretaria do Meio Ambiente; Fernanda Bombonatti de Almeida, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Daniel Smolentzov, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-77-2011](#), Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, para compor, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, o Grupo Gestor com o objetivo de acompanhar e orientar, sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pelo Dec. Federal 7.166-2010, em substituição a Silvia Helena Nogueira Nascimento, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 03/02/2012, p. 3



RESOLUÇÕES DE 3-2-2012

Designando:

nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Levi de Mello, RG 15.502.305, para responder pelo Grupo Correcional VII, da Corregedoria Geral da Administração, de que trata o inc. III do art. 4º, do Dec. 57.500-2011;

com fundamento no inc. IX do art. 5º do Dec. 51.870-2007, Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310-9, como Secretário Executivo do Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-1-2012](#), Aldo Fabio Garda, representante da Secretaria de Gestão Pública, para compor o Grupo Técnico instituído com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares, em substituição a Roberto Meizi Agune, que fica dispensado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução CC-3-2012](#), José Antonio Carlos, representante da Secretaria de Gestão Pública, para compor o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista da lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual, em substituição a Roberto Meizi Agune, que fica dispensado;

nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-12-2012](#), os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à reorganização administrativa do Estado:

Maria Angélica Campello P. Pasin Pereira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Roberta Buendia Sabbagh, da Casa Civil; Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, da Secretaria da Fazenda; Melissa Giacometti de Godoy, da Secretaria de Gestão Pública; Rui Brasil, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

Maria Christina Tibiriçá Bahbouth, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do § 2º do art. 2º da [Resolução CC-17-2012](#), Moisés Baum, representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para compor o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada.

DOE, Seção I, 04/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-20, DE 8-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-7.202-12, discriminados nos seguintes ofícios:

DSACG-284-220-11, processo Fussesp-135.144-11; 36BPMM-214-40-11, processo Fussesp-136.212-11; CPAM7-119-14-2011, processo Fussesp-136.293-11; CorregPM-111-232-11, processo Fussesp-137.027-11; CorregPM-112-232-11, processo Fussesp-420-12; PMRG-86-14-11, processo Fussesp-2.702-12; DS-3-4-12, processo Fussesp-3.227-12; 8BPMI-11-4-12, processo Fussesp-3.577-12; 8BPMI-9-4-12, processo Fussesp-3.578-12; 10GB-1-701-12, processo Fussesp-3.767-12; 24BPMI-154-14-11, processo Fussesp-4.388-12; 36BPMI-9-40-12, processo Fussesp-4.803-12; nº 8BPMI-12-4-12, processo Fussesp-5.265-12; 8BPMI-13-4-2012, processo Fussesp-5.266-12; CIPM-25-120-11, processo Fussesp-5.749-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-21, DE 8-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-10.774-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.434-11, processo Fussesp-133.189-11; of. 8.603-11, processo Fussesp-2.065-12; of. 338-12, processo Fussesp-6.506-12.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-92-11, processo Fussesp-130.484-2011; of. GTMEEX-32-11, processo Fussesp-133.380-11; of. RGTMEEX-96-11, processo Fussesp-134.561-11.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS-SPN-229-11, processo Fussesp-132.576-2011; of. NUADM-3-12, processo Fussesp-7.553-12; of. NUADM-5-12, processo Fussesp-7.560-12.

IV - Secretaria da Educação: of. 40-11, processo Fussesp-135.965-11.

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 103-11, processo Fussesp-3.074-12; of. 107-11, processo Fussesp-3.076-12.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA-IBt-67-11, processo Fussesp-135.681-11.

VII - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:
of. da-1-12, processo Fussesp-4.801-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-2-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-70-2011, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-70-2011](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, fica prorrogado por 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/02/2012, p. 1



RESOLUÇÕES DE 9-2-2012

Designando:

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-70-2011](#), Ivani Maria Bassotti para compor, na qualidade de representante da Secretaria de Gestão Pública, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, em substituição a Neide S. Hahn, que fica dispensada.

nos termos do art. 2º da [Resolução CC-77-2011](#), Ramon Santoro Leonardi para compor, na qualidade de representante da Secretaria de Gestão Pública, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de acompanhar e orientar sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pelo D.F. 7.166-2010, em substituição a Daniel Annenberg, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 10/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 14-2-2012

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-77-2011](#), os abaixo indicados pra comporem o Grupo Técnico com o objetivo de acompanhar e orientar, sob os aspectos de ordem técnica, legal, logística e política, a integração do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Sinric, criado pela LF 7.166-2010, na qualidade de representantes da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD:

José Brandini Junior, RG 15.257.684, em substituição a Cristiane Maria Alves de Oliveira, RG 06.718.728, que fica dispensada; Andres Luiz Pessoa da Silva, RG 14.611.508, em substituição a João Batista Scuvero Neto, RG 05.978.249, que fica dispensado; Marta Alves do Nascimento, RG 19.432.063, em substituição a Robson dos Santos, RG 08.690.557, que fica dispensado; Tatiana dos Santos Ferreira, RG 27.224.734.

DOE, Seção I, 15/02/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-23, DE 16-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-14.830-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 1-12, processo Fussesp-9.691-12; of. 3-12, processo Fussesp-9.701-12; of. 5-12, processo Fussesp-9.731-12.

II - Secretaria do Meio Ambiente: of. CBRN-CANICA-45-12, processo Fussesp-13.491-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-24, DE 16-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-14.807-12, discriminados nos seguintes ofícios: nº 4ºBPChq-1-2.4-12, processo Fussesp-3.579-12; DTel-4-334-12, processo Fussesp-5.848-12; 42BPMM-2-204-12, processo Fussesp-6.029-12; APMTJ-4-54-12, processo Fussesp-6.390-12; 46BPMI-453-400-11, processo Fussesp-6.392-12; 3-10.4-12, processo Fussesp-8.753-12; 30BPMI-1-40-12, processo Fussesp-8.769-12; CPI2-5-100-2012, processo Fussesp-9.401-12; CPRv-25-4-12, processo Fussesp-9.733-12; CPRv-26-4-12, processo Fussesp-9.734-12; 46BPMI-452-400-11, processo Fussesp-11.346-2012; 46BPMI-12-400-12, processo Fussesp-11.347-12; 46BPMI-11-400-12, processo Fussesp-11.348-12; 28º BPM/I-2-32-12, processo Fussesp-11.957-12; 40-320-11, processo Fussesp-11.964-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 22-2-2012

Dispõe sobre a fixação da linha de base e da meta para o indicador global receita tributária (I4), das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, a linha de base e a meta para o indicador global receita tributária (I4) das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas em R\$ 115.358.934.421,47 e R\$ 117.666.113.109,90, respectivamente.

Artigo 2º - A linha de base e a meta da receita tributária referidas no art. 1º desta resolução conjunta incorporam valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2011.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.

DOE, Seção I, 23/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 22-2-2012*

Dispõe sobre a fixação da meta da receita tributária para o exercício de 2011, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 16 e nos arts. 18 e 20 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, fica fixada em R\$ 117.666.113.109,90.

Artigo 2º - De acordo com o art. 11 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011, o valor da meta da receita tributária fixado no art. 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 115.358.934.421,47 e do valor do esforço fiscal de 2,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 2.307.178.688,43.

Artigo 3º - O montante da previsão da receita tributária citado no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2011.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-2, de 24-5-2011](#).

** Foi publicado no DOE de 16/06/2012, pp. 3-5, uma Resolução com idêntica nomenclatura a esta, porém, com conteúdo diferente.*

DOE, Seção I, 23/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-25, DE 23-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-17.068-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-3-12, processo Fussesp-13.911-2012.

II - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. 3-12, processo Fussesp-11.958-2012.

III - Secretaria da Educação: of. CEPAT-4-12, processo Fussesp-125.535-12.

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. da-16-12, processo Fussesp-15.335-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/02/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-26, DE 27-2-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-17-2012](#), que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-17-2012, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor medidas de fomento à competitividade e à inovação tecnológica no Estado de São Paulo, com particular estímulo à pesquisa aplicada, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/02/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-27, DE 29-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-17.092-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária:

of. 795-12, processo Fussesp-9.399-12; of. 892-12, processo Fussesp-9.977-12; of. CDISE-88-12, processo Fussesp-11.349-12; of. D.A. 1-12, processo Fussesp-12.572-12; Of. C.D.P-548-12, processo Fussesp-13.908-12; of. PIB-1-12, processo Fussesp-15.250-12; of. PIB-4-12, processo Fussesp-15.250-12.

II - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 1-12, processo Fussesp-9.251-12; of. 3-12, processo Fussesp-9.252-12; of. 4-12, processo Fussesp-12.768 de 2012; of. 6-12, processo Fussesp-14.568-12; of. 7-12, processo Fussesp-15.450-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/03/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-28, DE 29-2-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em atendimento ao Of. GP-327.12.2011:

- a) materiais da EE. Monsenhor Nora, conforme Of. 31-11;
- b) materiais da EE. Coronel Venâncio, conforme Of. de 7-10-11;
- c) materiais da EE. Dr. Oscar Rodrigues Alves, conforme Of. 101-11;
- d) materiais da EE. Ernani Calbucci, conforme Of. 135-11;
- e) materiais da EE. São Judas Tadeu, conforme Of. 84-11;
- f) materiais da EE. Prof. Antonio José Peres Marques, conforme Of. de 17/10-11;
- g) materiais da EE. Profª Dra Altair de Fátima F. Poletini, conforme Of. de 10/10-11;
- h) materiais da EE. Prof. Aristides Gurjão, conforme Of. 103-11, todas do município de Mogi Mirim, conforme Of. da-CEI-391-11 e Of. 649-11, todos (proc. CC-135.138-11).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/03/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-29, DE 1º-3-2012

Transfere, no âmbito da Casa Civil, os cargos que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 38 da LC 180-78, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos a seguir relacionados, lotados em órgãos integrados à Casa Civil:

I - da Assessoria Jurídica do Governo para a Assessoria Técnico-Legislativa, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Anadil Abujabra Amorim, RG 6.608.134;

II - da Assessoria Técnico-Legislativa para Assessoria Jurídica do Governo, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, RG 18.823.945-5.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/03/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-30, DE 2-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-19.297-12, discriminados nos seguintes ofícios: 713-2011, processo Fussesp-3.785-12; 176-11, processo Fussesp-4.086-12; 14-12, processo Fussesp-11.345-12; 52-12, processo Fussesp-11.963-12; 316-12, processo Fussesp-12.325-12; 169-12, processo Fussesp-13.907-12; 11-12, processo Fussesp-15.490-12; 20-12, processo Fussesp-15.695-12; 92-12, processo Fussesp-16.015-12; 96-12, processo Fussesp-16.016-12; 3-12, processo Fussesp-18.149-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-31, DE 2-3-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-9-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-9-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista, fica prorrogado por 30 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-32, DE 6-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 20.348-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 5-12, processo Fussesp-5.257-12; 6-12, processo Fussesp-5.258-12; 11-12, processo Fussesp-5.260-12; 20-12, processo Fussesp-10.917-12; 21-12, processo Fussesp-10.918-12; 22-12, processo Fussesp-10.920-12; 38-12, processo Fussesp-10.924-12; 41-12, processo Fussesp-17.829-12; 43-12, processo Fussesp-17.831-12; 50-12, processo Fussesp-17.832-12; 55-12, processo Fussesp-19.175-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-33, DE 6-3-2012

Institui Grupo Técnico incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nas condições que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Considerando a autorização para abertura de concurso público visando ao preenchimento de cargos de médicos do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária;

Considerando a existência de situações especiais que requerem soluções emergenciais; e Considerando as conclusões do Grupo Técnico instituído pela [Resolução CC-67-2011](#), resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nos estabelecimentos penais indicados pelo Secretário da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - As medidas ou planos de trabalho elaborados pelo Grupo Técnico deverão ser submetidos à deliberação do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria da Administração Penitenciária;

III - da Secretaria da Saúde;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido fundamentado do Coordenador do Grupo Técnico ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 6-3-2012

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-33, de 6-3-2012](#), os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nos estabelecimentos penais indicados pelo Secretário da Administração Penitenciária:

Maria Emília Pacheco, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi, da Secretaria da Administração Penitenciária; Maria Luiza Rebouças Stucchi e Silvany Lemes Cruvinel Portas, da Secretaria da Saúde; Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública; Luciana Rita L. Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 07/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 7-3-2012

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 53.447-2008, alterado pelo Dec. 56.904-2011, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo do Acervo-Artístico Cultural dos Palácios do Governo:

Ana Cristina Barreto de Carvalho, Curadora do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, em recondução como Presidente;

na qualidade de representantes da sociedade civil e/ou de entidades relacionadas com o setor artístico-cultural, para um mandato de 2 anos:

Elza Maria Ajzenberg, em recondução; Maria Alice Milliet, em recondução; Celso Lafer, em recondução; Percival Tirapeli, em recondução; Heloisa Barbuy, em recondução; Marcelo Mattos Araújo, em recondução; Maria Cristina Oliveira Bruno, em recondução; Rodolfo Nanni, em recondução; Rubens Barbosa, em recondução; Pedro Taddei, em recondução; Aracy Abreu Amaral; Ângelo Andrea Matarazzo, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura, para um mandato de 2 anos.

DOE, Seção I, 08/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-34, DE 12-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-20.397-12, discriminados nos seguintes ofícios:

CPAM5-14-400-12, processo Fussesp-11.965-12; 42BPM/M-40-40-12, processo Fussesp-11.967-12; 1BPamb-3-14.2 de 2012, processo Fussesp-11.968-12; 1BPamb-5-14.2-12, processo Fussesp-11.969-12; CSM/MM-1-62-12, processo Fussesp-12.324-12; 40BPMM-18-4-12, processo Fussesp-12.502-12; 36BPMI-15-40-12, processo Fussesp-14.570-12; 34BPMI-6-40-12, processo Fussesp-14.571-12; DPCDH-8-14-12, processo Fussesp-16.017-12; DP-11-451-12, processo Fussesp-16.654-12; 3BPChq-22-42-12, processo Fussesp-16.980-12; CSMAM-2-20.1-12, processo Fussesp-17.320-12; 13ºBPMM-47-34-12, processo Fussesp-18.653-2012; CPAM10-37-42.1-12, processo Fussesp-18.794-12; 1BPamb-23-14.2-12, processo Fussesp-19.065-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-35, DE 13-3-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-4-2012, que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-4-2012](#), que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-36, DE 16-3-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71-2011](#), que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, alterado pela [Resolução CC-5-2012](#), fica prorrogado até 30-4-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 19-3-2012

Dispõe sobre autorização de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, aos servidores das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, à vista do disposto no art. 2º do Dec. 56.125-2010, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos arts. 12 a 22 da Resolução Conjunta SF/SPDR-3, de 14-6-2011, e na Resolução Conjunta SF/SPDR-1, de 8-3-2012, e considerando que o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, da Secretaria de Gestão Pública, validou a Nota Técnica 4/2011, de apresentação dos resultados relativos ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011, obtidos pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a Bonificação por Resultados - BR, e publicada na Resolução Conjunta SF/SPDR-1, de 8-3-2012, resolvem:

Artigo 1º - Ficam autorizados os pagamentos da Bonificação por Resultados - BR, relativos ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011, aos servidores das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na proporção do índice agregado de cumprimento de metas (ICA) de 97,45% (noventa e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para a Secretaria da Fazenda e de 73,45% (setenta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 19-3-2012

Dispõe sobre autorização de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, referente ao período de avaliação de que trata a Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10-6-2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, nos termos do art. 2º do Dec. 56.125-2010, e considerando que o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados verificou o cumprimento das metas dos indicadores de que tratam as Resoluções Conjuntas [CC/SGP-3](#) e [CC/SGP-4](#), ambas de 10-6-2011, resolvem:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de Bonificação por Resultados - BR, na proporção do índice agregado de cumprimento de metas (ICA), relativos aos períodos de avaliação constantes do parágrafo único do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10-6-2011, aos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, em conformidade com a fórmula estabelecida pelo "caput" do art. 9º, da Portaria SPPREV-191, de 14-6-2011.

Artigo 2º - O valor do índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011, corresponde a 82,26% (oitenta e dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Portaria SPPREV-266, de 18-8-2011, e consubstanciada na Nota Técnica 4/11 anexa.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-37, DE 19-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-22.784-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-2-12, processo Fussesp-19.062-12.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 23-12, processo Fussesp-16.605-12.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-1-12, processo Fussesp-20.561-12.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/da-3-12, processo Fussesp-16.474-12; of. DRADS/da-4-12, processo Fussesp-20.417-12; of. NUADM-11-2012, processo Fussesp-20.531-12.

V - Secretaria da Educação: of. Cepat-2-12, processo Fussesp-17.941-12.

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P-9-12, processo Fussesp-17.828-12.

VII - Secretaria de Gestão Pública: of. da-26-12, processo Fussesp-18.643-12.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: Of. CA/IBt-68-11, processo Fussesp-135.682-11; of. da-4-1-12, processo Fussesp-12.977-12; of. CBRN/CA/NICA-51 de 2012, processo Fussesp-17.137-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/03/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-38, DE 20-3-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para uma melhor distribuição dos recursos oriundos dos fundos estatais

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para uma melhor distribuição dos recursos oriundos dos fundos estatais.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de:

- I - 1 representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - 1 representante da Secretaria da Fazenda;
- III - 1 representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV - 1 representante da Procuradoria Geral do Estado;
- V - 1 representante da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e do Dirigente da entidade referidas nos incisos II, III e V e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

- I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
- II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/03/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 20-3-2012

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-38, de 20-3-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para uma melhor distribuição dos recursos oriundos dos fundos estatais:

Vivian Satiro de Oliveira, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Eurípedes Magalhães de Oliveira, da Secretaria da Fazenda;

Marcelo Sacenco Asquino, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Denis Dela Vedova Gomes, da Procuradoria Geral do Estado;

Ana Maria Gava Santiago, da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 21/03/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-39, DE 21-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, da Secretaria da Educação em deferimento ao contido no processo CC 24.636-12, discriminados nos seguintes ofícios:

- I - materiais da EE. Profª Annuciatta Leonilda Virginelli Prado, conforme Of. da-CEI-289-11;
- II - materiais da EE. Prof. Antonio de Pádua Prado, conforme Of. da-CEI-290-11;
- III - materiais da EE. Aurora Scocho Graff, conforme Of. da-CEI-291-11;
- IV - materiais da EE. Prof. Dr. Camilo Marques Paula, conforme Of. da-CEI-292-11;
- V - materiais da EE. Prof. Carlos Tancler, conforme Of. da-CEI-293-11;
- VI - materiais da EE. Profª Deolinda Maneira Severo, conforme Of. da-CEI-294-11;
- VII - materiais da EE. Prof. Geraldo Enéas de Campos, conforme Of. da-CEI-295-11;
- VIII - materiais da EE. Prof. José de Campos, conforme Of. da-CEI-296-11;
- IX - materiais da EE. Profª Helena de Campos Camargo, conforme Of. da-CEI-297-11;
- X - materiais da EE. Prof. Helio Cerqueira Leite, conforme Of. da-CEI-298-11;
- XI - materiais da EE. Joaquim Pedroso de Alvarenga, conforme Of. da-CEI-299-11;
- XII - materiais da EE. Dom José de Camargo Barros, conforme Of. da-CEI-300-11;
- XIII - materiais da EE. Profª Maria Aparecida Pinto da Cunha, conforme Of. da-CEI-301-11;
- XIV - materiais da EE. Profª Maria de Lourdes Stipp Steffen, conforme Of. da-CEI-302-11;
- XV - materiais da EE. Prof. Milton Leme do Prado, conforme Of. da-CEI-303-11;
- XVI - materiais da EE. Randolpho Moreira Fernandes, conforme Of. da-CEI-304-11;
- XVII - materiais da EE. São Nicolau de Flue, conforme Of. da-CEI-305-11;
- XVIII - materiais da EE. Profª Suzana Benedicta Gigo Ayres, conforme Of. da-CEI-306-11, todas do município de Indaiatuba, do processo Fussesep-119.545-11 e do Proc. (CC-24.636-12).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-40, DE 21-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-24.678-12, discriminados nos seguintes ofícios: 1-2012, processo Fussesp-4.748-12; 22-12, processo Fussesp-19.177-12;

22-12, processo Fussesp-19.755-12; 183-12, processo Fussesp-20.556-12; 17-12, processo Fussesp-20.825-12;

SF.A-65-12, processo Fussesp-20.829-2012; 27-12, processo Fussesp-21.668-12;

Sempa-9-12, processo Fussesp-22.663-12; DAGS-90-12, processo Fussesp-22.968-12;

NTF-CEAP-IML-22-12, processo Fussesp-23.137-12; 36-12, processo Fussesp-23.138-12;

3-12, processo Fussesp-23.183-12; 4-12, processo Fussesp-23.187-12; 5-12, processo

Fussesp-23.188-12; 6-2012, processo Fussesp-23.189-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/03/2012, p. 4-5



RESOLUÇÃO CC-41, DE 23-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-26.145-12, discriminados nos seguintes ofícios: nº 36BPMM-34-40-12, processo Fussesp-19.418-12; CPAM1-135-12-11, processo Fussesp-20.260-12; CPAM10-43-42.1-12, processo Fussesp-20.812-12; CPAM10-44-42.1-12, processo Fussesp-20.813-12; CPI8-17-40-12, processo Fussesp-21.671-12; CPAM1-35-12-12, processo Fussesp-21.684-12; 42BPMI-18-40-12, processo Fussesp-21.786-12; CSMMTEL-7-21-12, processo Fussesp-22.664-12; 18ºBPMI-87-40-2012, processo Fussesp-23.399-12; CIPM-6-120-12, processo Fussesp-24.484-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-42, DE 23-3-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para reestruturação administrativa, financeira, funcional e patrimonial da Faculdade de Medicina de Marília - Famema

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para reestruturação administrativa, financeira, funcional e patrimonial da Faculdade de Medicina de Marília - Famema.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto dos seguintes representantes:

I - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) da Casa Civil;

III - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

IV - 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - 1 (um) da Secretaria de Gestão Pública;

VI - 1 (um) da Secretária da Saúde;

VII - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - 1 (um) da Faculdade de Medicina de Marília - Famema.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e do Dirigente da entidade referida no inciso VIII e do Procurador Geral do Estado, no caso do inciso VII.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/03/2012, p. 6



RESOLUÇÃO DE 23-3-2012

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução 42, de 23-3-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para reestruturação Administrativa, Financeira, Funcional e Patrimonial da Faculdade de Medicina de Marília - Famema:
João Carlos Ferrari Corrêa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
Sandra Rodrigues Monteiro, da Casa Civil;
Conceição Aparecida Fileti Fraga, da Secretaria da Fazenda;
Hilton Facchini, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública;
Olímpio Bittar, da Secretaria da Saúde;
Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado;
Paulo Michelo, da Faculdade de Medicina de Marília - Famema.

DOE, Seção I, 24/03/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 28-3-2012 [REPUBLICADA]

~~Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:~~

~~**Artigo 1º** Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:~~

~~I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);~~

~~II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC).~~

~~§ 1º Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.~~

~~§ 2º Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.~~

~~**Artigo 2º** O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:~~

~~I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~IV - índice de produtividade;~~

~~V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).~~

~~§ 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução conjunta.~~

~~§ 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.~~

~~§ 3º A nota média do Enem, a que se refere o inciso V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.~~

~~**Artigo 3º** O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:~~

~~I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);~~

~~IV - índice de produtividade;~~

~~V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.~~



§ 1º — Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução conjunta.

§ 2º — Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º — O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;
2. 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;
3. 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;
4. 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;
5. 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º — Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps (Idetec Pe-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;

III — a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º — O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º — O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º — O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada Etec e Fatec.

§ 2º — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º — O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos art. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada Etec e Fatec.

Parágrafo único — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8º — O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º — O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada Etec e Fatec e pelos pais, exclusivamente no caso das Etecs.

§ 2º — Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.



Artigo 9º — O índice de produtividade a que se refere o inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 — As metas para os indicadores referidos no art. 1º e 4º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

Parágrafo único — As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 — O Índice de Cumprimento de Metas — IC, a ser calculado para cada grupo de avaliação do indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE) e a meta do indicador (I_N -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N\text{-EF} - I_N\text{-BASE}) / (I_N\text{-META} - I_N\text{-BASE})$$

§ 1º — Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas — IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
2. Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no Idetec-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
3. (Idetec-Pe-SP) do Ceeteps: 0.

§ 2º — O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas — IC, será:

1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,2, em caso de superação das metas anuais.

Artigo 12 — Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, referente a cada unidade escolar, deverá ser adotado, em sua integralidade, o resultado do Índice de Cumprimento de Metas — IC, correspondente ao respectivo grupo de avaliação.

Artigo 13 — Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, referente à Administração Central, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas — IC — do indicador global e do respectivo indicador específico, os seguintes pesos:

I — 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas (grupo Idetec-SP-Etec) e das faculdades de tecnologia (grupo Idetec-SP-Fatec), ponderada pelo número de matrículas;

II — 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps, conforme o § 2º do Dec. 56.125-2010.

Artigo 14 — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009](#).

ANEXO

a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "Processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "Situação do Egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "Benefício" no SAI	20%	20%



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não Aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não Aplicável	10%

DOE, Seção I, 29/03/2012, p. 5-6

Republicação: DOE, Seção I, 30/03/2012, p. 1-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP 2, DE 28-3-2012 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a fixação das metas para o indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP 1, de 28-3-2012, resolvem:

Artigo 1º Para o exercício de 2011, as metas específicas fixadas à Administração Central para os grupos de avaliação do indicador global, e de seu indicador específico a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP 1, de 28-3-2012](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

I – 82,33 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II – 79,76 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec);

III – 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps.

Parágrafo único – O número de matrículas adicionais previstas na Lei 14.309-2010, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011 – Lei Orçamentária Anual, corresponde a 49.000, sendo:

1. 14.000 para o ensino tecnológico;

2. 0 para o ensino médio;

3. 35.000 para o ensino técnico.

Artigo 2º Os valores dos grupos de avaliação do indicador global referentes ao exercício de 2010, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP 1, de 28-3-2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.086-2009, são:

I – 81,37 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II – 78,87 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS estão fixadas no anexo desta resolução conjunta.

Artigo 4º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

ANEXO

a que se refere o art. 3º da

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP 2, de 28-3-2012

Linhas de Base e Metas Específicas IDETECs (Etec)

Unidade	Linha de Base (Idetec 2010)	Meta Idetec 2011
Etec Abdias do Nascimento	0,00	0,00
Etec Adolpho Berezin	77,60	79,24
Etec Albert Einstein	76,90	78,05
Etec Alberto Santos Dumont	79,00	80,51



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Alcides Cestari	0,00	0,00
Etec Amim Jundi	90,50	90,71
Etec Angelo Cavalheiro	0,00	0,00
Etec Antônio de Pádua Cardoso	82,60	83,58
Etec Antônio Devisate	84,30	85,28
Etec Antônio Junqueira da Veiga	82,90	83,61
Etec Aristóteles Ferreira – Santos	73,80	75,26
Etec Astor de Mattos Carvalho – Cabrália Paulista	82,30	82,88
Etec Augusto Tortolero Araújo – Paraguaçu Paulista	82,40	83,18
Etec Benedito Storani – Jundiá	81,60	82,85
Etec Bento Quirino – Campinas	78,10	79,08
Etec Carlos de Campos – São Paulo	75,50	76,79
Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa – Piracicaba	80,90	82,10
Etec Cepam – São Paulo	0,00	0,00
Etec Cidade do Livro – Lençóis Paulista	0,00	0,00
Etec Cidade Tiradentes – São Paulo	91,40	91,70
Etec Comendador João Rays – Barra Bonita	89,40	89,48
Etec Cônego José Bento – Jacareí	78,30	79,77
Etec Conselheiro Antonio Prado – Campinas	78,30	79,27
Etec Coronel Raphael Brandão – Barretos	85,60	85,88
Etec de Aguai	0,00	0,00
Etec de Araçatuba	80,50	81,48
Etec de Artes – São Paulo	69,30	71,34
Etec de Barueri	0,00	0,00
Etec de Campo Limpo Paulista	82,90	83,58
Etec de Caraguatatuba	0,00	0,00
Etec de Carapicuíba	81,40	82,23
Etec de Cerquillo	0,00	0,00
Etec de Cotia	0,00	0,00
Etec de Cubatão	94,10	94,14
Etec de Embu	0,00	0,00
Etec de Fernandópolis	88,20	88,83
Etec de Ferraz de Vasconcelos	74,70	76,45
Etec de Francisco Morato	0,00	0,00
Etec de Guaianazes – São Paulo	80,20	81,47
Etec de Heliópolis – São Paulo	0,00	0,00
Etec de Hortolândia	80,50	81,69
Etec de Ibitinga	80,30	81,14
Etec de Ilha Solteira	83,40	84,51
Etec de Itanhaém	84,50	85,02
Etec de Itaquaquecetuba	0,00	0,00
Etec de Itaquera – São Paulo	80,50	81,85
Etec de Itararé	0,00	0,00
Etec de Ituverava	0,00	0,00
Etec de Lins	86,00	86,81
Etec de Mairinque	0,00	0,00
Etec de Mauá	83,30	83,84
Etec de Monte Mor	89,70	89,75
Etec de Nova Odessa	0,00	0,00
Etec de Olímpia	0,00	0,00
Etec de Piedade	82,30	83,07
Etec de Poá	0,00	0,00
Etec de Praia Grande	82,70	83,86
Etec de Presidente Venceslau	81,00	81,87
Etec de Registro	0,00	0,00
Etec de Ribeirão Pires	84,90	85,82
Etec de Santa Isabel	0,00	0,00
Etec de Santa Rosa de Viterbo	0,00	0,00
Etec de São José do Rio Pardo	90,10	90,11
Etec de São José dos Campos	83,40	84,35



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec de São Paulo	78,80	79,68
Etec de São Roque	82,70	83,41
Etec de São Sebastião	83,60	84,63
Etec de Sapopemba – São Paulo	84,90	85,63
Etec de Suzano	84,00	84,86
Etec de Tiquatira – São Paulo	0,00	0,00
Etec de Vargem Grande do Sul	93,40	93,50
Etec de Vila Formosa – São Paulo	80,60	81,54
Etec de Votorantim	85,90	86,28
Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros – Garça	81,80	82,43
Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso – Piracicaba	85,70	86,55
Etec Deputado Francisco Franco – Rancharia	79,40	80,44
Etec Deputado Salim Sedeh – Leme	85,30	86,04
Etec Dona Escolástica Rosa – Santos	83,50	84,41
Etec Dona Sebastiana de Barros – São Manuel	80,50	81,44
Etec Doutor Nelson Alves Vianna – Tietê	0,00	0,00
Etec Doutora Ruth Cardoso – São Vicente	87,70	88,35
Etec Dr. Adail Nunes da Silva – Taquaritinga	88,10	88,10
Etec Dr. Carolino da Motta e Silva – Espírito Santo do Pinhal	78,30	79,44
Etec Dr. Celso Charuri – Capão Bonito	80,80	82,12
Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso – Taquarivaí	79,50	80,56
Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior – Itapeva	78,20	79,15
Etec Dr. Domingos Minicucci Filho – Botucatu	76,00	77,64
Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar – Franco da Rocha	87,60	88,06
Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima – Casa Branca	83,20	84,10
Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alekmin – Taubaté	78,70	80,10
Etec Dr. José Coury – Rio das Pedras	73,50	75,03
Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho – Jales	82,70	83,40
Etec Dr. Júlio Cardoso – Franca	84,40	84,77
Etec Dr. Luiz César Couto – Quatá	84,30	84,92
Etec Dr. Renato Cordeiro – Birigui	80,20	81,18
Etec Dra. Maria Augusta Saraiva – São Paulo	75,00	76,47
Etec Elias Nechar – Catanduva	79,50	80,77
Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros – Iguape	73,40	74,92
Etec Engenheiro Herval Bellusci – Adamantina	77,20	78,36
Etec Euro Albino de Souza – Mogi Guaçu	0,00	0,00
Etec Fernando Prestes – Sorocaba	81,30	81,97
Etec Francisco Garcia – Mococa	83,60	84,51
Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga – Votuporanga	82,70	83,40
Etec Getúlio Vargas – São Paulo	73,60	75,04
Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão – Perús – São Paulo	0,00	0,00
Etec Gino Rezaghi – Cajamar	82,40	83,20
Etec Guaracy Silveira – São Paulo	76,50	77,64
Etec Gustavo Teixeira – São Pedro	0,00	0,00
Etec Irmã Agostina – Capela do Socorro – São Paulo	0,00	0,00
Etec Jacinto Ferreira de Sá – Ourinhos	80,10	81,37
Etec Jaragua – São Paulo	0,00	0,00
Etec Jardim Angela – São Paulo	0,00	0,00
Etec João Baptista de Lima Figueiredo – Mococa	78,00	79,47
Etec João Belarmino – Amparo	80,20	81,40
Etec João Gomes de Araújo – Pindamonhangaba	78,10	79,07
Etec João Jorge Geraissate – Penápolis	76,80	77,93
Etec João Maria Stevanatto – Itapira	88,10	88,29
Etec Joaquim Ferreira do Amaral – Jaú	82,60	83,61
Etec Jorge Street – São Caetano do Sul	77,70	78,78
Etec Jornalista Roberto Marinho – São Paulo	0,00	0,00
Etec José Martimiano da Silva – Ribeirão Preto	78,40	79,41
Etec José Rocha Mendes – São Paulo	79,10	80,42
Etec Júlio de Mesquita – Santo André	79,50	80,35
Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira – Diadema	76,60	78,17



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Laurindo Alves de Queiroz – Miguelópolis	78,40	79,60
Etec Lauro Gomes – São Bernardo do Campo	77,40	78,44
Etec Machado de Assis – Caçapava	80,90	82,24
Etec Mandaqui	0,00	0,00
Etec Manoel dos Reis Araújo – Santa Rita do Passa Quatro	84,10	84,66
Etec Martin Luther King – São Paulo	78,90	79,85
Etec Martinho Di Ciero – Itu	83,50	84,12
Etec Monsenhor Antônio Magliano – Garça	83,70	84,63
Etec Orlando Quagliato – Santa Cruz do Rio Pardo	81,50	82,76
Etec Osasco II	0,00	0,00
Etec Padre Carlos Leôncio da Silva – Lorena	0,00	0,00
Etec Padre José Nunes Dias – Monte aprazível	83,50	84,13
Etec Parque Belem – São Paulo	0,00	0,00
Etec Parque da Juventude – São Paulo	78,70	80,13
Etec Parque Santo Antônio – São Paulo	0,00	0,00
Etec Paulino Botelho – São Carlos	81,10	82,25
Etec Paulistano – São Paulo	0,00	0,00
Etec Paulo Guerreiro Franco – Vera Cruz	85,60	85,87
Etec Pedro Badran – São Joaquim da Barra	83,30	84,20
Etec Pedro D'Arcádia Neto – Assis	84,30	85,26
Etec Pedro Ferreira Alves – Mogi Mirim	80,70	81,86
Etec Philadelpho Gouvêa Netto – São José do Rio Preto	81,10	81,79
Etec Polivalente de Americana	78,80	79,73
Etec Prefeito Alberto Feres – Araras	86,80	87,41
Etec Prefeito José Esteves	77,10	78,37
Etec Presidente Vargas	75,90	77,08
Etec Prof Horácio Augusto da Silveira	77,90	78,88
Etec Prof. Adolpho Arruda Mello	0,00	0,00
Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	81,80	82,87
Etec Prof. Aprígio Gonzaga	76,10	77,29
Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	85,60	86,44
Etec Prof. Basílides de Godoy	78,00	79,04
Etec Prof. Camargo Aranha	78,70	79,60
Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior	78,20	79,39
Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi	82,10	82,94
Etec Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo	78,80	80,32
Etec Prof. Dr. José Dagnoni	84,80	85,35
Etec Prof. Edson Galvão	74,90	76,38
Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	85,50	86,32
Etec Prof. Francisco dos Santos	81,60	82,45
Etec Prof. Idio Zucchi	86,40	87,14
Etec Prof. Jadyr Salles	85,30	85,77
Etec Prof. José Sant'Ana de Castro	79,70	80,51
Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	80,70	81,65
Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel	81,70	82,94
Etec Prof. Mário Antônio Verza	85,20	85,66
Etec Prof. Massuyuki Kawano	92,60	92,60
Etec Prof. Matheus Leite de Abreu	83,00	83,54
Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho	80,10	81,47
Etec Prof. Urias Ferreira	79,60	80,50
Etec Prof ^a Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara	0,00	0,00
Etec Prof ^a Marines Teodoro de Freitas Almeida	0,00	0,00
Etec Prof ^a Nair Luccas Ribeiro	83,50	83,96
Etec Prof ^a Terezinha Monteiro dos Santos	88,00	88,20
Etec Prof ^a . Anna de Oliveira Ferraz	81,00	81,73
Etec Prof ^a . Carmelina Barbosa	81,70	82,35
Etec Prof ^a . Ermelinda Giannini Teixeira	83,10	83,84
Etec Prof ^a . Helcy Moreira Martins Aguiar	81,90	83,14
Etec Professor Alfredo de Barros Santos	82,50	83,10
Etec Professor André Bogasian	80,60	81,76



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Professor Fausto Mazzola	86,60	86,96
Etec Raposo Tavares	0,00	0,00
Etec Rodrigues de Abreu	80,30	81,52
Etec Rosa Perrone Scavone	83,00	83,99
Etec Rubens de Faria e Souza	79,30	80,20
Etec Sales Gomes	82,80	83,34
Etec São Mateus	0,00	0,00
Etec Sebastiana Augusta de Moraes	76,20	77,61
Etec Sylvio de Mattos Carvalho	76,60	78,17
Etec Takashi Morita	79,40	80,90
Etec Tenente Aviador Gustavo Klug	80,30	81,68
Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira	64,80	67,60
Etec Trajano Camargo	83,80	84,70
Etec Uirapuru	0,00	0,00
Etec Vasco Antonio Venchiarutti	80,20	80,95
Etec Waldyr Duron Júnior	82,90	83,61
Etec Zona Leste	74,30	76,16
Etec Zona Sul	72,20	74,39

DOE, Seção I, 29/03/2012, p. 6

Republicação: DOE, Seção I, 30/03/2012, p. 4



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-1, DE 28-3-2012 [REPUBLICAÇÃO]
[REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013](#)

Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, De Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec).

§ 1º - Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do Enem, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.



§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade: 1. 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;

2. 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;

3. 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;

4. 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;

5. 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps (Idetec-PE-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada Etec e Fatec.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada Etec e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.



Artigo 9º - O índice de produtividade a que se refere o inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art. 1º e 4º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada grupo de avaliação do indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE) e a meta do indicador (I_N-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE), na seguinte forma:

$$ICN = (I_{N-EF} - I_{N-BASE}) / (I_{N-META} - I_{N-BASE})$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

1. Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
2. Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no IDETEC-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
3. (Idetec-PE-SP) do Ceeteps: 0.

§ 2º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,2, em caso de superação das metas anuais.

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, referente a cada unidade escolar, deverá ser adotado, em sua integralidade, o resultado do Índice de Cumprimento de Metas - IC, correspondente ao respectivo grupo de avaliação.

Artigo 13 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, referente à Administração Central, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas - IC, do indicador global e do respectivo indicador específico, os seguintes pesos:

I - 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas (grupo Idetec-SP-Etec) e das faculdades de tecnologia (grupo Idetec-SP-Fatec), ponderada pelo número de matrículas;

II - 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, conforme o § 2º do art. 1º do Dec. 56.125-2010.

Artigo 14 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009](#).

ANEXO
a que se refere o § 1º do art. 2º da
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "Processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "Situação do Egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "Benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não Aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não Aplicável	10%

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 30/03/2012, p. 1-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-2, DE 28-3-2012 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a fixação das metas para o indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas específicas fixadas à Administração Central para os grupos de avaliação do indicador global, e de seu indicador específico a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1](#), de 28-3-2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

I - 82,33 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II - 79,76 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec);

III - 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 14.309-2010, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 49.000, sendo:

1. 14.000 para o ensino tecnológico;

2. 0 para o ensino médio;

3. 35.000 para o ensino técnico.

Artigo 2º - Os valores dos grupos de avaliação do indicador global referentes ao exercício de 2010, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, são:

I - 81,37 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II - 78,87 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps estão fixadas nos Anexos I e II desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO I

a que se refere o art. 3º da

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-2, de 28-3-2012

Linhas de Base e Metas Específicas IDETECs (Etec)

Unidade	Linha de Base (Idetec 2010)	Meta Idetec 2011
Etec Abdias do Nascimento - Paraisópolis - São Paulo	0,00	0,00
Etec Adolpho Berezin - Mongaguá	77,60	79,24
Etec Albert Einstein - São Paulo	76,90	78,05
Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá	79,00	80,51



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Alcides Cestari - Monte Alto	0,00	0,00
Etec Amim Jundi - Osvaldo Cruz	90,50	90,71
Etec Angelo Cavalheiro - Serrana	0,00	0,00
Etec Antônio de Pádua Cardoso - Batatais	82,60	83,58
Etec Antônio Devisate - Marília	84,30	85,28
Etec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava	82,90	83,61
Etec Aristóteles Ferreira - Santos	73,80	75,26
Etec Astor de Mattos Carvalho - Cabrália Paulista	82,30	82,88
Etec Augusto Tortolero Araújo - Paraguaçu Paulista	82,40	83,18
Etec Benedito Storani - Jundiá	81,60	82,85
Etec Bento Quirino - Campinas	78,10	79,08
Etec Carlos de Campos - São Paulo	75,50	76,79
Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa - Piracicaba	80,90	82,10
Etec Cepam - São Paulo	0,00	0,00
Etec Cidade do Livro - Lençóis Paulista	0,00	0,00
Etec Cidade Tiradentes - São Paulo	91,40	91,70
Etec Comendador João Rays - Barra Bonita	89,40	89,48
Etec Cônego José Bento - Jacareí	78,30	79,77
Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas	78,30	79,27
Etec Coronel Raphael Brandão - Barretos	85,60	85,88
Etec de Aguai	0,00	0,00
Etec de Araçatuba	80,50	81,48
Etec de Artes - São Paulo	69,30	71,34
Etec de Barueri	0,00	0,00
Etec de Campo Limpo Paulista	82,90	83,58
Etec de Caraguatatuba	0,00	0,00
Etec de Carapicuíba	81,40	82,23
Etec de Cerquilha	0,00	0,00
Etec de Cotia	0,00	0,00
Etec de Cubatão	94,10	94,14
Etec de Embu	0,00	0,00
Etec de Fernandópolis	88,20	88,83
Etec de Ferraz de Vasconcelos	74,70	76,45
Etec de Francisco Morato	0,00	0,00
Etec de Guaianazes - São Paulo	80,20	81,47
Etec de Heliópolis - São Paulo	0,00	0,00
Etec de Hortolândia	80,50	81,69
Etec de Ibitinga	80,30	81,14
Etec de Ilha Solteira	83,40	84,51
Etec de Itanhaém	84,50	85,02
Etec de Itaquaquecetuba	0,00	0,00
Etec de Itaquera - São Paulo	80,50	81,85
Etec de Itararé	0,00	0,00
Etec de Ituverava	0,00	0,00
Etec de Lins	86,00	86,81
Etec de Mairinque	0,00	0,00
Etec de Mauá	83,30	83,84
Etec de Monte Mor	89,70	89,75
Etec de Nova Odessa	0,00	0,00
Etec de Olímpia	0,00	0,00
Etec de Piedade	82,30	83,07
Etec de Poá	0,00	0,00
Etec de Praia Grande	82,70	83,86
Etec de Presidente Venceslau	81,00	81,87
Etec de Registro	0,00	0,00
Etec de Ribeirão Pires	84,90	85,82
Etec de Santa Isabel	0,00	0,00
Etec de Santa Rosa de Viterbo	0,00	0,00
Etec de São José do Rio Pardo	90,10	90,11
Etec de São José dos Campos	83,40	84,35



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec de São Paulo	78,80	79,68
Etec de São Roque	82,70	83,41
Etec de São Sebastião	83,60	84,63
Etec de Sapopemba - São Paulo	84,90	85,63
Etec de Suzano	84,00	84,86
Etec de Tiquatira - São Paulo	0,00	0,00
Etec de Vargem Grande do Sul	93,40	93,50
Etec de Vila Formosa - São Paulo	80,60	81,54
Etec de Votorantim	85,90	86,28
Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça	81,80	82,43
Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso - Piracicaba	85,70	86,55
Etec Deputado Francisco Franco - Rancheira	79,40	80,44
Etec Deputado Salim Sedeh - Leme	85,30	86,04
Etec Dona Escolástica Rosa - Santos	83,50	84,41
Etec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel	80,50	81,44
Etec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê	0,00	0,00
Etec Doutora Ruth Cardoso - São Vicente	87,70	88,35
Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga	88,10	88,10
Etec Dr. Carolino da Motta e Silva - Espírito Santo do Pinhal	78,30	79,44
Etec Dr. Celso Charuri - Capão Bonito	80,80	82,12
Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso - Taquarivaí	79,50	80,56
Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior - Itapeva	78,20	79,15
Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - Botucatu	76,00	77,64
Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar - Franco da Rocha	87,60	88,06
Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima - Casa Branca	83,20	84,10
Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin - Taubaté	78,70	80,10
Etec Dr. José Coury - Rio das Pedras	73,50	75,03
Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho - Jales	82,70	83,40
Etec Dr. Júlio Cardoso - Franca	84,40	84,77
Etec Dr. Luiz César Couto - Quatá	84,30	84,92
Etec Dr. Renato Cordeiro - Birigui	80,20	81,18
Etec Dra. Maria Augusta Saraiva - São Paulo	75,00	76,47
Etec Elias Nechar - Catanduva	79,50	80,77
Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros - Iguape	73,40	74,92
Etec Engenheiro Herval Bellusci - Adamantina	77,20	78,36
Etec Euro Albino de Souza - Mogi Guaçu	0,00	0,00
Etec Fernando Prestes - Sorocaba	81,30	81,97
Etec Francisco Garcia - Mococa	83,60	84,51
Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga - Votuporanga	82,70	83,40
Etec Getúlio Vargas - São Paulo	73,60	75,04
Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão - Perúís - São Paulo	0,00	0,00
Etec Gino Rezaghi - Cajamar	82,40	83,20
Etec Guaracy Silveira - São Paulo	76,50	77,64
Etec Gustavo Teixeira - São Pedro	0,00	0,00
Etec Irmã Agostina - Capela do Socorro - São Paulo	0,00	0,00
Etec Jacinto Ferreira de Sá - Ourinhos	80,10	81,37
Etec Jaragua - São Paulo	0,00	0,00
Etec Jardim Angela - São Paulo	0,00	0,00
Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa	78,00	79,47
Etec João Belarmino - Amparo	80,20	81,40
Etec João Gomes de Araújo - Pindamonhangaba	78,10	79,07
Etec João Jorge Geraissate - Penápolis	76,80	77,93
Etec João Maria Stevanatto - Itapira	88,10	88,29
Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Jaú	82,60	83,61
Etec Jorge Street - São Caetano do Sul	77,70	78,78
Etec Jornalista Roberto Marinho - São Paulo	0,00	0,00
Etec José Martimiano da Silva - Ribeirão Preto	78,40	79,41
Etec José Rocha Mendes - São Paulo	79,10	80,42
Etec Júlio de Mesquita - Santo André	79,50	80,35
Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira - Diadema	76,60	78,17



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Laurindo Alves de Queiroz - Miguelópolis	78,40	79,60
Etec Lauro Gomes - São Bernardo do Campo	77,40	78,44
Etec Machado de Assis - Caçapava	80,90	82,24
Etec Mandaqui	0,00	0,00
Etec Manoel dos Reis Araújo - Santa Rita do Passa Quatro	84,10	84,66
Etec Martin Luther King - São Paulo	78,90	79,85
Etec Martinho Di Ciero - Itu	83,50	84,12
Etec Monsenhor Antônio Magliano - Garça	83,70	84,63
Etec Orlando Quagliato - Santa Cruz do Rio Pardo	81,50	82,76
Etec Osasco II	0,00	0,00
Etec Padre Carlos Leôncio da Silva - Lorena	0,00	0,00
Etec Padre José Nunes Dias - Monte Aprazível	83,50	84,13
Etec Parque Belém - São Paulo	0,00	0,00
Etec Parque da Juventude - São Paulo	78,70	80,13
Etec Parque Santo Antônio - São Paulo	0,00	0,00
Etec Paulino Botelho - São Carlos	81,10	82,25
Etec Paulistano - São Paulo	0,00	0,00
Etec Paulo Guerreiro Franco - Vera Cruz	85,60	85,87
Etec Pedro Badran - São Joaquim da Barra	83,30	84,20
Etec Pedro D'Arcádia Neto - Assis	84,30	85,26
Etec Pedro Ferreira Alves - Mogi Mirim	80,70	81,86
Etec Philadelpho Gouvêa Netto - São José do Rio Preto	81,10	81,79
Etec Polivalente de Americana	78,80	79,73
Etec Prefeito Alberto Feres - Araras	86,80	87,41
Etec Prefeito José Esteves - Cerqueira Cesar	77,10	78,37
Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes	75,90	77,08
Etec Prof Horácio Augusto da Silveira - São Paulo	77,90	78,88
Etec Prof. Adolpho Arruda Mello - Presidente Prudente	0,00	0,00
Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Orlandia	81,80	82,87
Etec Prof. Aprígio Gonzaga - São Paulo	76,10	77,29
Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Rio Claro	85,60	86,44
Etec Prof. Basílides de Godoy - São Paulo	78,00	79,04
Etec Prof. Camargo Aranha - São Paulo	78,70	79,60
Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior - Franca	78,20	79,39
Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi - Atibaia	82,10	82,94
Etec Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo - Presidente Prudente	78,80	80,32
Etec Prof. Dr. José Dagnoni - Santa Bárbara D'Oeste	84,80	85,35
Etec Prof. Edson Galvão - Itapetininga	74,90	76,38
Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente - Adamantina	85,50	86,32
Etec Prof. Francisco dos Santos - São Simão	81,60	82,45
Etec Prof. Idio Zucchi - Bebedouro	86,40	87,14
Etec Prof. Jadyr Salles - Porto Ferreira	85,30	85,77
Etec Prof. José Sant'Ana de Castro - Cruzeiro	79,70	80,51
Etec Prof. Luiz Pires Barbosa - Cândido Mota	80,70	81,65
Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel - Cachoeira Paulista	81,70	82,94
Etec Prof. Mário Antônio Verza - Palmital	85,20	85,66
Etec Prof. Massuyuki Kawano - Tupã	92,60	92,60
Etec Prof. Matheus Leite de Abreu - Mirassol	83,00	83,54
Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho - Ipaussu	80,10	81,47
Etec Prof. Urias Ferreira - Jaú	79,60	80,50
Etec Prof ^a Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara - São Paulo	0,00	0,00
Etec Prof ^a Marines Teodoro de Freitas Almeida - Novo Horizonte	0,00	0,00
Etec Prof ^a Nair Luccas Ribeiro - Teodoro Sampaio	83,50	83,96
Etec Prof ^a Terezinha Monteiro dos Santos - Taquarituba	88,00	88,20
Etec Prof ^a . Anna de Oliveira Ferraz - Araraquara	81,00	81,73
Etec Prof ^a . Carmelina Barbosa - Dracena	81,70	82,35



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Etec Prof ^a . Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba	83,10	83,84
Etec Prof ^a . Helcy Moreira Martins Aguiar - Cafelândia	81,90	83,14
Etec Professor Alfredo de Barros Santos - Guaratinguetá	82,50	83,10
Etec Professor André Bogasian - Osasco	80,60	81,76
Etec Professor Fausto Mazzola - Avaré	86,60	86,96
Etec Raposo Tavares - São Paulo	0,00	0,00
Etec Rodrigues de Abreu - Bauru	80,30	81,52
Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba	83,00	83,99
Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba	79,30	80,20
Etec Sales Gomes - Tatuí	82,80	83,34
Etec São Mateus - São Paulo	0,00	0,00
Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Andradina	76,20	77,61
Etec Sylvio de Mattos Carvalho - Matão	76,60	78,17
Etec Takashi Morita - Santo Amaro - São Paulo	79,40	80,90
Etec Tenente Aviador Gustavo Klug - Pirassununga	80,30	81,68
Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira - São Paulo	64,80	67,60
Etec Trajano Camargo - Limeira	83,80	84,70
Etec Uirapuru - São Paulo	0,00	0,00
Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí	80,20	80,95
Etec Waldyr Duron Júnior - Piraju	82,90	83,61
Etec Zona Leste - São Paulo	74,30	76,16
Etec Zona Sul - São Paulo	72,20	74,39

ANEXO II

a que se refere o art. 3º da

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-2, de 28-3-2012

LINHAS de BASE e METAS ESPECÍFICAS dos IDETECS (FATEC)

Unidade	Linha de Base (Idetec 2010)	Meta Idetec 2011
Fatec Americana	79,60	80,47
Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	72,90	74,41
Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	70,80	72,50
Fatec Barueri	0,00	0,00
Fatec Bauru	80,10	80,89
Fatec Botucatu	79,70	80,56
Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	80,90	81,53
Fatec Capão Bonito	79,70	80,45
Fatec Carapicuíba	73,50	74,92
Fatec Catanduva	73,70	75,10
Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	84,00	84,37
Fatec do Ipiranga	0,00	0,00
Fatec Dr. Thomaz Novelino - Franca	87,40	87,45
Fatec Garça	83,10	83,60
Fatec Guaratinguetá	82,30	82,89
Fatec Guarulhos	78,10	79,04
Fatec Indaiatuba	82,30	82,88
Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	81,40	82,01
Fatec Itaquaquecetuba	82,30	82,82
Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	79,40	80,22
Fatec Jaboticabal	75,70	76,92
Fatec Jahu - Prefeito Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado	78,50	79,44
Fatec Jales	82,60	83,07
Fatec Jundiaí	73,40	74,84
Fatec Lins	86,40	86,55
Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	87,90	87,90
Fatec Mauá	77,80	78,81
Fatec Mococa	78,30	79,27
Fatec Mogi das Cruzes	83,60	83,97



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	69,40	71,18
Fatec Osasco	0,00	0,00
Fatec Ourinhos	79,60	80,41
Fatec Pindamonhangaba	74,80	76,09
Fatec Piracicaba	74,80	76,04
Fatec Praia Grande	80,30	81,06
Fatec Presidente Prudente	85,90	86,11
Fatec Rio Preto	81,20	81,84
Fatec Santo André	76,50	77,57
Fatec São Bernardo do Campo	78,20	79,17
Fatec São Caetano do Sul	73,80	75,17
Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	77,20	78,27
Fatec São Paulo	75,80	77,02
Fatec São Sebastião	83,00	83,46
Fatec Sertãozinho	64,80	67,10
Fatec Sorocaba	84,90	85,20
Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	75,90	77,10
Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	83,00	83,46
Fatec Tauapé - Vitor Civita	0,00	0,00
Fatec Taubaté	0,00	0,00
Fatec Zona Leste	73,00	74,50
Fatec Zona Sul	80,60	81,33

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Republicado: DOE, Seção I, 30/03/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR/SGP-3, DE 30-3-2012

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1078-2008, para o exercício de 2011, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30-3-2011, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o art. 1º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 30-3-2011](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, ficam fixadas em:

I - 4,10 para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - 2,71 para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (Idesp) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III - 1,99 para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (Idesp) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - O Anexo desta resolução conjunta apresenta as metas para o Idesp, por unidade escolar e nível de ensino, conforme o art. 4º da Resolução SE 74-2008.

Artigo 3º - Fica concedida aos servidores da Secretaria da Educação o adicional de 20%, previsto no § 2º do art. 9º da LC 1.078-2008, conforme o parágrafo único do art. 14 da Resolução SE 20-2011.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP nº 3, de 30 de março de 2012

Observação da biblioteca:

O anexo desta Resolução é volumoso. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 31/03/2012, p. 5-23



RESOLUÇÃO CC-43, DE 4-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no CC-29.315-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.504-12, processo Fussesp-17.066-12; of. 1.292-12, processo Fussesp-18.931-12; of. 1.513-12, processo Fussesp-19.374-12; of. 1.720-12, processo Fussesp-20.418-12; of.1.241-12, processo Fussesp-20.562-12; of. C.D.P-582-12, processo Fussesp-23.392-12; of.134-12, processo Fussesp-23.532-12; of. 242-12, processo Fussesp-23.943-12; of. 911-12, processo Fussesp-25.480-12; of. 985-12, processo Fussesp-25.482-12; of. 1.078-12, processo Fussesp-25.878-12; of.1.080-12, processo Fussesp-25.878 de 2012; of. C.D.P-592-12, processo Fussesp-28.501-12.

II - Secretaria da Fazenda: of. N.P-16-12, processo Fussesp-23.019-12; of. NFSAC-33-12, processo Fussesp-24.481-12; ofs. N.P: of. 17-12, processo Fussesp-25.430-12; of. 19-12, processo Fussesp-26.949-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/04/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-44, DE 9-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34, de 22-6-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-34, de 22-6-2011](#), que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares, alterado pela [Resolução CC-101, de 30-11-2011](#), fica prorrogado por 60 dias, contados a partir de 3-4-2012.

Parágrafo único - Mediante comunicado do Presidente do Grupo de Trabalho ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o prazo de que trata o "caput" deste artigo, caso necessário, será prorrogado por mais 30 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-45, DE 9-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-3, de 9-1-2012, que institui Grupo de Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-3, de 9-1-2012](#), que institui Grupo de Técnico visando promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir de 9-3-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-46, DE 12-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-33.724-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-3-12, processo Fussesp-26.948-12.

II - Procuradoria Geral do Estado: of. 17-12, processo Fussesp-25.902-12.

III - Secretaria da Cultura: of. CAP-4-12, processo Fussesp-23.398-12.

IV - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 6-12, processo Fussesp-15.228-12; of. 14-12, processo Fussesp-23.890-12; of. 14-12, processo Fussesp-30.189-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEX-9-12, processo Fussesp-22.000-12; of. RGTMEX-10-12, processo Fussesp-22.000-12; of. RGTMEX-15-12, processo Fussesp-23.816-12; of. GTMEX-3-12, processo Fussesp-25.905-12; of. GTMEX-5-12, processo Fussesp-30.192-12.

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/Grande São Paulo ABC-156-12, processo Fussesp-28.044-12.

VII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

of. CA-G-3-12, processo Fussesp-25.871-12.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: Of. 17-12, processo Fussesp-21.219-12; ofs. CBRN/CA/NICA: of. 63-12, processo Fussesp-25.247-12; of. 77-12, processo Fussesp-25.247-12; of. 78-12, processo Fussesp-25.247-12; of. 79-12, processo Fussesp-25.247-12; of. 80-12, processo Fussesp-25.247-12.

IX - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. da-7-12, processo Fussesp-23.815-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-47, DE 12-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe Da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-30.571-12, discriminados nos seguintes ofícios: 39BPMI-12-4-12, processo Fussesp-25.581-12; 28BPM/M-124-4-12, processo Fussesp-25.582-12; 8ºGB-6-803-12, processo Fussesp-28.294-12; 15ºBPMM-167-20.4-11, processo Fussesp-28.295-12; 29BPMM-100-4-12, processo Fussesp-28.502-12; 29BPMM-9-4.2-12, processo Fussesp-28.504-12; CPI2-14-101-12, processo Fussesp-28.505-12;

DL-1-54-12, processo Fussesp-28.506-12; 8GB-44-200-2012, processo Fussesp-28.514-12; 42BPM/M-119-40-12, processo Fussesp-28.750-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-48, DE 13-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, da Secretaria da Educação, à Prefeitura Municipal a seguir indicada:

I - à Prefeitura do Município de São Simão, em atendimento ao Of. GP-421/11:

- a) materiais da EE. Cel. Arthur Pires;
- b) materiais da EE. Dr. Messias da Fonseca;
- c) materiais da EE. Prof. Rafael Leme Franco;
- d) materiais da EE. Prof. Ruben Claudio Moreira;
- e) materiais da EE. Dona Sinhá Junqueira;
- f) materiais da EE. Prof. Attilio Burin, (vinculada à EE. Simão da Silva);
- g) materiais da EE. Simão da Silva, conforme Of. CEPAT-16-12, todos (proc. CC-33.145-12).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-49, DE 17-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 30.987-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 63-12, processo Fussesp-22.310-12; 64-12, processo Fussesp-22.312-12; 65-12, processo Fussesp-22.313-12; 67-12, processo Fussesp-22.315-12; 68-12, processo Fussesp-22.316-12; 69-12, processo Fussesp-22.317-12; 75-12, processo Fussesp-24.478-12; 82-12, processo Fussesp-29.831-12; 85-12, processo Fussesp-29.836-12; 86-12, processo Fussesp-29.837-12; 87-12, processo Fussesp-29.838-12; 88-12, processo Fussesp-29.839-12; 89-12, processo Fussesp-29.841-12; 90-12, processo Fussesp-29.842-12; 92-12, processo Fussesp-29.844-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR-1, DE 20-4-2012

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, nos termos dos arts. 31, 32 e 33 do Dec. 57.500-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração e institui o Sistema Estadual de Controladoria, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão disciplinados mediante portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 57.500-2011.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional para coordenar os demais, delegando-lhe, por meio de portaria específica, poderes para:

1. responder pelo expediente;
2. encaminhar ofícios;
3. firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente;
4. supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional será sediada na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo-SP, cabendo à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

I - providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de *software*, reprografia e demais apoios administrativos necessários ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial;

II - fornecer veículos para o transporte dos Corregedores durante o desenvolvimento dos trabalhos de correção e a realização de diligências.

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, pelo menos 1 veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração:

I - instaurar os processos correccionais a serem conduzidos pela Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional;

II - acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/04/2012, p. 3-4



RESOLUÇÃO CC-50, DE 23-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-36.008-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 138-12, processo Fussesp-29.254-12; of. 1.722-12, processo Fussesp-30.191-12; of. 2.280-12, processo Fussesp-31.350-12.

II - Secretaria da Cultura: of. CAP-22-12, processo Fussesp-33.408-12.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-22-12, processo Fussesp-31.165-2012.

IV - Secretaria da Educação: ofs. Cepat: of. 17-12, processo Fussesp-32.678-12, of. 11-12, processo Fussesp-34.222-12.

V - Secretaria da Fazenda: of. N.P-20-12, processo Fussesp-29.423-12.

VI - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. N.S.P: of. 4-12, processo Fussesp-30.481-12; of. 5-12, processo Fussesp-30.481-12.

VII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN/CA/NICA: of. 106-12, processo Fussesp-34.233-12; of. 107-12, processo Fussesp-34.233-12; of. 108-12, processo Fussesp-34.775-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-51, DE 23-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-9, de 12-1-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-9, de 12-1-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista, alterado pela [Resolução CC-31, de 2-3-2012](#), fica prorrogado por 30 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-52, DE 23-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 26-9-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71, de 26-9-2011](#), que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, alterado pelas [Resoluções CC-5, de 9-1-2012](#) e [CC-36, de 16-3-2012](#), fica prorrogado até 13-6-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 23-4-2012

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-9, de 12-1-2012](#), Antonio Sebastião Teixeira Mendonça para compor, na qualidade de representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e responsável pela coordenação dos trabalhos, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de desenvolver estudos e apresentar propostas referentes a prêmio pecuniário para incentivo aos gestores do Banco do Povo Paulista, em substituição a Ulrich Hoffmann, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 24/04/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-53, DE 27-4-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 40.022-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GTDEMEX-SS: 100-12, processo Fussesp-33.411-12; 103-12, processo Fussesp-33.412-12; 101-12, processo Fussesp-33.413-12; 104-12, processo Fussesp-34.847-12; 105-12, processo Fussesp-34.848-12; 113-12, processo Fussesp-34.852-12; 116-12, processo Fussesp-36.878-12; 117-12, processo Fussesp-36.879-12; 121-12, processo Fussesp-36.881-12; 122-12, processo Fussesp-36.882-12; 123-12, processo Fussesp-36.884-12; 126-12, processo Fussesp-36.886-12; 129-12, processo Fussesp-38.380-12; 132-12, processo Fussesp-38.383-12; 133-12, processo Fussesp-38.384-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/04/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 3-5-2012

Designando, nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, o Capitão PM Fernando Cesar Lorencini, RG 11.073.863, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Capitão PM Francisco Auricchio Neto, RG 18.209.809, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 04/05/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-54, DE 4-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, em atendimento ao Of. 67/12:

- a) materiais da EE. Dr. Abelardo Cesar;
- b) materiais da EE. Dr. Almeida Vergueiro;
- c) materiais da EE. Cel. Batista Novais;
- d) materiais da EE. Benedito Nascimento Rosas;
- e) materiais da EE. Prof. Camilo Lellis;
- f) materiais da EE. Cardeal Leme;
- g) materiais da EE. Profª Joanna Di Felipe;
- h) materiais da EE. José dos Reis Pontes;
- i) materiais da EE. Juca Loureiro, conforme Of. CEPAT-19/12, todas (proc. CC-37.968/12);

II - à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em atendimento ao Of. 112/12:

- a) materiais da EE. Fernando Magalhães;
- b) materiais da EE. Roque Ielo;
- c) materiais da EE. Oscar Waldomiro de Vasconcelos, conforme Of. CEPAT-21/12, todas (proc. CC-37.971/12);

III - à Prefeitura Municipal de Itobi, em atendimento ao Of. 86/12:

- a) materiais da EE. Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- b) materiais da EE. Prof. Jose Zilah Gonçalves dos Santos;
- c) materiais da EE. Profª Rita de Macedo, conforme Of. CEPAT-22/12, todas (proc. CC-37.972/12);

IV - à Prefeitura Municipal de Tapiratiba, em atendimento ao Of. Especial de 27/2/12, materiais da EE. Prof. Moisés Horta de Macedo, conforme Of. CEPAT-23/12, (proc. CC-37.974/12);

V - à Prefeitura Municipal de Mococa, em atendimento ao Of. 195/12:

- a) materiais da EE. Barão de Monte Santo;
- b) materiais da EE. Prof. Benedito Ferraz Bueno;
- c) materiais da EE. Dr. Carlos Lima Dias;
- d) materiais da EE. Profª Hilda Silva;
- e) materiais da EE. Prof. João Cid Godoy;
- f) materiais da EE. Prof. João de Moura Guimarães;
- g) materiais da EE. Maestro Justino Gomes de Castro;
- h) materiais da EE. Profª Nancy de Rezende Zamarian;
- i) materiais da EE. Oscar Villares;
- j) materiais da EE. Profª Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, conforme Of. CEPAT-24/12, todas (proc. CC-37.980/12);

VI - à Prefeitura Municipal de Tambaú, em atendimento ao Of. 122/12:

- a) materiais da EE. Antonio Dias Paschoal;
- b) materiais da EE. Padre Donizetti Tavares de Lima;
- c) materiais da EE. Carmen Mendes Carvalho, conforme Of. CEPAT-25/12, todas (proc. CC-37.983/12);



VII - à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em atendimento aos Of. GAB-123/12 e 171/12:

- a) materiais da EE. Anésia Martins Mattos;
- b) materiais da EE. Monsenhor Antonio David;
- c) materiais da EE. Antônio dos Santos Cabral;
- d) materiais da EE. Coronel Cristiano Osório de Oliveira;
- e) materiais da EE. Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo;
- f) materiais da EE. Prof. Francisco Dias Paschoal;
- g) materiais da EE. Isaura Teixeira de Vasconcellos;
- h) materiais da EE. Coronel Joaquim Jose;
- i) materiais da EE. José Nogueira de Barros;
- j) materiais da EE. Padre Josué Silveira de Mattos;
- k) materiais da EE. Maria Leonor Alvarez e Silva;
- l) materiais da EE. Teófilo de Andrade;
- m) materiais da EE. Profª Terezinha Domenicheli Rossi;
- n) materiais da EE. Prof. Virgílio Marcondes de Castro;
- o) materiais da Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista;
- p) materiais da EE. Conjunto Habitacional Dona Dosanhos Macedo;
- q) materiais da EE. Profª Egle Luporine Costa;
- r) materiais da EE. Padre Geraldo Lourenço;
- s) materiais da EE. José Theodoro de Moraes, conforme Of. CEPAT-26/12, todas (proc. CC-37.990/12);

VIII - à Prefeitura Municipal de Casa Branca, em atendimento ao Of. 101/11:

- a) materiais da EE. Acácio dos Santos Pelegrine;
- b) materiais da EE. Carlos Correa Mascaro;
- c) materiais da EE. Francisco Eugênio de Lima;
- d) materiais da EE. Dr. Francisco Thomaz de Carvalho;
- e) materiais da EE. Lauro de Araujo;
- f) materiais da EE. Dr. Rubião Júnior;
- g) materiais da EE. Prof. Vicente Paulo Zanchetta, conforme Of. CEPAT-27/12 todas (proc. CC-37.994/12);

IX - à Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, em atendimento ao Of. 97/12, materiais da EE. Timótheo e Silva Novaes, conforme Of. CEPAT-28/12 (proc. CC-37.996/12);

X - à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em atendimento ao Of. 173/12:

- a) materiais da EE. Bairro Jaguari;
- b) materiais da EE. José Justino de Oliveira, conforme Of. CEPAT-29/12, ambas (proc. CC-37.998/12);

XI - à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, em atendimento ao Of. 41/12:

- a) materiais da EE. Dona Geny Gomes;
- b) materiais da EE. Deputado Eduardo Vicente Nasser, conforme Of. CEPAT-30/12, ambas (proc. CC-38.011/12);

XII - à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, em atendimento ao Of. 142/12:

- a) materiais da EE. José Gilberto de Oliveira Souza;
- b) materiais da EE. Gilberto Giraldi;
- c) materiais da EE. Prof. Achiles Rodrigues;
- d) materiais da EE. AlexAndré Fleming;
- e) materiais da EE. Benjamin Bastos, conforme Of. CEPAT-31/12, todas (proc. CC-38.013/12);

XIII - à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em atendimento ao Of. 108/12:

- a) materiais da EE. Tarquínio Cobra Olyntho;
- b) materiais da EE. Profª Sylvia Portugal Gouvêa Sylos;
- c) materiais da EE. Profª Stella Couvert Ribeiro;
- d) materiais da EE. Prof. Mario de Souza;
- e) materiais da EE. Laudelina de Oliveira Pourrat;
- f) materiais da EE. Dr. João Gabriel Ribeiro;



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

- g) materiais da EE. Prof. Jorge Luiz Abichabki;
- h) materiais da EE. Euclides da Cunha;
- i) materiais da EE. Conjunto Habitacional Natal Merli;
- j) materiais da EE. Cândido Rodrigues, conforme Of. CEPAT-32/12, todas (proc. CC-38.014/12).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/05/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-55, DE 8-5-2012

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-1, de 9 de janeiro de 2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução [CC-1, de 9-1-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares, fica prorrogado até 10-6-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-56, DE 9-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de São José do Rio Preto, conforme ofício DPE-147 de 18-4-12, à entidade beneficente Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 1 de 17-4-12, materiais relacionados às fls.4, em deferimento ao contido no processo CC-41.786-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/05/2012, p. 10



RESOLUÇÃO CC-57, DE 9-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-42.331-12, discriminados nos seguintes ofícios: 1BPChq-56-4-11, processo Fussesp-110.980-11; 1BPChq-65-4-11, processo Fussesp-110.980-11; CAS-28-104-12, processo Fussesp-30.190-12; APMAL-196-1-12, processo Fussesp-30.193-12; 12ºBPM/M-3-3.1-12, processo Fussesp-31.436-12; CSMMMM-14-50-12, processo Fussesp-31.448-12; CPAM5-108-400-12, processo Fussesp-32.679-12; CPI5-36-41-12, processo Fussesp-34.234-12; 50BPMM-68-40-12, processo Fussesp-35.230-12; 38ºBPMI-68-4-12, processo Fussesp-36.009-12; CIPM-10-120-12, processo Fussesp-37.845-12; 1BPChq-3-4-12, processo Fussesp-38.298-12; DEC-53-34-12, processo Fussesp-38.731-12; CPI1-15-400-12, processo Fussesp-39.386-12; 12BPMM-41-4-12, processo Fussesp-40.622-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/05/2012, p. 10



RESOLUÇÃO CC-58, DE 15-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-45.606-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-4-12, processo Fussesp-36.153-12.

II - Secretaria da Cultura: of. CAP-28-12, processo Fussesp-42.543-12.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/DT/Marília-149-12, processo Fussesp-35.183-12.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. CDISE-4.111-12, processo Fussesp-40.382-12; of. 920-12, processo Fussesp-41.672-12; of. 3.048-12, processo Fussesp-43.000-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-8-12, processo Fussesp-20.558 de 2012; ofs. GTMEEX: of. 8-12, processo Fussesp-42.560-12; of. 10-12, processo Fussesp-42.560-12; of. 11-12, processo Fussesp-42.560-12.

VI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. da-6-12, processo Fussesp-23.136-12.

VII - Procuradoria Geral do Estado: of. PR5/G-79-12, processo Fussesp-35.185-12; ofs. G.PR-1: of. 23-12, processo Fussesp-36.116-12; of. 26-12, processo Fussesp-36.116-12; of. 29-12, processo Fussesp-36.116-12; of. 31-12, processo Fussesp-36.116-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/05/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-59, DE 16-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-46.059-12, discriminados nos seguintes ofícios: 98 de 2012, processo Fussesp-28.094-12; 133-12, processo Fussesp-29.255-12; 26-12, processo Fussesp-33.147-12; 54-12, processo Fussesp-34.490-12; 242-12, processo Fussesp-37.840-12; 77-12, processo Fussesp-38.181-12; Sempa-23-12, processo Fussesp-38.732-12; 223-12, processo Fussesp-40.257-12; 6-12, processo Fussesp-40.383-12; 3-12, processo Fussesp-41.298-12; 104-12, processo Fussesp-41.300-12; 172-12, processo Fussesp-41.302-12; 391-12, processo Fussesp-41.303-12; MAT/PAT-4-12, processo Fussesp-41.689-12; 30-12, processo Fussesp-41.789-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/05/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-60, DE 16-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior, de São João da Boa Vista, conforme ofício 24BPMI-103-14-12, de 3-4-12, à entidade Serviço de Assistência Social - SAS de São João da Boa Vista, em atendimento ao ofício SAS-11 de 13/3/12, materiais relacionados às fls.4 e 5, em deferimento ao contido no processo CC-46.786-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/05/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-61, DE 17-5-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-86, de 13-7-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado;

VII - da Agência de Fomento Paulista;

VIII - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e dos Dirigentes das entidades referidas nos incisos VII e VIII deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de suas finalidades, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-62, DE 22-5-2012

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-4, de 9-1-2012, que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-4, de 9-1-2012](#), que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos, alterada pela [Resolução CC-35, de 13-3-2012](#), fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/05/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-63, DE 23-5-2012

Define a composição do Grupo Técnico instituído pelo artigo 1º das Disposições Transitórias do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias à criação, composição, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Acesso à Informação e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O Grupo Técnico instituído pelo art. 1º das Disposições Transitórias do Dec. 58.052-2012, com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias à criação, composição, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Acesso à Informação, será constituído por representantes:

I - da Casa Civil, por intermédio:

- a) da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- b) da Corregedoria Geral da Administração;

II - da Secretaria da Fazenda;

III - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IV - da Secretaria da Segurança Pública;

V - da Casa Militar do Gabinete do Governador;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos a que se referem os incisos II a V deste artigo e o Procurador Geral do Estado indicarão seus representantes ao Secretário-Chefe da Casa Civil no prazo de 3 dias, contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores e convidar representantes de órgãos de outros poderes e de entidades da sociedade civil que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-64, DE 23-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-47.020-12, discriminados nos seguintes ofícios: CSMMMM-3-54-12, processo Fussesp-31.447-12; CPI3-35-40-2012, processo Fussesp-40.586-12; 5BPRv-47-4-12, processo Fussesp-42.179-12; 16BPMI-21-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-22-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-23-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-24-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-25-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-26-40-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-33-14-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-63-40-12, processo Fussesp-42.180-12; 16BPMI-64-40-12, processo Fussesp-42.180-12; CPRv-60-4-12, processo Fussesp-42.390-12; 15GB-8-903-12, processo Fussesp-42.562-12; 1BPamb-56-14.2 de 2012, processo Fussesp-43.905-12; 33BPMI-39-4-12, processo Fussesp-44.173-12; 39BPMM-75-4-12, processo Fussesp-44.623-12; 27BPMM-14-32-12, processo Fussesp-45.333-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 23-5-2012

Designando, Márcia Rodrigues Machado, RG 4.121.579, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, da Casa Civil, criado pelo "caput" do art. 7º do Dec. 58.052-2012.

DOE, Seção I, 24/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-65, DE 25-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-52.129-12, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPChq-58-40-12, processo Fussesp-46.546-12; 31BPMI-116-40-12, processo Fussesp-47.385-12; 23BPMM-188-4-12, processo Fussesp-49.453-12; 14GB-44-904-11, processo Fussesp-50.290-12; 49ºBPM/M-34-10.4-12, processo Fussesp-50.291-12; 1BPAMB-45-14.3-12, processo Fussesp-50.397-12; 1BPAMB-46-14.3-12, processo Fussesp-50.397-2012; 1BPAMB-55-14.2-12, processo Fussesp-50.397-12; CSMMTEL-27-301-12, processo Fussesp-51.029-12; 31BPM/M-108-4-12, processo Fussesp-51.030-12; CPI2-21-100-12, processo Fussesp-51.031-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-66, DE 25-5-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 49.566-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 135-12, processo Fussesp-41.159-12; 137-12, processo Fussesp-41.161-12; 147-12, processo Fussesp-41.164-12; 148-12, processo Fussesp-41.165-12; 149-12, processo Fussesp-43.342-12; 157-12, processo Fussesp-43.345-12; 159-12, processo Fussesp-45.170-12; 160-12, processo Fussesp-45.171-12; 167-12, processo Fussesp-45.174-12; 168-12, processo Fussesp-47.012-12; 173-12, processo Fussesp-47.014-12; 174-12, processo Fussesp-47.015-12; 175-12, processo Fussesp-47.016-12; 177-12, processo Fussesp-47.017-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 28-5-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias do Dec. 58.052-2012, os abaixo indicados para integrarem o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias à criação, composição, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Acesso à Informação, com a composição definida pela [Resolução CC-63-2012](#): Carlos de Almeida Prado Bacellar, da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Levi de Mello, da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil;

Leonor Corrêa da Cunha Domingues, da Secretaria da Fazenda;

Fabiano Marques de Paula, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Maysa Ribeiro Parisi, da Secretaria da Segurança Pública; Major PM Airton Losimo Martinez, da Casa Militar do Gabinete do Governador;

Ana Maria Oliveira de Toledo Rinaldi, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 29/05/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-67, DE 29-5-2012

Dispõe sobre a alteração da denominação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Casa Civil para Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, de acordo com os Dec. 29.838-89, 48.897-2004, 48.898, da mesma data, e considerando o disposto no Dec. 58.052-2012, que regulamenta a LF 12.527-2012, que regula o acesso a informações, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo instituída pela [Resolução SGGGE-74, de 19-11-99](#), passa a denominar-se Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada, sendo regida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada da Casa Civil, em sua área de atuação, é responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, pela elaboração e aplicação da tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais, bem como, orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada deverá ser integrada por servidores de nível superior, representantes das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira, de arquivo e protocolo, e de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada, na seguinte conformidade:

- I - 1 da Assessoria Jurídica do Governo;
- II - 1 da Assessoria Técnica do Governo;
- III - 1 do Centro de Orçamento e Finanças;
- IV - 1 do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;
- V - 1 do Centro de Tecnologia da Informação;
- VI - 1 do Departamento de Recursos Humanos;
- VII - 1 da Assessoria Técnico-Legislativa;
- VIII - 1 da Subsecretaria de Comunicação;
- IX - 1 da Unidade do Arquivo Público do Estado.

§ 1º - Os membros da Comissão serão designados mediante resolução, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A Comissão deverá, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do Dec. 29.838-89, escolher, entre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º - A Comissão será assessorada por servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, nos termos do art. 3º do Dec. 29.838-89.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada, em sua área de atuação, tem as atribuições que lhe são previstas nos seguintes decretos:

- I - Dec. 29.838-89, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado;
- II - Dec. 48.897-2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo e define normas para avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo;
- III - Dec. 48.898-2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio;
- IV - Dec. 58.052-2012, que regulamenta a LF 12.527-2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos a que se refere o art. 37 do Dec. 48.897-2004, e o inc. II do art. 12 do Dec. 58.052-2012, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada elaborará relatório propondo a Tabela de Temporalidade das atividades-fim e a



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais da Casa Civil, a serem instituídas, o qual, apreciado pela Assessoria Jurídica do Governo e pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, será submetido ao Titular da Pasta. Parágrafo único - A homologação das tabelas de que trata o "caput" deste artigo pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CC-41-2007](#).

DOE, Seção I, 30/05/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-68, DE 6-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-53.504-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-5-12, processo Fussesp-44.992-12.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 9-12, processo Fussesp-44.975-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 919-12, processo Fussesp-41.678-12; of. 4.130-12, processo Fussesp-44.472-12; of. 920-12, processo Fussesp-45.432-12; of. 357-12, processo Fussesp-46.032-12; of. 304-12, processo Fussesp-46.987-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-14-12, processo Fussesp-50.685-2012.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS-189-12, processo Fussesp-36.873-12; of. DRADS/SPN-110-12, processo Fussesp-47.459-12.

VI - Secretaria da Educação: of. CEPAT-35-12, processo Fussesp-52.225-12.

VII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 30-12, processo Fussesp-36.872-12.

VIII - Procuradoria Geral do Estado: Of. D.A-26-12, processo Fussesp-44.988-12; of. G.PR-1-36-12, processo Fussesp-51.606-12; of. 634-12, processo Fussesp-35.690-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-69, DE 6-6-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-87, de 13-7-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-143, de 14-11-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

- I - da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil;
- III - da Secretaria da Fazenda;
- IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I, III e IV e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidades, o Grupo Técnico poderá:

- I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;
- II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 6-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-69-2012](#), os abaixo indicados para compor o Grupo Técnico instituído para promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da LCF 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde:

Reinaldo Noboru Sato e Reynaldo Mapelli Júnior, da Secretaria da Saúde, sendo que o último exercerá a coordenação dos trabalhos;

Maria Emília Pacheco e Paulo Roberto de Souza Rodrigues, da Casa Civil;

Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emilia Ticami, da Secretaria da Fazenda;

Hilton Facchini e Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 07/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-70, DE 11-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-55.823-12, discriminados nos seguintes ofícios: 23-2012, processo Fussesp-28.042-12; 15-12, processo Fussesp-43.904-12; S.Ad. 60-12, processo Fussesp-43.950-12; 24-12, processo Fussesp-44.171-12; 9-12, processo Fussesp-44.172-12; Sempa-26-12, processo Fussesp-44.473-12; DSP-1.255-12, processo Fussesp-44.624-2012; 366-12, processo Fussesp-45.800-12; 86-12, processo Fussesp-48.255-12; 6-12, processo Fussesp-49.130-12; 110/SF-12, processo Fussesp-49.531-12; 38-12, processo Fussesp-49.140-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-6-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-76, de 19-6-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-101, de 28-8-2012](#)
Alterada pela [Resolução CC-139, de 12-11-2012](#)

Institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, por intermédio da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

III - da Secretaria da Gestão Pública;

IV - da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

V - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e dos Dirigentes das entidades referidas nos incs. IV e V.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2012, p. 4

Alteração: DOE, Seção I, 20/06/2012, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 29/08/2012, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 13/11/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 11-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-71-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC:

Carlos de Almeida Prado Bacellar, que exercerá a coordenação dos trabalhos, da Casa Civil, representante da Unidade do Arquivo Público do Estado;

Álvaro Santos Gregório Filho, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Aldo Fabio Garda, da Secretaria de Gestão Pública;

Nivaldo Antonio de Souza, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

Jair Zensuke Miyashiro, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DOE, Seção I, 12/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 12-6-2012

Designando, nos termos do art. 2º da [Resolução CC-61-2012](#), os abaixo indicados para compor o Grupo Técnico instituído para promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias:

Désirée Moraes Zouain, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Mirna Ayres Issa Gonçalves, da Casa Civil;

Paulo Domingos Knippel Galletta, da Secretaria da Fazenda;

Sinésio Pires Ferreira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Vinícius Teles Sanches, da Procuradoria Geral do Estado;

Walter Constantino Junior, da Secretaria de Gestão Pública;

Ana Maria Gava Santiago, da Agência Fomento Paulista;

Carlos Henrique Brito Cruz, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp.

DOE, Seção I, 13/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-72, DE 14-6-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 26-9-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71, de 26-9-2011](#), que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, alterado pelas Resoluções [CC-5, de 9-1-2012](#), [CC-36, de 16-3-2012](#), e [CC-52, de 23-4-2012](#), fica prorrogado até 16-7-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 14-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-71-2012](#), Vivaldo Luiz Conti para compor, na qualidade de representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, o Grupo Técnico instituído para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, em substituição a Nivaldo Antonio de Souza, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 15/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 15 DE JUNHO DE 2012 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 21-8-2013](#)

Dispõe sobre a definição, e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I - Índice de Execução Financeira de Convênios (I1);
- II - Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2);
- III - Índice de Execução Orçamentária (I3);
- IV - Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4);
- V - Índice Sintético referente ao Novo Detran (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III e inciso V, anualmente;
- 2. inciso IV, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Execução Financeira de Convênios (I1) será calculado pela relação entre o total de recursos transferidos via convênio e o total de recursos disponíveis para este fim.

§ 1º - Serão considerados como recursos transferidos via convênio os que forem empenhados até o final do exercício.

§ 2º - Será considerado como o total de recursos disponíveis para transferência via convênios os que constam nas ações atuação especial em municípios (2272) e articulação municipal e consórcio de municípios (4477).

Artigo 3º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- 1. investimentos (grupo 4);
- 2. inversões financeiras (grupo 5);
- 3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes.

§ 3º - O valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios.

§ 4º - Como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).



Artigo 4º - O Índice de Execução Orçamentária (I3) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1º - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2º - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

Artigo 5º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4) será calculada pela relação entre total das despesas de custeio e o orçamento total.

§ 1º - A despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP.

§ 2º - Será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Artigo 6º - O Índice Sintético referente ao Novo Detran (I5) será calculado pela média ponderada dos seguintes indicadores:

§ 1º - Índice de Expansão do Novo Detran - (I5a) será calculado como a razão entre o número de Ciretrans inaugurados de acordo com o novo modelo de gestão e o número de Ciretrans planejados para o exercício de 2012, tendo peso de 0,5 para efeito de cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Índice de Satisfação com o Novo Detran - (I5b) será calculado como a razão entre o número de avaliações "bom" e "ótimo" e o total de atendimentos realizados, tendo peso de 0,2 para efeito de cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Índice de Emissão Virtual de Documentos - (I5c) será calculado como a razão entre o número de emissões de documentos relativos à Carteira Nacional de Habilitação definitiva, segunda via de Carteira Nacional de Habilitação e Permissão Internacional para Dirigir no portal do Novo Detran e o total desses documentos emitidos - virtual e presencialmente, tendo peso de 0,3 para efeito de cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro, sendo aquela relativa à Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4) desdobrada para períodos trimestrais.

§ 1º - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 (quatro) anos. Na ausência dessas informações, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional deve justificar pormenorizadamente os critérios propostos para fixação das metas.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$



Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008, deverão ser considerados os seguintes pesos para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC.

Indicador	Peso
Índice de execução financeira de convênios (I1)	20%
Proporção da despesa com investimento em relação à despesa total (I2)	20%
Índice de execução orçamentária (I3)	20%
Proporção de despesas de custeio em relação ao orçamento total (I4);	20%
Índice sintético do novo Detran (I5)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20, em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICA nos 3 primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas - IC dos indicadores avaliados anualmente (I1, I2, I3 e I5) igual a zero.

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o ICA não será superior a 1.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta. Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 12 - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviará Notas Técnicas trimestrais ao Secretário Chefe da Casa Civil e ao Secretário da Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores presentes nesta resolução, deverão ser discriminadas nas Notas Técnicas as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos no período respectivo.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10 de junho de 2011](#).

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2012, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e no artigo 7º da [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 15 de junho de 2012](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, as metas anuais e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 15 de junho de 2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, com fundamento na Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo I desta resolução conjunta.

Artigo 2º - As metas e linhas de base desdobradas e acumuladas do Indicador "Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total" (I4), para cada trimestre, ficam definidas conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15 de junho de 2012
LINHAS de BASE e METAS ANUAIS dos INDICADORES GLOBAIS da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	90%	95%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	3,57%	10,2%
Índice de Execução Orçamentária (I3)	93%	97%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4)	21,97%	21,36%
Índice Sintético Referente ao Novo Detran (I5):	NA	NA
I5A - Número de Ciretrans Inaugurados de Acordo com o Novo Modelo de Gestão/Número de Ciretrans Planejados para o Exercício 2012	0,67	1,00
I5B - Número de Avaliações "Bom" e "Ótimo"/Total de Atendimentos	0,7	0,85
I5C - Número de Emissões de Documentos no Portal do Novo Detran (CNH Definitivo + 2ª Via CNH + PID)/Total de Emissões Realizadas nos Ambientes Virtual e Presencial (CNH Definitivo + 2ª Via CNH + PID)	0,10	0,15

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15 de junho de 2012
LINHAS de BASE e METAS TRIMESTRAIS do INDICADOR "PROPORÇÃO de DESPESAS de CUSTEIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TOTAL (I4) da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Período De Avaliação	Linha de Base	Meta
I - primeiro trimestre (período de avaliação de janeiro a março de 2012)	17,60%	16,35%
II - segundo trimestre (período de avaliação de janeiro a junho de 2012)	22,01%	20,42%



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

III - terceiro trimestre (período de avaliação de janeiro a setembro de 2012)	23,21%	21,56%
IV - quarto trimestre (período de avaliação de janeiro a dezembro de 2012)	21,97%	21,36%

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 15 DE JUNHO 2012 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 28-6-2013](#)

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I - índice de satisfação dos usuários externos dos principais serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1);
- II - índice de transparência fiscal (I2);
- III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I3);
- IV - receita tributária (I4);
- V - receita não-tributária (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, anualmente;
- 2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados o resultado da apuração e avaliação do indicador Índice de Satisfação dos Usuários Externos deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

- I - identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
- II - relação dos principais serviços externos prestados pela Secretaria da Fazenda;
- III - explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
- IV - descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- V - informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- VI - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
- VII - apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I2) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC Report on the Observance of Standards and Code), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações recomendadas e sua efetiva implementação no exercício considerado.



Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das ações referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I3) será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. conta 44000000 - despesas de capital - investimentos;
2. conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I3 será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I4) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012](#).

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 6º - A receita não-tributária (I5) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias.

§ 1º - Para efeito de cálculo do I5 será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 5º desta resolução conjunta.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro, ficando desdobradas em períodos trimestrais aquelas relativas aos indicadores Receita Tributária (I4) e Receita não-Tributária (I5).

§ 1º - Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

§ 2º - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - Para cada exercício, as metas e as linhas de base deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas



Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para o Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1), peso de 20%;

II - para o Índice de transparência fiscal (I2), peso de 10%;

III - para a proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I3), peso de 10%;

IV - para a Receita tributária (I4), peso de 40%;

V - para a Receita não-tributária (I5), peso de 20%.

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

1. para a Receita tributária (I4), peso de 67%;

2. para a Receita não-tributária (I5), peso de 33%.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - A Secretaria da Fazenda enviará Notas Técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas Notas Técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10 de junho de 2011](#).

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se refere a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2012

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e das disposições da Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15 de junho de 2012, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15 de junho de 2012](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I4), o valor nominal da meta previsto no Anexo desta resolução conjunta será automaticamente atualizado nos termos do parágrafo único do artigo 18 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012](#).

Artigo 2º - As metas e as linhas de base dos indicadores receita tributária (I4) e receita não-tributária (I5) especificadas no Anexo desta resolução conjunta, serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15 de junho de 2012.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 4,0 (quatro), significando:

I - 1,0 (um) Muito Insatisfeito;

II - 2,0 (dois) Insatisfeito;

III - 3,0 (três) Satisfeito;

IV - 4,0 (quatro) Muito Satisfeito.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 15 de junho 2012

LINHA de BASE e META dos INDICADORES GLOBAIS da SECRETARIA da Fazenda

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1A)	3,00	3,23
Índice de transparência fiscal (I2)	0,7299	0,7419
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I3)	0,00%	9,98%
Receita tributária (I4) R\$	127.870.169.913,28	130.043.962.801,80
Receita não-tributária (I5) R\$	18.739.729.097,72	32.300.308.842,00

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 3



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 15 DE JUNHO DE 2012
[REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013](#)

Dispõe sobre a definição, e a fixação dos critérios de apuração e avaliação, de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT para fins de pagamento do valor da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos a receita tributária, em valores correntes, e o índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, como indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único - O índice de cumprimento de metas dos indicadores referidos no "caput" deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. receita tributária, trimestralmente, de forma cumulativa;
2. índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, anualmente.

Artigo 2º - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "causa mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I a IV do "caput" do artigo 2º desta Resolução Conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

Artigo 3º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT será calculado pela média ponderada dos índices de satisfação dos usuários de seus principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes ao pagamento do valor da Participação nos Resultados, o resultado da apuração e avaliação do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela CAT;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;



4. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa;
5. datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
7. número de questionários, de consultas ou de entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses, preferencialmente no mesmo período do ano.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 4º - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Δ IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro (Δ PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:

$PREV ICMS = [REC T-1 ICMS \times (1 + \Delta IPCA)] \times [1 + (\Delta PIB \times ELAST)]$

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior deverão ser excluídos os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$REC T-1 ICMS = Receita ICMS (t-1) - Parcelamentos especiais CONFAZ - Recolhimentos extraordinários +/- Correção de efeitos sazonais + Créditos acumulados + Ressarcimentos por Substituição Tributária$

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual à variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - A elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de 6 (seis) anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.



§ 7º - Para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS – Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

Artigo 6º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Artigo 7º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [(Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA \text{ IPVA}_i)$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 (três) exercícios financeiros da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 (três) exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 (dois) exercícios.

Artigo 8º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$NOV = [(EQ_i \times VM_i \times AM_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE,



preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 10 - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP (Δ UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV TAXAS} = \text{TAXAS T-1} \times (1 + \Delta \text{ UFESP})$$

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 11 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá à soma do produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento Incentivado (REC PPI) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPI (INA PPI) com o produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento de Débitos (REC PPD) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPD (INA PPD), na seguinte forma:
 $\text{PREV RP} = [\text{REC PPI} \times (1 - \text{INA PPI})] + [\text{REC PPD} \times (1 - \text{INA PPD})]$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita do PPI (REC PPI) e do PPD (REC PPD) será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências do PPI (INA PPI) e do PPD (INA PPD) serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Da Meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal

Artigo 12 - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 4º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$\text{META RT} = \text{PREV RT} + \text{ESF RT}$$

Artigo 13 - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

$$\text{ESF RT} = \text{ESF ICMS} + \text{ESF IPVA} + \text{ESF ITCMD} + \text{ESF TAXAS} + \text{ESF RP}$$

Artigo 14 - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

Artigo 15 - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação



tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

ESF IPVA = EST-A IPVA + ESF-A IPVA

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.

§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

Artigo 16 - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá à receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e das ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação

Artigo 17 - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os itens 1 a 4 do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro, à exceção da previsão do crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

CAPÍTULO V

Da Fixação e Revisão das Metas

Artigo 18 - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução conjunta, as metas da receita tributária deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

Artigo 19 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 17 de setembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI



Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 20 – O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único – A linha de base do indicador receita tributária corresponderá à previsão de arrecadação referida no artigo 4º desta resolução conjunta, para cada exercício.

Artigo 21 - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita Tributária	90%
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT	10%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICAT nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas – IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT igual a 0 (zero).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas – IC da receita tributária não será superior a 1 (um).

§ 4º - Para o cálculo do ICAT nos períodos encerrados em março, junho e setembro do exercício de 2012, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada com o Índice de Cumprimento de Metas – IC da receita tributária com peso de 97,5%, 95% e 92,5%, respectivamente, sendo o Índice de Cumprimento de Metas – IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT considerado igual a 0 (zero).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22 - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, ficando desdobrada em períodos trimestrais a relativa à Receita Tributária.

Parágrafo único - O desdobramento da meta anual a que se refere o “caput” deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 (três) últimos exercícios.

Artigo 23 - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 24 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24 de maio de 2011](#).

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 3-5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2012, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto nos artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, e nos §§ 3º e 4º do artigo 17 e artigos 19 e 22 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, a meta e a linha de base da receita tributária e do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da

Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador	Meta	Linha de Base
Receita Tributária (R\$)	130.043.962.801,80	127.870.169.913,28
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados	3,14	3,00

Artigo 2º - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012, o valor da meta da receita tributária fixado no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 127.870.169.913,28 e do valor do esforço fiscal de 1,70% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 2.173.792.888,53.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados (I2) será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 4,0 (quatro), significando:

- I - 1,0 (um) Muito Insatisfeito;
- II - 2,0 (dois) Insatisfeito;
- III - 3,0 (três) Satisfeito;
- IV - 4,0 (quatro) Muito Satisfeito.

Artigo 4º - A meta e a linha de base da receita tributária a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

DOE, Seção I, 16/06/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 56.942-12, discriminados nos seguintes ofícios:

Ofs. GT-DEMEX-SS: 179-12, processo Fussesp-50.079-12; 188-12, processo Fussesp-51.492-12; 189-12, processo Fussesp-51.493-12; 190-12, processo Fussesp-51.494-12; 193-12, processo Fussesp-51.497-12; 200-12, processo Fussesp-54.210-12; 204-12, processo Fussesp-54.211-12; 206-12, processo Fussesp-55.769-12; 207-12, processo Fussesp-55.770-12; 214-12, processo Fussesp-55.772-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-74, DE 18-6-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Dec. de 16-5-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR de
Camila Brandi de Souza Bentes	26.674.887-9	8-2-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 19/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-75, DE 18-6-2012

Declarando confirmado pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por Dec.de 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR de
Daniela dos Santos Saiz	28.549.918-X	4-3-2012
Jose Carlos Teodoro Junior	32.346.181-5	5-1-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 19/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-76, DE 19-6-2012

Altera o art. 2º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O art. 2º da [Resolução CC-71, de 11-6-2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, sendo:

- a) 1 da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- b) 1 Assessor Especial do Governador;
- c) 1 da Corregedoria Geral da Administração;
- d) 1 da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;
- e) 1 do Gabinete do Secretário-Chefe;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - da Secretaria de Gestão Pública;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

VI - da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

VII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e dos Dirigentes das entidades referidas nos incisos V a VII e do Procurador Geral do Estado, no caso do inciso IV.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 19-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-71, de 11-6-2012](#), alterada pela [Resolução CC-76, de 19-6-2012](#), os abaixo indicados para comporem, na qualidade de representantes da Casa Civil, o Grupo Técnico instituído para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC:
Orlando de Assis Baptista Neto, Assessor Especial do Governador;
Levi de Mello, da Corregedoria Geral da Administração;
Antonio Gouveia de Sousa, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;
Marcelo David Pawel, do Gabinete do Secretário-Chefe.

DOE, Seção I, 20/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-77, DE 21-6-2012

Suspende a visitação pública ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia 1º-7-2012, em virtude do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão
O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica suspensa a visitação pública ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, no dia 1º-7-2012, em virtude do Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/06/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-78, DE 25-6-2012

Concedendo progressão, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução 74-2012](#), do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 12 da referida lei complementar, a servidora abaixo indicada, na seguinte data:

NOME	RG	A PARTIR de
Camila Brandi de Souza Bentes	26.674.887-9	8-2-2012

DOE, Seção I, 26/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-79, DE 25-6-2012

Concedendo progressão, nos termos do art. 10 da LC 1080-2008, e, em consonância com a [Resolução 75-2012](#), do Grau "A" para o Grau "B", da Ref. 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	RG	A PARTIR de
Daniela dos Santos Saiz	28.549.918-X	4-3-2012
Jose Carlos Teodoro Junior	32.346.181-5	5-1-2012

DOE, Seção I, 26/06/2012, p. 4



RESOLUÇÕES DE 25-6-2012

Designando:

nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-71-2012](#), alterada pela [Resolução CC-76-2012](#), Geraldo Alves de Carvalho, RG 8.486.359, para compor, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, o Grupo Técnico instituído para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC.

com fundamento no § 1º do art. 2º do Dec. 57.829-2012, Carla Almeida Carvalho como Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero.

DOE, Seção I, 26/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-80, DE 26-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-59.134-12, discriminados nos seguintes ofícios: DP-9-433-12, processo Fussesp-46.031-12; 3ºBPChq-33-120-12, processo Fussesp-51.604-12; CPAmb-109-40-12, processo Fussesp-53.171-12; DSACG-86-220-12, processo Fussesp-54.093-12; 42BPM/M-192-40-12, processo Fussesp-54.213-12; 32BPMI-27-40-12, processo Fussesp-54.749-12; 16ºBPM/M-9-4-12, processo Fussesp-55.496-12; 16BPMM-170-4-12, processo Fussesp-55.496-12; 16BPMM-202-4-12, processo Fussesp-55.496-12; CBI-149-112-12, processo Fussesp-55.768-12; 2BPMM-159-4-12, processo Fussesp-56.359-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-81, DE 27-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Diretorias de Ensino - Região de São Roque, da Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais a seguir indicadas:

I - à Prefeitura Municipal de Araçariguama, em atendimento ao Of. de 16-4-12, materiais da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, conforme Of. CEPAT-41-12 (Proc. CC-62.081-12);

II - à Prefeitura Municipal de Alumínio, em atendimento ao Of. 9-108-12, materiais da Diretoria de Ensino-Região de São Roque, conforme Of. CEPAT-42-12 (Proc. CC-62.083-12).

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/06/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-82, DE 28-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-61.943-12, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPRv-66-4-12, processo Fussesp-53.959-12; 2BPRv-65-4-2012, processo Fussesp-53.960-12; 2BPRv-64- 4-12, processo Fussesp-53.967-12; CAS-60-104-12, processo Fussesp-56.309-12; CCB-63-220-12, processo Fussesp-56.362-12; CCB-68-220-12, processo Fussesp-56.362-12; CPAM5-139-400-12, processo Fussesp-56.904-12; 5BPRv-72-4-2012, processo Fussesp-56.992-12; 50ºBPMM-115-40-12, processo Fussesp-56.995-12; 1ºBPChq-22-NPD-12, processo Fussesp-56.996-12; 37BPMM-8-5.4-12, processo Fussesp-57.765-12; 37BPMM-3-3.1-12, processo Fussesp-57.766-12; 41BPMM-130-4-12, processo Fussesp-57.768-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/06/2012, p. 6



RESOLUÇÃO CC-83, DE 29-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 64.289-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-3-12, processo Fussesp-56.997-12.

II - Casa Militar: of. CMIL-30-731-2012, processo Fussesp-58.809-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.740-12, processo Fussesp-49.289-2012; of. 5.220-12, processo Fussesp-54.533-12; of. 3.021-2012, processo Fussesp-54.648-12;

of. 3.022-12, processo Fussesp-54.648-12; of. 529-12, processo Fussesp-56.363-2012; of. 1.927-11, processo Fussesp-57.312-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-16-12, processo Fussesp-54.747-2012.

V - Secretaria da Educação: of. Cepat-39-12, processo Fussesp-56.894-12.

VI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT-da-13-12, processo Fussesp-47.941-12.

VII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-13-12, processo Fussesp-53.008-12.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLA-47-12, processo Fussesp-46.371-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 29-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias do Dec. 58.052-2012, Ilda Vieira Sampaio Mendes, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para integrar o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias à criação, composição, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Acesso à Informação, com a composição definida pela [Resolução CC-63-2012](#), em substituição a Fabiano Marques de Paula, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 30/06/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-84, DE 5-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-67.130-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-42-12, processo Fussesp-63.086-2012.

II - Secretaria da Educação: of. CEPAT-43-12, processo Fussesp-62.084-12; of. CEPAT-44-12, processo Fussesp-62.085-12.

III - Secretaria da Fazenda: of. N.P-28-12, processo Fussesp-60.154-12; of. N.P-36-12, processo Fussesp-60.157-12; of. N.P-32-12, processo Fussesp-60.159-12; of. N.P-38-12, processo Fussesp-60.161-12; of. N.P-34-12, processo Fussesp-60.166-12; of. N.P-27-12, processo Fussesp-60.167-12; of. N.P-31-12, processo Fussesp-60.171-12; of. N.P-23-12, processo Fussesp-60.172-2012; of. N.P-22-12, processo Fussesp-60.173-12; of. N.P-25-12, processo Fussesp-60.174-12;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/07/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-85, DE 13-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-68.996-12, discriminados nos seguintes ofícios: 6GB-20-903-12, processo Fussesp-58.792-12; CPM-14-33-2012, processo Fussesp-58.805-12; CPAM4-7-34-12, processo Fussesp-58.810-12; CPRv-78-4-12, processo Fussesp-59.050-12; CPAM6-60-42-12, processo Fussesp-59.051-2012; 47ºBPMM-4-34-12, processo Fussesp-59.385-12; 5BPMM-169-54-12, processo Fussesp-59.386-12; 2BPChq-74-40-12, processo Fussesp-60.034-12; 50ºBPMM-124-40-2012, processo Fussesp-60.054-12; 15BPMM-140-4-12, processo Fussesp-60.090-12; CSMMMM-39-50-12, processo Fussesp-60.654-12; 1GB-77-803-12, processo Fussesp-60.657-2012; ESSgt-25-343-12, processo Fussesp-61.524-12; 17BPMM-51-40-12, processo Fussesp-61.980-12; 8ºBPMM-172-4-12, processo Fussesp-62.125-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/07/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-86, DE 13-7-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-61, de 17-5-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-61, de 17-5-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para o incentivo à inovação tecnológica junto a empresas de pequeno porte, contemplando linhas de financiamento e investimento em empresas que estejam desenvolvendo novas tecnologias, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/07/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-87, DE 13-7-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-69, de 6-6-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-69, de 6-6-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/07/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-88, DE 16-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-69.530-12, discriminados nos seguintes ofícios: 75-2012, processo Fussesp-23.139-12; 103-12, processo Fussesp-41.299-12; 2-12, processo Fussesp-53.891-12; 87-12, processo Fussesp-53.892-12; 18-12, processo Fussesp-57.769-12; 153-12, processo Fussesp-58.806-12; 21-12, processo Fussesp-61.529-12; 5-12, processo Fussesp-61.997-12; 28-12, processo Fussesp-62.859-12; DAGS-189-12, processo Fussesp-64.674-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/07/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 19-7-2012 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 10-9-2013](#)

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008:

- I – contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I₁);
- II – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I₂);
- III – prazo médio de concessão do benefício de pensão (I₃);
- IV – número de benefícios de aposentadorias concedidos (I₄);
- V – índice de satisfação do segurado (I₅).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I e V, anualmente;
2. incisos II a IV, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - A contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I₁) corresponderá à contratação, por parte da São Paulo Previdência - SPPREV, da empresa vencedora do processo licitatório para a contratação de serviço de constituição e administração do fundo imobiliário constituído pelos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM atribuídos à SPPREV pela Lei Complementar 1.010, de 01-06-2007.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no “caput” deste artigo deverá trazer evidência e data do cumprimento da meta.

Artigo 3º - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I₂) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º – Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente -, calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser desconsiderados os valores de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde a data de início de suas operações.



§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão ser relacionados em portaria do Diretor Presidente.

§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I2 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 4º - Considerando o período inicial e final da apuração, o prazo médio de concessão do benefício de pensão (I₃) corresponderá ao período de habilitação do benefício, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, excluídas as exigências, até a atualização em folha de pagamento, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

B

$$I_3 = \frac{\sum_{i=1} ((INCF-PROIN) - (\sum(PREXFIN-PRXIN)))}{b}$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;
2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;
3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;
4. PRXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;
5. b: total de benefícios concedidos.

§ 2º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I3 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresentada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denominador representado pela variável “b”, total de benefícios concedidos, ambos computados de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 5º - O número de benefícios de aposentadorias concedidos (I₄) corresponderá ao número de benefícios que a São Paulo Previdência - SPPREV vier a conceder em 2012.

§ 1º - Os benefícios considerados concedidos para os fins deste artigo deverão ser aqueles publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo no período de avaliação.

§ 2º - Caso o número de benefícios solicitados venha a ser, no período de avaliação, inferior ao necessário para a consecução da meta previamente fixada, o Indicador - número de benefícios concedidos - passará a ter como meta o número de benefícios solicitados.

§ 3º - A apuração do número de benefícios solicitados de que trata o § 2º deste artigo será efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados nas medições levadas a cabo para o estabelecimento da linha de base e da meta do indicador.

Artigo 6º - O índice de satisfação do segurado (I₅) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendimento, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o valor alcançado pelo indicador I3 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. relação dos principais serviços ofertados e dos diversos canais de atendimento, referidos no “caput” deste artigo, objetos de aferição pelo índice de satisfação do segurado;
2. explicitação dos pesos utilizados no cálculo da média ponderada referida no “caput” deste artigo;
3. descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
4. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço e canal de atendimento;
5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. apresentação da entidade independente referida no “caput” deste artigo, realizadora da pesquisa de opinião.



§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I₂, I₃ e I₄.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	10%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	10%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	30%
Número de benefícios de aposentadorias concedidos (I ₄)	30%
Índice de satisfação do segurado (I ₅)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₂, I₃ e I₄, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	14,29%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	42,86%
Número de benefícios de aposentadorias concedidos (I ₄)	42,86%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Artigo 11 – Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 12 – A São Paulo Previdência - SPPREV enviará relatório à comissão intersecretarial, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, após apresentação ao Secretário da Fazenda, contendo nota técnica de apuração dos resultados e cálculo do índice de cumprimento das metas – ICA, e respectivas justificativas para o desempenho da SPPREV em cada período de avaliação.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-06-2011](#).

DOE, Seção I, 20/07/2012, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-9, DE 19-7-2012 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 10-9-2013](#)

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, e nos artigos 6º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-07-2012, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2012, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-07-2012](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2012, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10-06-2011](#).

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 19 de julho de 2012
LINHA de BASE e META dos INDICADORES GLOBAIS da
SÃO Paulo PREVIDÊNCIA – SPPREV**

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Contratação de serviço para constituição e administração de fundo imobiliário constituído pelos imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	0%	100%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	R\$ 0,00	R\$ 150.000.000,00
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	32 dias	26 dias
Número de benefícios de aposentadorias concedidos (I ₄)	6.505	12.560
Índice de satisfação do segurado (I ₅)	3,00	3,22

DOE, Seção I, 20/07/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-89, DE 20-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 73.276-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 215-12, processo Fussesp-57.760-12; 218-12, processo Fussesp-57.763-12; 225-12, processo Fussesp-59.387-12; 230-12, processo Fussesp-59.388-12; 237-12, processo Fussesp-61.491-12; 238-12, processo Fussesp-61.492-12; 241-12, processo Fussesp-61.493-12; 247-12, processo Fussesp-64.684-12; 248-12, processo Fussesp-64.685-12; 249-12, processo Fussesp-64.686-12; 251-12, processo Fussesp-66.182-12; 250-12, processo Fussesp-66.183-12; 260-12, processo Fussesp-68.658-12; 261-12, processo Fussesp-68.659-12; 273-12, processo Fussesp-69.629-12; 275-12, processo Fussesp-69.632-12; 274-12, processo Fussesp-69.633-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/07/2012, p. 12



RESOLUÇÃO CC-90, DE 20-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-71.084-12, discriminados nos seguintes ofícios: 44BPMM-79-4-12, processo Fussesp-62.126-12; 23ºBPM-M-216-4-12, processo Fussesp-62.128-12; CMed-12-56-12, processo Fussesp-62.430-12; CMed-14-56-12, processo Fussesp-62.430-12; CMEed-15-56-12, processo Fussesp-62.430-12; CMed-16-56-12, processo Fussesp-62.430-12; 25BPMM-158-40-12, processo Fussesp-62.432-12; CMed-5-32-12, processo Fussesp-65.251-12; 2BPChq-93-40-12, processo Fussesp-65.661-12; 10BPMM-190-4-12, processo Fussesp-65.744-12; 10BPMM-192-4-11, processo Fussesp-65.744-12; 3BPMM-24-40.4-12, processo Fussesp-66.177-2012; 3BPMM-120-3.4-11, processo Fussesp-66.179-12; 39BPMI-174-4-12, processo Fussesp-67.394-12; 39BPMI-175-4-12, processo Fussesp-67.394-12; 64-4-12, processo Fussesp-67.396-12; CSMMTEL-34-301-12, processo Fussesp-67.424-12; 21BPMI-91-4-12, processo Fussesp-69.087-2012; CPAM8-34-320-12, processo Fussesp-69.636-12; 4BPMM-163-4-12, processo Fussesp-69.773-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/07/2012, p. 12



RESOLUÇÃO CC-91, DE 25-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-76.519-12, discriminados nos seguintes ofícios: 47ºBPMI-198-4-11, processo Fussesp-87.107-11; 144-40-2010, processo Fussesp-103.718-11; 34BPMI-78-40-11, processo Fussesp-103.721-11; 38BPMI-18-4.1-11, processo Fussesp-103.776-11; 22BPMI-69-40-11, processo Fussesp-103.966-11; 13BPMI-11-42-11, processo Fussesp-103.980-2011; 37BPMI-81-40-11, processo Fussesp-104.652-11; 9ºBPMM-258-4-11, processo Fussesp-104.656-11; 41ºBPMI-72-4-11, processo Fussesp-104.657-11; 39BPMI-40-44-11, processo Fussesp-105.267-11; CPI-2-82-100-11, processo Fussesp-105.594-11; 30BPMI-48-40-11, processo Fussesp-105.731-11; 54BPM/I-35-42-11, processo Fussesp-105.890-11; 14ºBPM/I-86-41-11, processo Fussesp-106.067-11; 11BPMI-54-4-11, processo Fussesp-106.502-2011; 36BPMM-168-40-11, processo Fussesp-106.885-11; 15ºBPMI-129-4-11, processo Fussesp-107.216-11; 36BPMI-181-40-11, processo Fussesp-107.556-11; 24BPMI-134-14-2011, processo Fussesp-107.887-11; 12BPMI-20-44-11, processo Fussesp-109.008-11; 6BPMM-221-4-11, processo Fussesp-110.973-11; 2BPM/M-39-6-11, processo Fussesp-120.269-11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/07/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-92, DE 27-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste-Mogi das Cruzes, conforme ofício CG 102-12, protocolado sob o nº CC-71.343-12, à entidade Reino da Garotada de Poá, materiais relacionados às fls. 6 e 7, em deferimento ao contido no processo CC-28.201-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/07/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-93, DE 31-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-77.995-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-7-2012, processo Fussesp-65.788-12.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 161-11, processo Fussesp-60.106-12; of. 583-12, processo Fussesp-61.216-12, of. 3065-12, processo Fussesp 62.869-12, of. 2979-12, processo Fussesp 69.054-2012, of. 4141-12, processo Fussesp 69.086-12, of. 6.045-2012, processo Fussesp 69.887-12, of. 4.627-12, processo Fussesp 71.946-12.

III - Secretaria da Educação: of. Cepat-47-12, processo Fussesp-66.600-12; of. Cepat-48-12, processo Fussesp-66.601-12; of. CEE-10-12, processo Fussesp-69.776-12.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: ofs. Seds-D.A:

of. 51-12, processo Fussesp-68.034-12; of. 95-12, processo Fussesp-68.034-12.

V - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: of. SSRH-da-31-12, processo Fussesp-64.677-12.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLA-NA-8-12, processo Fussesp-46.370-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-94, DE 3-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-80.364-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPI4-95-40-12, processo Fussesp-70.426-12; DP-21-433-2012, processo Fussesp-71.384-12; 3ºBPChq-53-330-12, processo Fussesp-71.385-12; CPAM11-28-40-12, processo Fussesp-70.219-12; PM3-82-4-12, processo Fussesp-73.934-12; 11BPMI-100-4-12, processo Fussesp-73.935-2012; 37BPMM-14-3.1-12, processo Fussesp-74.503-12; CPAM4-39-44-12, processo Fussesp-76.699-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/08/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-95, DE 8-8-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-127, de 11-10-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente da Comissão de Política Salarial, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Comissão de Política Salarial, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por 1 (um) representante de cada qual dos seguintes órgãos e entidade:

I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

VI - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VII - da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI, do Procurador Geral do Estado e do Dirigente da entidade mencionada no inciso VIII.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar dos trabalhos, integrando ou não o colegiado, pessoas que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Parágrafo único - A designação de novo membro, na hipótese do inciso I deste artigo, será proposta ao Secretário-Chefe da Casa Civil pelo coordenador dos trabalhos, precedida de deliberação do colegiado nesse sentido.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar à Comissão de Política Salarial o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/08/2012, p. 4



RESOLUÇÃO DE 14-8-2012

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-95-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído junto à Comissão de Política Salarial, com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP:

Cibele Franzese, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Sandra Rodrigues Monteiro, da Casa Civil; Philippe Vedolin Duchateau, da Secretaria da Fazenda; Luciana Durand Negro, da Secretaria de Gestão Pública; Eufrozino Pereira da Silva, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; Wilson Roberto de Lima, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Vinicius Teles Sanches, da Procuradoria Geral do Estado; Berenice Maria Giannella, da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

DOE, Seção I, 15/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-96, DE 15-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-85.583-12, discriminados no ofício CPI3-59-40-2012, processo Fussesp-84.153-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/08/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-97, DE 16-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-85.586-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPAmb-99-40-12, processo Fussesp-71.843-12; 10-30.4-2012, processo Fussesp-76.231-12; 4ºBPAMB-299-44-12, processo Fussesp-76.794-12; 10GB-27-903-12, processo Fussesp-78.172-12; 27BPM-M- 100-40-12, processo Fussesp-79.023-12; CPAmb-172-40-12, processo Fussesp-80.421-2012; CPAmb-174-40-12, processo Fussesp-80.424-12; 9BPMI-49-40.1-12, processo Fussesp-80.830-12; 9BPMI-51-40.1-12, processo Fussesp-80.831-12; C Med-7-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-8-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-9-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-10-32-12, processo Fussesp-83.848-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 16-8-2012

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da [Resolução CC-67-2012](#), os abaixo indicados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada da Casa Civil:

Debora de Oliveira, RG 23.271.205-0, da Assessoria Jurídica do Governo; Helio Rodrigues Lima, RG 17.442.071-7, da Assessoria Técnica do Governo; Eduardo Jaty Silva, RG 16.151.506-X, do Centro de Orçamento e Finanças; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa; Edison Bastos Machado Junior, do Centro de Tecnologia da Informação; Maria Cecília de Almeida Domingos, RG 19.151.134-1, do Departamento de Recursos Humanos; Oscar Rodrigues de Campos Filho, RG 6.553.821-3, da Assessoria Técnico-Legislativa; Caroline Santos de Queiroz, RG 42.548.413-0, da Subsecretaria de Comunicação; Hilda Delatorre, da Unidade de Arquivo Público do Estado.

DOE, Seção I, 17/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-98, DE 20-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC nº 85.621-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 287-12, processo Fussesp-70.873-12; 289-12, processo Fussesp-70.876-12; 282-12, processo Fussesp-70.877-12; 283-12, processo Fussesp-70.878-12; 284-12, processo Fussesp-70.880-12; 292-12, processo Fussesp-73.277-12; 295-12, processo Fussesp-74.505-12; 296-12, processo Fussesp-74.506-12; 301-12, processo Fussesp-77.979-12; 305-12, processo Fussesp-77.980-12; 304-12, processo Fussesp-77.986-12; 309-12, processo Fussesp-81.249-12; 310-12, processo Fussesp-83.281-12; 315-12, processo Fussesp-83.285-12; 316-12, processo Fussesp-83.286-12; 317-12, processo Fussesp-83.287-12; 318-12, processo Fussesp-83.289-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 21-8-2012

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, Paulo Sergio Piloto Medeiros para integrar, como membro representante da Casa Civil, o Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, com o objetivo de planejar sua implementação progressiva e aperfeiçoamento contínuo, em substituição a Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 22/08/2012, p. 1



~~RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 22-8-2012 (RETIFICADA*)~~
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 22-8-2012

Altera a Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 1º-11-2011, que dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33 do Dec. 57.500-2011, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração e institui o Sistema Estadual de Controladoria, resolvem:

Artigo 1º - O "caput" do art. 3º da [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 1º-11-2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Administração - Setorial Gestão Pública será instalada na Rua Bela Cintra, 847, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria de Gestão Pública providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoios administrativos necessários ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

***Retificação do D.O. de 23-8-2012**

Na Resolução Conjunta onde se lê: CC/SGP nº 6, de 22 de agosto de 2012, leia-se: **Resolução Conjunta CC/SGP nº 10**, de 22 de agosto de 2012.

DOE, Seção I, 05/09/2012, p.1

DOE, Seção I, 23/08/2012, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 05/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-99, DE 23-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-92.098-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.772-12, processo Fussesp-73.597-12; of. 10.670-12, processo Fussesp-76.172-12; of. 2.106-12, processo Fussesp-76.839-12; of. 1.898-12, processo Fussesp-82.397-12; of. 5.081-12, processo Fussesp-85.924-12; of. 2.439-12, processo Fussesp-88.244-12; of. 2.440-12, processo Fussesp-88.244-12; of. C.D.P-4.077-12, processo Fussesp-88.509-12; of. C.D.P-4.082-12, processo Fussesp-88.511-12.

II - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 41-12, processo Fussesp-69.498-12; of. 43-12, processo Fussesp-69.501-12; of. 44-12, processo Fussesp-69.503-12; of. 48-12, processo Fussesp-69.504-12; of. 51-2012, processo Fussesp-72.711-12; of. 49-12, processo Fussesp-72.712-12; of. 50-12, processo Fussesp-72.713-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/08/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-100, DE 27-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-92.409-12, discriminados nos seguintes ofícios: 38BPMI-97-40-12, processo Fussesp-71.891-12; 5BPMM-214-54-12, processo Fussesp-85.461-12; 9ºBPMM-240-4-12, processo Fussesp-85.462-12; 197-40-12, processo Fussesp-86.094-12; 48BPMM-256-4-12, processo Fussesp-86.683-12; DSACG-123-220-12, processo Fussesp-87.743-2012; DSACG-136-220-12, processo Fussesp-87.744-12; 2BPMM-9-34-12, processo Fussesp-87.798-12; CMUS-1-2.6-2012, processo Fussesp-89.087-12; 4BPChq-26-14-12, processo Fussesp-89.089-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/08/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-101, DE 28-8-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71-2012](#), alterada pela [Resolução CC-76-2012](#), que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2012, alterada pela Resolução CC-76-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/08/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-102, DE 29-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-95.423-12, discriminados nos seguintes ofícios: 1.023-12, processo Fussesp-75.876-12; 211-12, processo Fussesp-76.232-12; 167-12, processo Fussesp-76.234-12; 117-12, processo Fussesp-80.416-12; 24-12, processo Fussesp-80.828-12; 3.205-12, processo Fussesp-81.343-2012; Sempa 37-12, processo Fussesp-84.495-12; Sempa 40-12, processo Fussesp-84.495-12; 87-12, processo Fussesp-86.746-12; 25-12, processo Fussesp-87.493-12; 27-12, processo Fussesp-88.295-12; 30-12, processo Fussesp-90.573-12; 97-12, processo Fussesp-91.175-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/08/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-103, DE 29-8-2012

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-4, de 9-1-2012, que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-4, de 9-1-2012](#), que institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos, alterada pelas [Resoluções CC-35, de 13-3-2012](#), e [CC-62, de 22-5-2012](#), fica prorrogado por 120 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/08/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-104, DE 4-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.198-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM2-62-14-12, processo Fussesp-87.799-12; CPAM1-135-12-12, processo Fussesp-92.918-12; CPI2-38-101-12, processo Fussesp-94.942-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/09/2012, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 23-8-2012 [RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 22/08/2018]

Na Resolução Conjunta onde se lê: CC/SGP nº 6, de 22 de agosto de 2012, leia-se: [Resolução Conjunta CC/SGP nº 10, de 22 de agosto de 2012](#).

DOE, Seção I, 05/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-105, DE 5-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 96.404-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-9-12, processo Fussesp-77.825-12.

II - Defensoria Pública do Estado: of. D.I.e 130-12, processo Fussesp-79.097-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.507-12, processo Fussesp-90.574-12; of. 6.732-12, processo Fussesp-91.321-12; of. 2.521-12, processo Fussesp-93.225-12.

IV - Secretaria de Gestão Pública: of. da-102-12, processo Fussesp-81.246-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-43-12, processo Fussesp-68.036-2012.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:
of. CA-G-32-12, processo Fussesp-88.508-12.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-25-12, processo Fussesp-39.972-12; of. SEDS-D.A. 52-12, processo Fussesp-53.889-12; of. DRADS-Piracicaba-124-12, processo Fussesp-76.702-12; of. DRADS-Avaré-DT-351-12, processo Fussesp-84.923-12, of. SEDS-D.A. 125-12, processo Fussesp-91.323-12.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA-IBt-27-12, processo Fussesp-80.497-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-106, DE 5-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.197-12, discriminados nos seguintes ofícios: 31BPMI-177-40-12, processo Fussesp-69.268-12; 2BPMM-10-34-12, processo Fussesp-90.572-12; 2BPMM-11-34-12, processo Fussesp-90.572-12; CPI7-6-43-12, processo Fussesp-90.575-12; 7GB-53-903-12, processo Fussesp-91.320-2012; CCB-32-940-12, processo Fussesp-91.322-12; CPTran-46-140-12, processo Fussesp-91.511-12; CPTran-45-140-12, processo Fussesp-91.522-12; CPTran-44-140-12, processo Fussesp-91.523-12; CPTran-48-140-12, processo Fussesp-92.794-12; CSMMInt-15-111.1-12, processo Fussesp-94.114-12; 3ºBPRv-106-4-12, processo Fussesp-94.117-12; CCB-171-600-12, processo Fussesp-95.646-12; 26BPMI-102-4-12, processo Fussesp-96.494-12; 26BPMI-117-4-12, processo Fussesp-96.494-12; 51BPM-M-126-4-12, processo Fussesp-97.267-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-107, DE 6-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-97.806-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 32-12, processo Fussesp-94.120-12; of. 33-12, processo Fussesp-94.121-12; of. 35-12, processo Fussesp-94.123-12.

II - Secretaria da Educação: of. CEPAT-51-12, processo Fussesp-80.418-12; of. CEPAT-53-2012, processo Fussesp-89.826-12; of. NA-CGRH-46-12, processo Fussesp-92.446-12; of. NA-CGRH-47-12, processo Fussesp-92.447-12.

III - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 54-12, processo Fussesp-91.513-12; of. 56-12, processo Fussesp-91.515-12; of. 57-12, processo Fussesp-91.516-12; of. 58-12, processo Fussesp-91.517-12, of. 59-2012, processo Fussesp-91.518-12; of. 60-12, processo Fussesp-91.519-12; of. 64-12, processo Fussesp-91.520-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-54-12, processo Fussesp-95.644-2012.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: ofs. NUADM: of. 16-12, processo Fussesp-70.484-2012; of. 15-12, processo Fussesp-70.484-12; of. 17-12, processo Fussesp-70.484-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-108, DE 6-9-2012

Institui Grupo Técnico para atualizar o Plano de Transportes Sustentáveis, no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, Grupo Técnico para atualizar o Plano de Transportes Sustentáveis, atendendo aos princípios definidos no art. 16 da Lei 13.798-2009.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria de Logística e Transportes, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

VI - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

VII - da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

IX - da Secretaria de Energia;

X - da Secretaria da Habitação.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a X ao coordenador do Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 120 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-109, DE 11-9-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor alternativas para ampliação da fiscalização do consumo de álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor alternativas para ampliação da fiscalização do consumo de álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

I - da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Regional;

V - da Secretaria de Saúde;

VI - da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;

VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-110, DE 11-9-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-150, de 4-12-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

I - da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Gestão Pública;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Regional;

V - da Secretaria de Logística e Transportes;

VI - da Secretaria de Energia;

VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-111, DE 11-9-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-153, de 12-12-2012](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por 2 representantes:

I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Secretaria de Educação;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 11-9-2012

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc, com o objetivo de planejar sua implementação progressiva e aperfeiçoamento contínuo, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Gestão Pública:

Adriana dos Santos Guimarães, RG 19.434.747-3; Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Michel Vitor Cury, RG 20.502.370;

da Procuradoria Geral do Estado: Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, em recondução;

da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Jorge Fugita, RG 12.439.474-7.

DOE, Seção I, 12/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-112, DE 12-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 102.972-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 326-12, processo Fussesp-91.602-12; 334-12, processo Fussesp-91.604-12; 335-12, processo Fussesp-91.606-12; 344-12, processo Fussesp-91.612-12; 346-12, processo Fussesp-91.614-12; 347-12, processo Fussesp-91.615-12; 349-12, processo Fussesp-93.089-12; 350-12, processo Fussesp-93.090-12; 351-12, processo Fussesp-93.091-12; 352-12, processo Fussesp-93.092-12; 353-12, processo Fussesp-93.093-12; 356-12, processo Fussesp-96.197-12; 357-12, processo Fussesp-96.198-12; 360-12, processo Fussesp-96.200-12; 361-12, processo Fussesp-96.201-12; 362-12, processo Fussesp-96.202-12; 368-12, processo Fussesp-99.848-12; 370-12, processo Fussesp-99.852-12; 371-12, processo Fussesp-99.853-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-113, DE 14-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-103.104-12, discriminados nos seguintes ofícios: 8º BPMI-211-4-12, processo Fussesp-73.902-12; 35BPMI-92-4.1-12, processo Fussesp-96.204-12; CPD-229-442-12, processo Fussesp-97.629-12; 53BPMI-59-40-12, processo Fussesp-97.985-12; 2GB-70-803-12, processo Fussesp-98.413-12; 37BPMM-19-3.4-12, processo Fussesp-98.713-2012; CPI1-72-400-12, processo Fussesp-98.889-12; CPAM9-71-43-12, processo Fussesp-99.548-12; GBMar-30-804-12, processo Fussesp-99.550-12; 15BPMMM-266-14-2012, processo Fussesp-99.605-12; ESSd-23-143-12, processo Fussesp-99.622-12; 1BPChq-23-4-12, processo Fussesp-101.253-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-114, DE 18-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-103.130-12, discriminado no seguinte ofício: DSACG-163-220-12, processo Fussesp-100.818-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/09/2012, p. 2



RESOLUÇÃO CC-115, DE 18-9-2012

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimento Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

Nome	R.G.	A PARTIR de
Altieris de Melo Araujo	41.044.400	30-6-2012
Daniela Yumi Shinzato	40.814.181	28-6-2012
Eliana Alves Pereira Rodrigues	17.733.853	28-6-2012
Leonardo de Serqueira Mauro	27.838.520	1º-7-2012
Maria Marques Ferreira	13.051.280	27-5-2012
Renato Torgi Alves	30.883.253	28-6-2012
Rosa Maria Rodrigues de Oliveira	17.430.291	4-4-2012
Roseli da Silva Ometto	13.931.403	28-6-2012
Sergio Nicolau Cury	14.278.725	19-5-2012
Sidnei de Souza Quintas	19.768.066	25-6-2012

DOE, Seção I, 19/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CM-1, DE 19-9-2012

Disciplina o acesso de pessoas e a realização de eventos no Palácio dos Bandeirantes

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Responsável Pelo Expediente da Casa Militar, em face da implantação de sistema de vigilância eletrônica nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e da necessária adequação do controle de acesso das pessoas, resolvem:

Artigo 1º - As pessoas que comparecerem ao Palácio dos Bandeirantes terão o acesso franqueado às dependências, após a identificação, feita por integrante da Casa Militar, de serviço na recepção, nos portões de acesso ou, ainda, nas portas de acesso à área interna da edificação principal, nos seguintes termos:

I - autoridades civis, militares e eclesiásticas:

- a) a autoridade e o acompanhante, se houver, ao passarem por portão do Palácio dos Bandeirantes, não necessitarão descer do veículo que ocupam, bastando a identificação e anotação de dados pelo integrante da Casa Militar, de serviço no portão;
- b) após a identificação, será entregue ao condutor um cartão para ser afixado em local visível do auto, indicando a condição de autoridade;
- c) para a autoridade e o acompanhante, se houver, exceto o motorista, será entregue para uso um distintivo de lapela colorido, visando diferenciá-los das demais pessoas que circulam no Palácio dos Bandeirantes;
- d) o veículo utilizado pela autoridade deverá parar no estacionamento nº 2 ou na garagem situada no subsolo ou, ainda, na alameda defronte à porta principal, no caso de comitivas;
- e) o cartão de estacionamento e o distintivo de lapela devem ser devolvidos ao integrante da Casa Militar, quando da saída do veículo pelo portão;

II - agentes públicos e prestadores de serviço que exercem atividades no Palácio dos Bandeirantes:

- a) os agentes públicos e prestadores de serviço deverão usar crachá de identificação durante a permanência e circulação pelas instalações do Palácio dos Bandeirantes, conforme padrão estabelecido pela Casa Civil;
- b) o acesso e a saída, a pé, por parte dessas pessoas só poderão ser feitos pela recepção situada no portão nº 2;
- c) o acesso e a saída da área interna da edificação principal devem ser feitos somente pela porta de vidro lateral, com exceção dos servidores autorizados a acessar pela garagem situada no subsolo, sendo vedado o trânsito pelas escadas e passagens de incêndio ou emergência, exceto como rota de fuga em casos de desastres ou treinamentos específicos;
- d) nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, as pessoas deverão estar portando ostensivamente o crachá;
- e) se a pessoa não for conhecida e/ou não estiver fazendo uso de crachá, o integrante da Casa Militar, de serviço no local, deverá solicitar sua identificação e, se for o caso, acionar o superior imediato para esclarecimentos;
- f) a entrada dos veículos dessas pessoas deve ser realizada pelo portão nº 3, podendo ser feita pelo portão nº 2, quando aquele estiver fechado;
- g) o estacionamento de veículos na garagem situada no subsolo só poderá ser feito pelos servidores que tenham vagas definidas no local;
- h) os veículos particulares dos demais servidores e prestadores de serviços deverão parar no estacionamento nº 3, desde que possuam o respectivo cartão de autorização, expedido por departamento da Casa Militar;
- i) quando todas as vagas demarcadas do estacionamento nº 3 estiverem ocupadas, caberá ao integrante da Casa Militar, de serviço no local, definir outra área para estacionamento dos veículos excedentes;

III - visitantes e prestadores de serviço eventual:

- a) os visitantes e os prestadores de serviço eventual podem acessar as dependências do Palácio dos Bandeirantes, desde que sejam identificados na recepção do portão nº 2 e cumpram as orientações do integrante da Casa Militar;



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

b) caso compareçam com veículo, inclusive de transporte de cargas, deverão estacioná-lo em local determinado, para medidas quanto à identificação dos ocupantes, obtenção do cartão de estacionamento e de distintivo de lapela;

c) após a identificação, devem estacionar o veículo em vaga demarcada do estacionamento nº 2 ou em local próprio para carga/descarga de material, e usarem, obrigatoriamente, o distintivo de lapela colorido, o qual define a área permitida de acesso, bem como fixarem o cartão de estacionamento em local visível do veículo;

d) quem tiver autorização para acessar a área interna da edificação principal, deverá dirigir-se à porta de entrada ao lado do Auditório Ulisses Guimarães, que será a única permitida;

IV - os portadores de necessidades especiais terão tratamento diferenciado, além das medidas específicas quanto:

a) à sua condição (autoridade, visitante, prestador de serviço ou convidado);

b) ao estacionamento dos veículos que os conduzem, em vagas exclusivas;

c) ao acesso à área interna das instalações do Palácio dos Bandeirantes;

V - aos convidados para eventos realizados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes aplicam-se as seguintes disposições:

a) tanto a entrada e o estacionamento dos veículos que conduzem os convidados, como o acesso deles à área do evento, serão definidos conforme critérios estabelecidos pela Casa Militar;

b) será permitido o estacionamento dos veículos dos convidados na área interna do Palácio dos Bandeirantes, desde que a quantidade não venha a prejudicar a circulação dos autos nas faixas internas de rolamento e portões de acesso interno;

c) no caso de cessão do espaço para eventos particulares, será obrigatória a apresentação de convite individual por parte dos convidados na passagem pelo portão de acesso e entrega na porta de acesso definida para o evento;

d) a critério da Casa Militar, os convidados usarão selo adesivo colorido, durante a permanência no evento, para indicação dessa condição;

VI - o ingresso na área do Palácio dos Bandeirantes, a pé ou com veículos pelo portão nº 1 somente será permitido, caso não desejem ingressar por outra entrada, às seguintes pessoas e autoridades, além do Governador do Estado e de seus familiares:

a) Presidente da República Federativa do Brasil, seus familiares e comitiva;

b) Chefes de Estado e de Governo de nações estrangeiras, seus familiares e comitiva;

c) Vice-Presidentes da República Federativa do Brasil, seus familiares e comitiva;

d) Cardeais;

e) Presidente do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil;

f) Presidente da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil;

g) Presidente do Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil;

h) Ex-Presidentes da República Federativa do Brasil e seus familiares;

i) Ministros de Estado da República Federativa do Brasil e sua comitiva;

j) Vice-Governador do Estado e seus familiares;

k) Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

l) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

m) Ex-Governadores do Estado de São Paulo, seus familiares e comitiva;

n) Governadores de outras Unidades da Federação Brasileira e sua comitiva;

o) Senadores, Deputados Federais e Deputados do Estado de São Paulo;

p) Oficiais Gerais das Forças Armadas Brasileiras;

q) Diplomatas da República Federativa do Brasil e de nações estrangeiras e sua comitiva;

r) Prefeito da Capital do Estado de São Paulo;

s) Presidente da Câmara Municipal da cidade de São Paulo;

t) Secretários de Estado;

u) Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral do Estado de São Paulo;

v) Secretários Adjuntos e Subsecretários de Estado, cujas sedes das respectivas secretarias sejam instaladas no Palácio dos Bandeirantes;

w) Assessores Especiais do Governador do Estado;



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

x) Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral de Polícia e Superintendente da Polícia-Técnica Científica do Estado de São Paulo;

y) Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo, da Assessoria Jurídica do Governo e da Assessoria Técnico-Legislativa;

z) Chefes de Gabinete dos Secretários de Estado, cujas sedes das respectivas secretarias sejam instaladas no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 2º - A realização de eventos de caráter particular ficará condicionada à observância das seguintes medidas:

I - autorização expedida pela Casa Civil, solicitada pelos organizadores do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização;

II - execução de reunião preparatória, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, sob coordenação de representante da Casa Militar, com a participação dos organizadores do evento e representantes do Cerimonial do Governo Estadual, do Departamento de Infraestrutura da Casa Civil e do Acervo Artístico-Cultural do Palácio dos Bandeirantes, além de outros que a coordenação julgar conveniente;

III- cumprimento por parte dos organizadores do acordo firmado na ata da reunião preparatória, bem como o pagamento de taxa de cessão de uso das dependências do Palácio dos Bandeirantes, conforme norma específica.

Artigo 3º - O desrespeito às presentes normas implicará, para os servidores civis e para os militares, no processamento estatutário da infração e, para os visitantes, a não autorização de acesso ao Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução Conjunta CC/CM-1, de 25-2-2004](#).

DOE, Seção I, 19/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 21-9-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-108-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico incumbido de atualizar o Plano de Transportes Sustentáveis, atendendo aos princípios definidos no art. 16 da Lei 13.798-2009:

Rafaela Di Fonzo Oliveira e Milton Xavier, da Secretaria de Logística e Transportes;

Roberta Buendia Sabbagh, da Casa Civil;

André Luiz Grotti Clemente, da Secretaria da Fazenda;

Mário Imura, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

José Renato Soibelman Melhem, da Secretaria do Desenvolvimento Metropolitano;

Luiz Cortez, Alberto Epifani, Júlio César Ângelo Martilelli e Ivan Regina, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Oswaldo Lucon e Carlos Ibsen Vianna Lacava, da Secretaria do Meio Ambiente;

Francisco Emílio Baccaro Nigro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

Marco Antonio M'Roz, Ieda Maria de Oliveira Lima e José Luiz de Carra, da Secretaria de Energia;

José Emílio de Barros, da Secretaria da Habitação.

DOE, Seção I, 22/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-116, DE 24-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-107.312-12, discriminado no seguinte ofício: CPI4-140-40-12, processo Fussesp-102.680-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-117, DE 26-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação - Departamento de Administração, conforme ofício CEPAT- 50-2012, à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), conforme ofício GR-257, datado de 27-6-12, protocolo CC-71.000-12, materiais relacionados à fl. 4, em deferimento ao contido no processo CC-69.085-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 26-9-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-108-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros e na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Grupo Técnico incumbido de atualizar o Plano de Transportes Sustentáveis, atendendo aos princípios definidos no art. 16 da Lei 13.798- 2009:

Maria Clara Furquim Werneck Abdelhai; Manuela Santos Nunes do Carmo; Melissa Giacometti de Godoy.

DOE, Seção I, 27/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-118, DE 27-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-109.073-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-8-12, processo Fussesp-73.885-12; of. NUPATRI-11-12, processo Fussesp-97.248-12.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-6-12, processo Fussesp-91.319-12.

III - Procuradoria Geral do Estado: Of. D.A-54-12, processo Fussesp-97.134-12; of. G.PR.11-55-12, processo Fussesp-97.627-12.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 506-12, processo Fussesp-95.649-12; of. 5.706-12, processo Fussesp-96.205-12; of. 653-12, processo Fussesp-96.495-12; of. 4.459-12, processo Fussesp-96.915-2012; of. 4.051-12, processo Fussesp-101.805-12.

V - Secretaria da Cultura: of. CAP-36-12, processo Fussesp-94.124-12.

VI - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 57-12, processo Fussesp-97.085-12; of. 56-12, processo Fussesp-97.086-12; of. 58-12, processo Fussesp-99.974-12.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 18-12, processo Fussesp-96.650-12; of. 19-12, processo Fussesp-104.831-12.

VIII - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. N.S.P: of. 10-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 11-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 12-12, processo Fussesp-101.151-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-119, DE 27-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPChq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPamb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CPI1-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPChq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC 120, DE 27-9-2012 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º— Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPChq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPAmb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CPI1-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPChq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/09/2012, p. 1

Republicado em: DOE, Seção I, 29/09/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-120, DE 27-9-2012 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-109.432-12, discriminados nos seguintes ofícios: 41-2012, processo Fussesp-75.333-12; 31-12, processo Fussesp-94.118-12; 10-12, processo Fussesp-95.451-12; 12-12, processo Fussesp-96.206-12; 7.004-12, processo Fussesp-98.824-12; MAT/PAT-29-12, processo Fussesp-99.676-12; S.Ad. 122-12, processo Fussesp-100.760-12; 388-12, processo Fussesp-103.236-12; 74-12, processo Fussesp-104.000-12; 1.236-12, processo Fussesp-107.162-2012; 55-12, processo Fussesp-107.764-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 29/09/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-121, DE 28-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 111.277-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 320-12, processo Fussesp-86.095-12; 375-12, processo Fussesp-102.010-12; 380-12, processo Fussesp-102.011-12; 382-12, processo Fussesp-102.013-12; 386-12, processo Fussesp-104.442-12; 387-12, processo Fussesp-104.443-12; 392-12, processo Fussesp-104.445-12; 396-12, processo Fussesp-107.763-2012; 402-12, processo Fussesp-109.059-12; 405-12, processo Fussesp-109.060-12; 406-12, processo Fussesp-109.061-12; 407-12, processo Fussesp-109.062-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/09/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-122, DE 4-10-2012

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por Dec. 24-4-2008, os servidores abaixo indicados:

Nome	R.G.	A PARTIR de
Daniela Araújo Rafael	27.784.828-3	23-08-2012
Elzio José da Silva	7.429.722-3	16-07-2012
Gisleni Cristina Silva Rocha	17.717.927-2	16-08-2012
Kepler Eustáquio da Silva	35.382.097-0	04-07-2012
Ligia Mercia Faitarone	12.957.393-0	19-07-2012
Lilian de Souza Pagano	33.448.386-4	05-07-2012
Maira Oliveira Santos	27.925.203-1	01-09-2012
Paula Regina Pinheiro Armando	22.284.135-7	09-08-2012
Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão	42.105.451-7	20-07-2012
Sergio Sasaki	14.523.373-X	19-07-2012
Silvane Lapastina de Souza Dias	10.478.302-3	05-07-2012
Sylvia Rotanov da Gama	4.419.268	06-07-2012
Valéria Aparecida Caversan	26.323.534-8	13-08-2012
Valéria da Silva Ferreira	45.468.096-X	31-07-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 05/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-123, DE 4-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, de Piracicaba, conforme ofícios: DRADS-Piracicaba-126-12 e 127-12, à entidade Pastoral do Serviço da Caridade - Pasca, de Piracicaba, em atendimento ao ofício Pasca-101 datado de 31-8-12, materiais relacionados às fls.4 e 6, em deferimento ao contido no processo CC-76.700-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-124, DE 4-10-2012

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do "IX Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE/CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a realizar-se nos dias 29 e 30 de outubro de 2012, no Hospital do Servidor Público Estadual, São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/10/2012, p. 1



RESOLUÇÕES DE 4-10-2012

Designando:

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-109-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico incumbido de promover estudos e propor alternativas para ampliação da fiscalização do consumo de álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados:

Karen Melillo Candido Bartaquini, da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Paulo Roberto de Souza Rodrigues, da Casa Civil;

Conceição Aparecida Fileti Fraga, da Secretaria da Fazenda;

Gustavo Ogawa, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Maria Cristina Megid, da Secretaria da Saúde;

Paulo Arthur Leonci Góes, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Maria Luciana de Oliveira Facchina Podval, da Procuradoria Geral do Estado;

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-110-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico incumbido de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná:

Claudia Polto da Cunha, da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Roberta Buendia Sabbagh, da Casa Civil;

Raquel Dreher, da Secretaria de Gestão Pública;

Sinésio Pires Ferreira, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Ivan Francisco Pereira Agostinho, da Secretaria de Logística e Transportes;

Ricardo Borsari, da Secretaria de Energia;

Márcia Garcia Fuentes, da Procuradoria Geral do Estado;

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-111-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico incumbido de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais:

Cibele Franzese e Hilton Facchini, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, cabendo à primeira a coordenação dos trabalhos;

Vivian Satiro de Oliveira e Maria Emília Pacheco, da Casa Civil;

Claudia Bice Romano e Emilia Ticami, da Secretaria da Fazenda;

Sergio Zola e Elizete Aguiar Monteiro Kotani, da Secretaria de Gestão Pública;

Jorge Inocêncio e Suely Matsuda, da Secretaria da Educação;

Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini e Arnaldo Bilton Junior, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 05/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-125, DE 10-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-112.479-12, discriminados nos seguintes ofícios: C Méd-14-70-12, processo Fussesp-103.356-12; 16BPMI-167-14-12, processo Fussesp-104.012-12; ESSgt-153-344-2012, processo Fussesp-104.014-12; CPAM1-148-12-12, processo Fussesp-104.446-12; CPAM4-45-44-12, processo Fussesp-105.398-12; 40BPM-M-189-4-12, processo Fussesp-106.128-12; 40BPM-M-192-4-12, processo Fussesp-106.129-2012; CPAmb-223-40-12, processo Fussesp-107.163-12; CPAM5-194-400-12, processo Fussesp-107.955-12; CPAM5-208-400-12, processo Fussesp-107.955-12; CSMMTEL-50-301-12, processo Fussesp-107.959-12; 2BPMM-12-34-12, processo Fussesp-108.281-12; 2BPMM-253-4-12, processo Fussesp-108.282-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/10/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 10-10-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-108-2012](#), Milton Flávio M. Lautenschlager para compor, como membro e na qualidade de representante da Secretaria de Energia, o Grupo Técnico incumbido de atualizar o Plano de Transportes Sustentáveis, atendendo aos princípios definidos no art. 16 da Lei 13.798-2009, em substituição a Marco Antônio Mroz, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 11/10/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-126, DE 11-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-113.033-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: ofs. Nupatri: of. 13-12, processo Fussesp-109.425-12; of. 14-12, processo Fussesp-110.481-12.

II - Defensoria Pública do Estado: of. 129-12, processo Fussesp-79.098-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. dcadni-cb-2.285-12, processo Fussesp-107.769-12; of. dnadni-cb-2.283-12, processo Fussesp-107.846-12; of. dca-dnicb-2.310-12, processo Fussesp-107.846-12; of. 5.573-11, processo Fussesp-108.891-12; of. 2.076-12, processo Fussesp-111.051-12; of. 15.862-12, processo Fussesp-111.053-12.

IV - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 60-12, processo Fussesp-106.638-12; of. 61-12, processo Fussesp-106.638-12;

of. 62-12, processo Fussesp-106.640-12; of. 63-12, processo Fussesp-108.356-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-59-12, processo Fussesp-110.482-2012.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. 1-12, processo Fussesp-106.822-12; of. 2-12, processo Fussesp-106.823-12.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-40-12, processo Fussesp-108.280-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-127, DE 11-10-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-95-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão de Política Salarial, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-95-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 11-10-2012

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-110-2012](#), Mirna Ayres Issa Gonçalves para compor, como membro e na qualidade de representante da Casa Civil, o Grupo de Técnico incumbido de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná, em substituição a Roberta Buendia Sabbagh, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 12/10/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-128, DE 17-10-2012

Promovendo, pelo art. 11 do Dec. 54.779-2009, e à vista do despacho homologatório do Concurso de Promoção, publicado no D.O. 22-9-2012, nos termos do art. 28 da LC 1.080, e do art. 2º do referido decreto, a partir de 1º-1-2012, da Ref. 1 para a Ref. 2, das respectivas Escalas de Vencimentos, os servidores adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	PADRÃO	ESCALA de VENCIMENTOS	NOME	R.G.
Oficial Administrativo	2-A	Nível intermediário	AlexAndré Pazin	27.835.301-0
Oficial Administrativo	2-A	Nível intermediário	Cassia Regina Inácio	15.910.615
Oficial Administrativo	2-A	Nível intermediário	Lucia de Fatima Germano de Oliveira	6.292.932
Oficial Administrativo	2-C	Nível intermediário	Maria Jose de Souza	7.160.579-4
Oficial Administrativo	2-B	Nível intermediário	Mirian da Silva Miranda	16.869.826-2
Oficial Administrativo	2-A	Nível intermediário	Selma Regina Santiago da Cruz	21.974.842
Oficial Operacional	2-A	Nível intermediário	Douglas Brito Siqueira	19.520.885
Oficial Operacional	2-A	Nível intermediário	Elias Moraes de Melo	16.735.267-2
Oficial Operacional	2-A	Nível intermediário	Julio Cesar Soares	17.418.580-7
Oficial Operacional	2-A	Nível intermediário	Rafael dos Santos Melo	12.844.731

DOE, Seção I, 18/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-129, DE 22-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-117.738-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPI8-125-40-12, processo Fussesp-107.086-12; 33BPMM-115-40-12, processo Fussesp-108.814-12; 33BPMM-152-40-2012, processo Fussesp-108.814-12; 48BPMM-56-8.4-12, processo Fussesp-109.435-12; 15ºBPMM-116-20.4-12, processo Fussesp-109.767-12; 15ºBPMM-330-4-12, processo Fussesp-109.776-12; 49BPMI-160-4-12, processo Fussesp-110.483-12; CPAmb-233-40-12, processo Fussesp-110.484-2012; DSACG-178-220-12, processo Fussesp-110.626-12; DSACG-177-220-12, processo Fussesp-110.628-12; 1ºBPChq-28-NPD-12, processo Fussesp-110.961-12; 1ºBPChq-31-NPD-12, processo Fussesp-110.961-12; 2BPMM-262-4-12, processo Fussesp-112.154-12; 26BPMI-123-4-12, processo Fussesp-113.126-12; 26BPMI-131-4-12, processo Fussesp-113.126-12; 17GB-4-803-12, processo Fussesp-114.084-12; 17GB-5-803-12, processo Fussesp-114.084-12; 37BPMM-286-4-12, processo Fussesp-114.828-12; 124-4-2012, processo Fussesp-114.884-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-130, DE 29-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, da Alta Noroeste, em Araçatuba, conforme ofícios: DRADS-ANO-221-12 e DRADS-DT-288-12, à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis - ACREPOM, de Araçatuba, em atendimento ao ofício 21-2012, materiais relacionados às folhas 4, em deferimento ao contido no processo CC-94.115-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-131, DE 29-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-120.636-12, discriminados nos seguintes ofícios: I - Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR. 11-53-12, processo Fussesp-97.601-12; of. G.PR.11-52-12, processo Fussesp-97.615-12.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 13.099-12, processo Fussesp-114.857-12; of. 2.433-12, processo Fussesp-115.111-12; of. 7.336-12, processo Fussesp-115.177-12; of. 7.422-12, processo Fussesp-115.883-12; of. 823-12, processo Fussesp-116.041-12; of. 5.623-12, processo Fussesp-116.430-12; of. 10.761-12, processo Fussesp-116.619-12.

III - Secretaria da Educação: of. Cepat-66-12, processo Fussesp-113.927-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-22-12, processo Fussesp-116.617-2012.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS-D.A. 163-12, processo Fussesp-113.728-12.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-38-12, processo Fussesp-102.511-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-132, DE 30-10-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12, da referida Lei Complementar, para a qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 12-8-2008, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR de
Maria Augusta Barradas Barata	32.494.164-X	29-9-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 31/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-133, DE 30-10-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 15-2-2008, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR de
Marcio da Silva Pereira	28.931.772-1	12-9-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 31/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-134, DE 30-10-2012

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para a qual foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 28-5-2009, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR de
Cristina Maria da Conceição Machado	21.534.412	19-7-2012
Eder Araujo Cavalcanti	33.379.319-5	10-7-2012
Elaine Aparecida Cardoso	32.765.506-9	26-7-2012
Juliana Almeida de Sousa	35.323.604-4	11-7-2012
Victor Souza Santos	34.314.802-X	5-9-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 31/10/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-135, DE 31-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-121.192-12, discriminados nos seguintes ofícios: 47-2012, processo Fussesp-85.925-12; 59-12, processo Fussesp-85.926-12; S.Ad. 148-12, processo Fussesp-108.960-12; 23-12, processo Fussesp-109.917-12; Sempa 51-12, processo Fussesp-110.011-12; 1.264-12, processo Fussesp-110.246-12; Sempa 53-12, processo Fussesp-111.764-12; DSP 3.067-12, processo Fussesp-113.128-12; DSP 2.847-12, processo Fussesp-113.129-12; 1.450-12, processo Fussesp-116.618-12; 9-12, processo Fussesp-116.789-12; 233-12, processo Fussesp-116.806-12; 112-12, processo Fussesp-116.957-12; 56-2012, processo Fussesp-118.107-12; 191-12, processo Fussesp-118.110-12; 119-12, processo Fussesp-118.660-2012; 122-12, processo Fussesp-118.662-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/11/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-136, DE 6-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 122.957-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 410-12, processo Fussesp-110.631-12; 411-12, processo Fussesp-110.632-12; 419-12, processo Fussesp-113.729-12; 420-12, processo Fussesp-113.731-12; 440-12, processo Fussesp-114.381-12; 435-12, processo Fussesp-114.379-12; 437-12, processo Fussesp-114.380-12; 445-12, processo Fussesp-116.095-2012; 458-12, processo Fussesp-118.218-12; 471-12, processo Fussesp-120.330-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/11/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-137, DE 7-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-124.563-12, discriminados nos seguintes ofícios: C Méd-11-70-12, processo Fussesp-103.353-12; 3ºBPRv-379-44-12, processo Fussesp-115.912-12; CPI5-81-41-12, processo Fussesp-117.194-12; 44BPMM-39-4-12, processo Fussesp-117.547-12; 12BPMM-211-4-12, processo Fussesp-118.134-12; 44BPMM-156-4-12, processo Fussesp-118.135-2012; 4ºGB-89-803-12, processo Fussesp-119.800-12; CPAM9-80-43-12, processo Fussesp-120.284-12; 35BPMI-121-4.1-12, processo Fussesp-120.350-12; 1BPAMB-101-14.2-12, processo Fussesp-120.491-12; 41BPMM-362-4-12, processo Fussesp-121.389-12; CPAM6-146-42-12, processo Fussesp-122.244-12; CPRv-9-42-12, processo Fussesp-122.519-12; 9BPMM-308-4-12, processo Fussesp-122.616-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/11/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-138, DE 7-11-2012 [ALTERADA]

Alterada pela [Resolução CC-159, de 27-12-2012](#)

Alterada pela [Resolução CC-9, de 24-01-2013](#)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de:

I - até 2 representantes da Casa Civil;

II - até 2 representantes da Secretaria de Gestão Pública;

III - até 2 representantes da Secretaria da Fazenda;

IV - até 2 representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - 3 representantes da Procuradoria Geral do Estado, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para o alcance de sua finalidade;

II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/11/2012, p. 1

Alteração: DOE, Seção I, 28/12/2012, p. 13

Alteração: DOE, Seção I, 25/01/2013, p. 1



RESOLUÇÃO CC-139, DE 12-11-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pelas Resoluções CC-76, de 19-6-2012, e CC-101, de 28-8-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-71, de 11-6-2012](#), alterada pelas [Resoluções CC-76, de 19-6-2012](#), e [CC-101, de 28-8-2012](#), que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, fica prorrogado por 15 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/11/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-140, DE 13-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-126.494-12, discriminado no seguinte ofício: CPAM10-247-42.1-12, processo Fussesp-124.794-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/11/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-141, DE 13-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-126.554-12, discriminados nos seguintes ofícios: 16BPMI-166-14-12, processo Fussesp-104.012-12; 1BPChq-45-4-12, processo Fussesp-123.289-12; 1BPChq-46-4-12, processo Fussesp-123.290-12; 52BPMI-80-40-12, processo Fussesp-124.099-12; 52BPMI-81-40-12, processo Fussesp-124.099-12; 52BPMI-82-40-12, processo Fussesp-124.100-2012; 52BPMI-83-40-12, processo Fussesp-124.100-12; 5BPMM-44-54-12, processo Fussesp-124.556-12; 30BPM-M-139-4-12, processo Fussesp-124.637-12; ESSd-90-140-2012, processo Fussesp-124.755-12; CPAM4-49-44-12, processo Fussesp-124.793-12; 43BPMI-201-4-12, processo Fussesp-124.872-12; 2BPMM-319-4-12, processo Fussesp-124.890-12; CPAmb-232-40-12, processo Fussesp-125.000 de 2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/11/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-142, DE 14-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-127.860-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 412-12, processo Fussesp-121.388-12; of. 7.851-12, processo Fussesp-122.631-12; of. dca-dni-cb-2.309-12, processo Fussesp-123.257-12; of. 5.649-12, processo Fussesp-123.268-12; of. 4.426-12, processo Fussesp-123.888-12; of. 3.344-12, processo Fussesp-123.894-12; of. 11.038-12, processo Fussesp-125.287-12.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 23-12, processo Fussesp-119.590-12; of. 24-12, processo Fussesp-121.136-12; of. 27 de 2012, processo Fussesp-125.445-12.

III - Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 43-12, processo Fussesp-121.661-12; of. 45-12, processo Fussesp-121.661-12.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 9-12, processo Fussesp-113.996-12.

V - Procuradoria Geral do Estado: of. PA-27-12, processo Fussesp-119.798-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/11/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-143, DE 14-11-2012

Prorroga o prazo previsto no artigo 4º da Resolução CC-69, de 6-6-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-69, de 6-6-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde, alterado pela [Resolução CC-87, de 13-7-2012](#), fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/11/2012, p. 1



RESOLUÇÃO DE 14-11-2012

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-138-2012](#), os abaixo indicados para comporem, como membros, o Grupo Técnico incumbido de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos: Elza Masako Eda, da Casa Civil; Ivani Maria Bassotti e Rodrigo Marin Alves Nunes, da Secretaria de Gestão Pública; Heloisa Regina Alves Moraes, da Secretaria da Fazenda; Gustavo Ogawa, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Fabio Trabold Gastaldo, que exercerá a coordenação dos trabalhos, Lilian Rodrigues Gonçalves e Suzana Soo Sun Lee, da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 15/11/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-144, DE 19-11-2012

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, VII, do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 75 da Lei 10.261-68, ou do inc. III, do art. 15, da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para no período de 29-11 a 1º-12-2012, participarem da competição desportiva denominada "III Torneio Intersecretarias" constante do Calendário Oficial de Eventos, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, constante da Portaria do Coordenador de Esporte e Lazer, de 29, publicada em 30-12-2011 e retificada em 13-11-2012.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/11/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 21-11-2012 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 20-2-2013](#)

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, fixação de metas e linhas de base dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010:

I – Índice de Realização de Negociações Salariais – IRNS (I1);

II – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I2);

III- Índice sintético referente ao Novo Detran – IsNDetran (I3);

IV – Grau de Ampliação da Rede Intragov – GIntra (I4);

V – Intervalo Médio entre a realização e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial – IMPM (I5);

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º-1-2011 a 31-12-2011.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Realização de Negociações Salariais – IRNS (I1) será calculado pela razão entre o montante do total da folha de pagamentos (em termos monetários) dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo que foi convertida em projeto de lei a ser enviado para a Assembléia Legislativa (MFpPl) e o total da folha de pagamentos dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo (MFp), conforme fórmula abaixo:

$$IRNS(I1) = \frac{MFpPl}{MFp}$$

Artigo 3º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I2) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho – Iepl (I2a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I2b), conforme fórmula abaixo:

$$TIGR(I2) = \frac{8 * IC[Iepl(I2a)] + 2 * IC[Iscp(I2a)]}{10}$$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – Iepl (I2a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

$$Iepl(I2a) = \frac{MTp}{TE}$$

§ 2º - O Índice de Satisfação dos



Coordenadores de Projeto – Iscp (I2b) será obtido pela razão entre a média das Notas de Satisfação dos Clientes com produtos entregues (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$Iscp (I2b) = \frac{NSC}{NMP}$$

§ 3º - Para efeito de cálculo dos índices constantes dos parágrafos § 1º e § 2º deste artigo, planos de trabalho e avaliação de satisfação ficam definidos da seguinte forma:

1. Planos de Trabalho: documentos que realizam a conversão do produto final referente ao projeto acordado entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira em tarefas/atividades de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Cooperação.

2. Avaliação de Satisfação:

questionário objetivo preenchido pelo coordenador externo do projeto (tanto os desenvolvidos internamente à Secretaria de Gestão Pública como os externamente, com organizações públicas parceiras) no último dia útil do ano ou ao término do projeto, com vistas à averiguação do seu grau de satisfação com os produtos entregues.

Artigo 4º - O Índice sintético referente ao Novo Detran (I3) será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (IC's) de três indicadores, sendo eles o Índice de Expansão do Novo Detran – IEND (I3a), o Índice de Satisfação com o Novo Detran – ISND (I3b), e o Índice de Emissão Virtual de Documentos – IEVD (I3c), conforme fórmula abaixo:

$$IsNDetran (I3) = \frac{5 * IC[IEND(I3a)] + 2 * IC[ISND(I3b)] + 3 * IC[IEVD(I3c)]}{10}$$

§ 1º - Índice de Expansão do Novo Detran – IEND (I3a) será calculado como a razão entre o Número de Unidades-Piloto do Novo Detran Implantadas (NUPI) e o Número de Unidades-Piloto do Novo Detran Planejadas (NUPP), conforme fórmula abaixo:

$$IEND (I3a) = \frac{NUPI}{NUPP}$$

§ 2º - Índice de Satisfação com o Novo Detran – ISND (I3b) será calculado como a razão entre o Número de avaliações "bom" e "ótimo" (Nbo) e o total de Atendimentos realizados no período (Tat), conforme fórmula abaixo:

$$ISND (I3b) = \frac{Nbo}{Tat}$$

§ 3º - Índice de Emissão Virtual de Documentos – IEVD (I3c) será calculado como a razão entre o número de emissões virtuais de documentos relativos à Carteira Nacional de Habilitação definitiva (ndCNH), segunda via de Carteira Nacional de Habilitação (nd2CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (ndPID) no portal do Novo Detran e o total desses documentos emitidos – virtual e presencialmente (TDE), conforme fórmula abaixo:

$$IEVD (I3c) = \frac{ndCNH + nd2CNH + ndPID}{TDE}$$

Artigo 5º - O Grau de ampliação da Rede Intragov – GIntra (I4) será calculado pela razão entre a Rede Intragov fixa ao final do Período de Avaliação (riffPA) e a rede intragov fixa



do início do Período de Avaliação (rifIPA), subtraída a unidade, multiplicada por 100, conforme fórmula abaixo:

$$GIntra (I4) = \left(\frac{rifFPA}{rifIPA} - 1 \right) \times 100$$

Parágrafo único – A unidade de medida da Rede Intragov para cada ano será definida como a capacidade de tráfego de dados através de meios fixos, calculado pelo número de links em uso multiplicado pela capacidade de tráfego do link.

Artigo 6º - O Intervalo médio entre a realização e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial – IMPM (I5) será calculado pela razão entre o somatório da diferença entre a data de publicação de resultado de perícia médica no Diário Oficial (prPM) e a Data de realização da Perícia Médica (RePM) e o Total de Perícias Médicas realizadas no período (TPMRe), conforme fórmula abaixo:

$$IMPM (I5) = \frac{\square (PRPM - RePM)}{TPMRe}$$

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, de 1º-1-2011 a 31-12-2011, que corresponde ao período de avaliação, ficando estabelecidas conforme o Anexo I desta resolução.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 9º da LC 1.104-2010, mediante proposta justificada do Secretário de Gestão Pública.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado do indicador (Val_Apurado) subtraído do valor fixado como linha de base do indicador (Val_Base) e o valor fixado como meta do indicador (Val_Meta) subtraído do valor fixado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (\text{Val_Apurado} - \text{Val_Base}) / (\text{Val_Meta} - \text{Val_Base})$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados como linha de base para cada indicador os valores estabelecidos no Anexo I desta resolução.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada indicador, os pesos constantes do Anexo I desta resolução.

Parágrafo único – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) será considerado zero o Índice de Cumprimento de Metas negativo, e igual a um quando este tiver resultado maior que um.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do art. 10 da LC 1.104-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 – A Secretaria de Gestão Pública, por meio da Secretaria de Logística e Transporte, enviará, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados - SABR, relatório semestral aos Secretários da Casa Civil, da Fazenda, da Gestão Pública e do Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Parágrafo único - O pagamento da Bonificação por Resultados só poderá ser efetuado após apresentação e aprovação dos resultados apurados em todos os indicadores e do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas pela comissão intersecretarial competente.

Artigo 13 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

ANEXO I

a que se referem os artigos 7º, 9º e 10º da
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 21-11-2012

Indicador	Linha de base	Meta	Peso
Índice de Realização de Negociações Salariais (I1)	24,23%	59,43%	30%
Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (I2)	0%	100%	15%
- Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I2a)	0,6	0,7	
- Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto (I2b)	0,6	0,8	
Índice sintético referente ao Novo Detran (I3)	0%	100%	30%
- Índice de Expansão do Novo Detran (I3a)	0,8	1	
- Índice de Satisfação com o Novo Detran (I3b)	0,5	0,7	
- Índice de Emissão Virtual de Documentos (I3c)	0,1	0,15	
Grau de ampliação da rede Intragov (I4)	10%	20%	10%
Intervalo Médio entre a realização e a publicação do resultado das Perícias Médicas no DOE-SP (I5)	12 dias	10 dias	15%

DOE, Seção I, 22/11/2012, p. 5-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR-2, DE 21-11-2012

Dispõe sobre a definição, critério de apuração e avaliação, fixação de meta e linha de base dos indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Iamspe para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR nos termos da LC 1.104-2010:

I – Taxa de Satisfação dos Usuários (I1)

II – Índice de Renovação (I2)

III - Taxa de Mortalidade Hospitalar (I3)

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

Seção I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - A Taxa de Satisfação dos Usuários (I1) será a média ponderada do percentual de respostas “bom” e “ótimo” em relação ao total de respostas obtidas em pesquisa de opinião realizada por entidade independente, para cada um dos seguintes aspectos:

I – facilidade para marcar consultas;

II – facilidade de realizar procedimentos e exames;

III – pontualidade no atendimento;

IV – atenção dispensada no atendimento pelos funcionários e médicos;

V - atenção dispensada no pós-atendimento pelos funcionários e médicos;

VI – confiança nos médicos;

VII – disponibilidade de equipamentos médicos para atendimento;

VIII – confiabilidade no sistema em geral.

§ 1º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no “caput” deste artigo, as respostas deverão ser classificadas conforme segue:

1. Grau 5: Ótimo, muito satisfeito;

2. Grau 4: Bom, satisfeito;

3. Grau 3: Regular, indiferente;

4. Grau 2: Ruim, insatisfeito;

5. Grau 1: Péssimo, muito insatisfeito.

§ 2º - Para a ponderação de que trata o “caput” deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

1. facilidade para marcar consultas: 15%;

2. facilidade de realizar procedimentos e exames: 15%;

3. pontualidade no atendimento: 10%;

4. atenção dispensada no atendimento pelos funcionários e médicos: 10%;

5. atenção dispensada no pós-atendimento pelos funcionários e médicos: 5%;

6. confiança nos médicos: 15%;

7. disponibilidade de equipamentos médicos para atendimento: 15%;

8. confiabilidade no sistema em geral: 15%.

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 90% e com erro máximo de 3%.

§ 4º - As amostras da pesquisa deverão ser constituídas pelos usuários do Iamspe que utilizaram pelo menos um dos serviços do Instituto no período compreendido entre 1º-10-2011 e 30-9-2012 e deverão representar de forma fidedigna a distribuição dos atendimentos ao longo do período de avaliação.



§ 5º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração do indicador I1 referido no art. 1º deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. apresentação de uma tabela contendo os percentuais obtidos em cada classe (graus de 1 a 5), conforme parágrafo 1º deste artigo, para cada um dos aspectos aferidos, conforme descritos nos incs. de I a IX no "caput" deste artigo;
2. descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
3. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas;
4. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
5. apresentação da entidade independente referida no "caput" deste artigo, realizadora da pesquisa de opinião;
6. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

Artigo 3º - O Índice de Renovação (I2) será a relação entre o número de pacientes saídos do hospital (por altas e/ou óbitos) em determinado período e o número de leitos operacionais no mesmo período.

Artigo 4º - A Taxa de Mortalidade Hospitalar (I3) será a relação percentual entre o número de óbitos ocorridos em pacientes internados e o número de pacientes que tiveram saída do hospital, em determinado período.

Seção II

Da fixação das metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de avaliação de 12 meses definido pelo Superintendente do Iamspe, e ficam estabelecidas conforme Anexo I desta resolução.

Artigo 6º - As metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 9º da LC 1.104-2010, mediante proposta justificada do Secretário da Gestão Pública, caso ocorram fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução da mesma e independam da vontade dos servidores do Iamspe.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Meta

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Meta - IC a ser calculado é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN_{EF} - IN_{BASE}) / (IN_{META} - IN_{BASE})$$

Sendo:

IN_{EF} = Indicador apurado

IN_{BASE} = Linha de base do Indicador

IN_{META} = Meta do Indicador

Artigo 8º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser considerados os pesos conforme Anexo I desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do valor do bônus a ser pago a cada servidor, deverá ser adotado o Índice Agregado de Cumprimento de Metas conforme segue:

1. igual a 1 (um), quando a meta for cumprida integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação da meta.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 10 da LC 1.104-2010, a apuração do índice de cumprimento da meta dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 10 - O Superintendente do Iamspe, ouvido o Secretário de Gestão Pública, enviará Nota Técnica ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Resultados - SABR, contendo a apuração dos resultados efetuada pela comissão referida no art. 9º desta resolução conjunta, bem assim a avaliação do cumprimento da meta e as respectivas justificativas para o desempenho do Instituto ao término do período de avaliação.

Parágrafo único - O pagamento da Bonificação por Resultados só poderá ser efetuado após apresentação e aprovação dos resultados apurados em todos os indicadores e do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas pelos membros da comissão intersecretarial referida no art. 9º da LC 1.104-2010.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-3-2011, ficando revogada [a Resolução Conjunta CC/SPDR-1, de 16-2-2011*](#).

ANEXO I

a que se referem os arts. 5º, 6º e 8º da Resolução Conjunta CC/SPDR-2, de 21-11-2012

Indicador	Linha de base	Meta	Peso
Taxa de Satisfação dos Usuários (I1)	75%	90%	70%
Taxa de Mortalidade Hospitalar (I2)	4,33	3,87	15%
Índice de Renovação (I3)	3,41	4,00	15%

DOE, Seção I, 22/11/2012, p. 7

* Nota: No DOE, Seção I, de 17/02/2011, p. 1-3, foi publicada a “Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 16-2-2011”.



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SGP/SPDR-4, DE 21-11-2012

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais, suas metas e critérios de apuração e avaliação, do Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Gestão Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010:

I - índice de periculosidade (IP);

II - índice de mortes (IM);

III - índice de trafegabilidade (IT);

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, correspondente de julho a dezembro de 2011.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de periculosidade será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e mortos) e o número total de acidentes com vítimas, constituindo-se no número médio de vítimas por acidente, na seguinte forma:

IP (Índice de Periculosidade) = Nº de Vítimas / Nº de Acidentes com Vítimas

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 3º - O índice de mortes será definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes dados de exposição:

VDM (Volume Médio Diário) de tráfego, extensão da rodovia e período de análise, na seguinte forma:

IM (Índice de Mortes) = Nº de Mortes X 100.000.000 / VDM X Extensão X Período

Parágrafo único - Os elementos das fórmulas a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no que tange ao VDM, e o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 4º - O índice de trafegabilidade (IT) indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor disponibilização, na seguinte forma:

$$IT (\text{Índice de Trafegabilidade}) = (\sum TT_I \times \sum VDM_I \times \sum KM_I) / (TT_P \times VDM_M \times E_M)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. $\sum TT_I$: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
2. $\sum VDM_I$: Somatório do Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. $\sum KM_I$: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TT_P : Número de Dias no Período;



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

5. VDM_M: Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
6. E_M: Extensão Total da Malha do DER;

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Coordenadoria de Operações (COEE), tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de 6 meses, correspondente a 1º-7 a 31-12-2011.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE) e a meta do indicador (I_N-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$$

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

Indicadores	2º Semestre 2011
Índice de Periculosidade (IP)	1,56
Índice de Mortes (IM)	5,26
Índice de Trafegabilidade (IT)	423,47

Artigo 7º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicadores	Peso
Índice de Periculosidade (IP)	40%
Índice de Mortes (IM)	40%
Índice de Trafegabilidade (IT)	20%

Artigo 8º - Ficam fixadas as seguintes metas para os indicadores definidos no art. 1º desta resolução conjunta:

	2º Semestre 2011
	Meta
Índice de Periculosidade (IP)	1,54
Índice de Mortes (IM)	4,99
Índice de Trafegabilidade (IT)	402,30

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.121-2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 10 - O Departamento de Estradas de Rodagem, por meio do Secretário de Logística e Transportes, enviará e por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados - SABR, relatório semestral ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários da Fazenda, de Gestão Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo avaliação do cumprimento das metas as respectivas justificativas para o desempenho do período.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2012)

Parágrafo único - O pagamento da Bonificação por Resultados só poderá ser efetuado após apresentação e aprovação dos resultados apurados em todos os indicadores e do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas pela Comissão Intersecretarial referida no art. 6º da LC 1.121-2010.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2011.

Proc. DER-255125/10

(SGP-89.621/10)

DOE, Seção I, 22/11/2012, p. 7-8



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE
23-11-2012**

Designando, com fundamento no art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, Helena Meiko Nyimi, RG 3.525.863-9, para integrar, como membro representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o colegiado do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, em substituição a Berenice de Oliveira, RG 9.956.789, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 24/11/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-145, DE 26-11-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de viabilizar a transferência da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a Secretaria da Fazenda

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Governador, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de viabilizar a transferência da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

I - da Secretaria da Fazenda, um dos quais coordenará os trabalhos;

II - da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - da Secretaria da Gestão Pública;

IV - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. I a III e do dirigente da entidade de que trata o inc. IV.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, o Grupo Técnico poderá convocar servidores estaduais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir com os estudos a serem realizados.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta resolução caberá a Polícia Militar do Estado de São Paulo fornecer os dados e prestar as informações necessárias à migração do processamento de sua folha de pagamento para o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, da Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, e à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 4º - O Grupo de Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o Plano de Trabalho e Cronograma das Atividades de Implantação, bem como relatório semanal do andamento do processo de migração da folha de pagamento para a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Nas atividades do Grupo Técnico inclui-se a definição da matriz de responsabilidades, a fim de identificar os impactos e adaptações necessários no Sistema de Recursos Humanos e nos Sistemas Operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/11/2012, p. 3



RESOLUÇÃO DE 26-11-2012

Designando, com fundamento nos termos do § 1º do art. 2º da [Resolução CC 145-2012](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de viabilizar a transferência da folha de pagamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a Secretaria da Fazenda: da Secretaria da Fazenda: Roberto Yoshikazu Yamazaki, RG 8.339.861-2, Rubens Peruzin, RG 13.725.920, responsável pela coordenação dos trabalhos pela Secretaria da Fazenda, Sandra Regina Coquieri, RG 17.430.528-X, Aurea Maria Pereira, RG 13.002.653-0, Lucilene de Lourdes Manta, RG 16.705.647, Leila Viriato Mendes, RG 9.864.899-8, Heitor Gomes Massagardi, RG 34.899.379-1; da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Coronel PM Ernesto de Jesus Herrera, RG 7.899.179-1, Tenente Coronel PM Mario Ytiro Yamakawa, RG 13.398.056, responsável pela coordenação dos trabalhos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, Tenente Coronel PM Luis Henrique Falconi, RG 15.138.308, Major PM Luis Carlos Hiromi Nagao, RG 18.153.698, Capitão PM Ricardo Mazetto, RG 18.719.394, Capitão PM William Lourenço de Souza, RG 19.342.755, 1º Tenente PM Fabiano de Souza Pereira, RG 25.277.406-1, 1º Tenente PM Marcos Botaro Xavier, RG 20.149.968-X; da Secretaria da Gestão Pública: Ivani Maria Bassotti, RG 7.871.225; da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Marcos Tadeu Yazaki, RG 14.074.740-0, e Carlos Alberto Kogawa, RG 9.276.155, responsável pela coordenação dos trabalhos pela Prodesp.

DOE, Seção I, 27/11/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-146, DE 27-11-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 28-5-2009, a servidora abaixo indicada:

NOME	RG	A PARTIR de
Sonia Vera Beiler Santana de Souza	19.450.023-8	20-10-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 28/11/2012, p. 17



RESOLUÇÃO CC-147, DE 27-11-2012

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 1º-10-2009, o servidor abaixo indicado:

NOME	RG	A PARTIR de
Gustavo Martinez Alencar	24.144.891-8	22-10-2012

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 28/11/2012, p. 17



RESOLUÇÃO CC-148, DE 28-11-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas e propor alternativas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do crédito outorgado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010, que regulamenta o artigo 16 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, destinado a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas e propor alternativas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do crédito outorgado a que se refere o art. 1º do Dec. 55.636-2010, que regulamenta o art. 16 da Lei 13.918-2009, destinado a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º desta resolução será constituído por representantes:

I - da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria da Fazenda;

III - da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores ou convidar personalidades do mundo esportivo que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/11/2012, p. 12



RESOLUÇÃO CC 149, DE 28-11-2012 [REPUBLICADA]

~~Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º** Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo.~~

~~**Artigo 2º** O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º desta resolução será constituído por representantes:~~

~~I da Secretaria da Segurança Pública, a quem caberá a coordenação dos trabalhos e de representantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;~~

~~II da Casa Civil;~~

~~III da Secretaria da Fazenda;~~

~~IV da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;~~

~~V da Secretaria de Gestão Pública;~~

~~VI da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~Parágrafo único — O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. I e III a V e do Procurador Geral do Estado.~~

~~**Artigo 3º** Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:~~

~~I convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;~~

~~II solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.~~

~~**Artigo 4º** O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

DOE, Seção I, 29/11/2012, p. 12

Republicação: DOE, Seção I, 30/11/2012, p. 8

Republicação: DOE, Seção I, 06/12/2012, p. 4



RESOLUÇÕES DE 28-11-2012

Designando:

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-148, de 28-11-2012](#), os adiante indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar medidas e propor alternativas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do crédito outorgado a que se refere o art. 1º do Dec. 55.636-2010, que regulamenta o art. 16 da Lei 13.918-2009, destinado a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

da Casa Civil: Felipe Polzin Elias, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Carlos Martins.

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-149, de 28-11-2012](#), os adiante indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo:

da Secretaria da Segurança Pública: Márcia Regina Ungarete, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Maj PM Sidney Mendes de Souza;

da Casa Civil: José do Carmo Mendes Júnior;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Cibele Franzese;

da Secretaria de Gestão Pública: Ivani Maria Bassotti.

DOE, Seção I, 29/11/2012, p. 12



RESOLUÇÃO CC 149, DE 28-11-2012 [REPUBLICADA]

~~Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:~~

~~**Artigo 1º** Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo.~~

~~**Artigo 2º** O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído por representantes:~~

~~I da Secretaria da Segurança Pública, a quem caberá a coordenação dos trabalhos e de representantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;~~

~~II da Casa Civil;~~

~~III da Secretaria da Fazenda;~~

~~IV da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;~~

~~V da Secretaria de Gestão Pública;~~

~~VI da Secretaria da Administração Penitenciária;~~

~~VII da Procuradoria Geral do Estado.~~

~~Parágrafo único — O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.~~

~~**Artigo 3º** Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:~~

~~I convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;~~

~~II solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.~~

~~**Artigo 4º** O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.~~

~~**Artigo 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~(Publicado novamente por ter saído com incorreções)~~

DOE, Seção I, 30/11/2012, p. 8



RESOLUÇÕES DE 29-11-2012

Designando:

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-148-2012](#), Luiz Márcio de Souza, representante da Secretaria da Fazenda, para compor o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar medidas e propor alternativas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do crédito outorgado a que se refere o art. 22 do Dec. 56.637-2011, e o art. 1º do Dec. 55.636-2010, que regulamenta o art. 16 da Lei 13.918-2009, destinado a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

com fundamento no parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-149-2012](#), os adiante indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo:

da Polícia Civil: Delegado de Polícia de Classe Especial Júlio Gustavo Vieira Guebert;

da Secretaria da Fazenda: Neusa Maria da Silva Icibaci;

da Secretaria da Administração Penitenciária: José Benedito da Silva;

da Procuradoria Geral do Estado: Luirimar Riveglini.

DOE, Seção I, 30/11/2012, p. 8



RESOLUÇÃO CC-150, DE 4-12-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-110-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-110-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná, fica prorrogado por 15 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/12/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-149, DE 28-11-2012 [REPUBLICAÇÃO]

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, bem como aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar e propor medidas para a implementação de procedimentos com vistas à extensão da cobertura securitária aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, bem como aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o artigo 1º desta resolução será constituído por representantes:

I - da Secretaria da Segurança Pública, a quem caberá a coordenação dos trabalhos e de representantes das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Secretaria da Administração Penitenciária;

VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 06/12/2012, p. 4



RESOLUÇÃO CC-151, DE 10-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-133.860-12, discriminados nos seguintes ofícios: 41BPMM-375-4-12, processo Fussesp-124.977-12; 2BPMM-305-4-12, processo Fussesp-124.892-12; 2BPMM-320-4-12, processo Fussesp-124.896-12; 3ºBPRv-134-4-12, processo Fussesp-126.018-12; 2BPMM-323-4-12, processo Fussesp-127.205-12; 2BPMM-327-4-12, processo Fussesp-127.207-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/12/2012, p. 1



RESOLUÇÃO CC-152, DE 12-12-2012

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2013, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31-12-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/12/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-153, DE 12-12-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-111-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-111-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais, fica prorrogado por 60 dias.

DOE, Seção I, 13/12/2012, p. 3



RESOLUÇÃO CC-154, DE 19-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-135.111-12, discriminados nos seguintes ofícios: of. Sempa-49-12, processo Fussesp-107.958-12; of. 1.086-12, processo Fussesp-121.385-12; of. 487-12, processo Fussesp-121.507-12; of. 92-12, processo Fussesp-122.632-12; of. 156-12, processo Fussesp-123.267-12; of. 30-12, processo Fussesp-123.958-12; of. 73-12, processo Fussesp-124.792-2012; of. 156-12, processo Fussesp-126.573-12; of. 157-2012, processo Fussesp-126.573-12; of. NPC-SJC-1.202-2012, processo Fussesp-131.130-12; of. 11-10-12, processo Fussesp-131.710-12; of. 44-12, processo Fussesp-132.301-2012; of. 105-12, processo Fussesp-132.571-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/12/2012, p. 7



RESOLUÇÃO CC-155, DE 19-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 135.299-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 425-12, processo Fussesp-113.734-12; 459-12, processo Fussesp-118.219-12; 476-12, processo Fussesp-121.887-12; 483-12, processo Fussesp-121.888-12; 484-12, processo Fussesp-121.889-12; 485-12, processo Fussesp-121.891-12; 493-12, processo Fussesp-122.245-12; 496-12, processo Fussesp-123.452-2012; 497-12, processo Fussesp-126.625-12; 498-12, processo Fussesp-126.626-12; 500-12, processo Fussesp-126.627-12; 502-12, processo Fussesp-126.629-12; 508-12, processo Fussesp-127.868-12; 509-12, processo Fussesp-127.869-12; 512-12, processo Fussesp-127.870-2012; 499-12, processo Fussesp-128.966-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/12/2012, p. 7



RESOLUÇÃO CC-156, DE 21-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-134.546-12, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPChq-197-40.2-12, processo Fussesp-125.284-12; 5BPMM-265-54-12, processo Fussesp-125.498-12; CPAM8-91-410-2012, processo Fussesp-126.109-12; 32ºBPM/M-706-44-12, processo Fussesp-126.423-12; 2BPMM-328-4-12, processo Fussesp-127.208-12; GRPAe-69-131-12, processo Fussesp-129.502-12; 3BPMM-275-4-12, processo Fussesp-130.486-2012; 16BPMI-259-40-12, processo Fussesp-130.437-12; 21ºBPMM-276-104-12, processo Fussesp-130.583-12; 39BPMM-161-4-12, processo Fussesp-131.186-12; 23ºBPM/M-379-4-12, processo Fussesp-131.558-12; 23ºBPM/M-380-4-2012, processo Fussesp-131.560-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/12/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-157, DE 21-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-137.297-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Procuradoria Geral do Estado: ofs. G.PR-1: of. 71-12, processo Fussesp-127.381-12; of. 72-12, processo Fussesp-127.384-12.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5.643-12, processo Fussesp-126.718-12; of. 1.722-12, processo Fussesp-128.265-12; of. 284-12, processo Fussesp-129.659-12; of. 12.805-12, processo Fussesp-131.125-12; of. D.A. 9-12, processo Fussesp-131.184-12; of. 653-12, processo Fussesp-132.853-12; of. 8.003-12, processo Fussesp-132.855-12; of. 11.573-12, processo Fussesp-136.273-12.

III - Secretaria da Educação: ofs. Cepat: of. 67-12, processo Fussesp-128.547-12; of. 69-12, processo Fussesp-128.549-12; of. 70-12, processo Fussesp-128.551-12; of. 72-12, processo Fussesp-135.932-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/12/2012, p. 5



RESOLUÇÃO CC-158, DE 27-12-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-140.406-12, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-223-223-12, processo Fussesp-134.143-12; 24BPMM-208-4-12, processo Fussesp-135.255-12; ESSgt-52-343-12, processo Fussesp-136.227-12; 10º BPM/M-410-4-12, processo Fussesp-136.429-12; 40BPMM-296-4-12, processo Fussesp-136.920-12; CPAmb-291-40-12, processo Fussesp-137.726-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2012, p. 13



RESOLUÇÃO CC-159, DE 27-12-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-138, de 7-11-2012, que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no artigo 4º da [Resolução CC-138, de 7-11-2012](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/12/2012, p. 13
